

Câmara dos Deputados

Comissão de
Finanças e Tributação

Relatório Anual
2004

SUMÁRIO

Membros da Comissão, 3
Membros das Subcomissões, 4
Equipe Técnica, 10
Uma Questão de Interesse Nacional, 11
Resumo das Atividades, 13
Proposições Apreciadas, 14
Requerimentos Aprovados, 70
Audiências Públicas, 73
Subcomissões Especiais, 95
Atuação Parlamentar, 99

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: Deputado NELSON BORNIER

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado ALEXANDRE SANTOS

2º VICE-PRESIDENTE: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

3º VICE-PRESIDENTE: Deputado CARLOS WILLIAN

TITULARES	PARTIDO	SUPLENTE
CARLITO MERSS - SC JOSÉ PIMENTEL - CE PAULO RUBEM SANTIAGO - PE VIGNATTI - SC VIRGÍLIO GUIMARÃES - MG	PT	HENRIQUE FONTANA - RS JORGE BITTAR - RJ JORGE BOEIRA - SC JOSÉ MENTOR - SP WASNÝ DE ROURE - DF
MAX ROSENMANN - PR NELSON BORNIER - RJ PAULO AFONSO - SC PEDRO NOVAIS - MA	PMDB	ANDRÉ LUIZ - RJ EDUARDO CUNHA - RJ JOÃO MAGALHÃES - MG 1 vaga
CORIOIANO SALLES - BA ELISEU RESENDE - MG FÉLIX MENDONÇA - BA LUIZ CARREIRA - BA	PFL/PRONA	GERSON GABRIELLI - BA JOÃO BATISTA - SP JOSÉ CARLOS ARAÚJO - BA JÚLIO CESAR - PI
BENEDITO DE LIRA - AL DELFIN NETTO - SP FRANCISCO DORNELLES - RJ	PP	FEU ROSA - ES FRANCISCO TURRA - RS ZONTA - SC
ANTONIO CAMBRAIA - CE LUIZ CARLOS HAULY - PR YEDA CRUSIUS - RS	PSDB	GONZAGA MOTA - CE RONALDO DIMAS - TO VITTORIO MEDIOLI - MG
ARMANDO MONTEIRO - PE MARCELINO FRAGA - PMDB/ES ROBERTO BRANT - PFL/MG	PTB	ALEX CANZIANI - PR JOSÉ MILITÃO - MG SANDRO MATOS - RJ
JOÃO LEÃO - BA MUSSA DEMES - PFL/PI	PL/PSL	ALMIR SÁ - RR JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS - MG
FERNANDO CORUJA - SC	PPS	MIRO TEIXEIRA - RJ
PAUDERNEY AVELINO - PFL/AM	PSB	BETO ALBUQUERQUE - RS
ALEXANDRE SANTOS - PP/RJ	PDT	1 VAGA
ONYX LORENZONI - PFL/RS	PC do B	1 VAGA
CARLOS WILLIAN - MG	PSC	PAULO BAUER - PFL/SC

SUBCOMISSÃO ESPECIAL PARA TRATAR DA QUESTÃO DOS SPREADS BANCÁRIOS E DAS TAXAS DE JUROS PRATICADOS NO PAÍS

PRESIDENTE: Deputado ARMANDO MONTEIRO

VICE-PRESIDENTE: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

RELATOR: Deputado GONZAGA MOTA

TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES
JOSÉ PIMENTEL - CE PAULO RUBEM SANTIAGO - PR	PT	CARLITO MERSS - SC VIGNATTI - SC
PAULO AFONSO - SC	PMDB	ANDRÉ LUIZ - RJ
MUSSA DEMES - PI	PFL/PRONA	CORIOIANO SALES - BA
ALEXANDRE SANTOS - RJ	PP	FRANCISCO DORNELLES - RJ
GONZAGA MOTA - CE	PSDB	LUIZ CARLOS HAULY - PR
ARMANDO MONTEIRO - PE	PTB	JOSÉ MILITÃO - MG
JOÃO LEÃO - BA	PL/PSL	ALMIR SÁ - RR

SUBCOMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER ESTUDOS DO ART. 146 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DERIVADA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42, APROVADA EM 19/12/2003, QUE REQUER LEI COMPLEMENTAR PARA DEFINIÇÃO DO "TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA AS MICROEMPRESAS E PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE". (SIMPLES FEDERAL)

PRESIDENTE: Deputado CARLITO MERSS
VICE-PRESIDENTE: Deputado MUSSA DEMES
RELATOR: Deputado JOSÉ MILITÃO

TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES
<i>CARLITO MERSS - SC VIGNATTI - SC</i>	PT	<i>WASNY DE ROURE - DF JOSÉ PIMENTEL - CE</i>
<i>MAX ROSENMANN - PR</i>	PMDB	<i>PEDRO NOVAIS - MA</i>
<i>MUSSA DEMES - PI</i>	PFL/PRONA	<i>FÉLIX MENDONÇA - BA</i>
<i>1 VAGA</i>	PP	<i>FEU ROSA - ES</i>
<i>LUIZ CARLOS HAULY - PR</i>	PSDB	<i>RONALDO DIMAS - TO</i>
<i>JOSÉ MILITÃO - MG</i>	PTB	<i>SANDRO MATOS - RJ</i>
<i>ALMIR SÁ - RR</i>	PL/PSL	<i>JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS - MG</i>

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

PRESIDENTE: Deputado LUIZ CARLOS HAULY
VICE-PRESIDENTE: Deputado PAUDERNEY AVELINO
RELATOR: Deputado PAULO AFONSO

TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES
WASNY DE ROURE - DF CARLITO MERSS - SC	PT	VIGNATTI - SC PAULO RUBEM SANTIAGO - PE
PAULO AFONSO - SC	PMDB	PEDRO NOVAIS - MA
PAUDERNEY AVELINO - AM	PFL/PRONA	ONYX LORENZONI - RS
DELFIN NETTO - SP	PP	FRANCISCO TURRA - RS
LUIZ CARLOS HAULY - PR	PSDB	YEDA CRUSIUS - RS
SANDRO MATOS - RJ	PTB	ARMANDO MONTEIRO - PE
JOÃO LEÃO - BA	PL/PSL	ALMIR SÁ - RR

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE EVASÃO FISCAL

PRESIDENTE: Deputado EDUARDO CUNHA
VICE-PRESIDENTE: Deputado ELISEU RESENDE
RELATOR: Deputado ALEXANDRE SANTOS

TITULARES	PARTIDO	SUPLENTE
<i>PAULO RUBEM SANTIAGO - PE WASNY DE ROURE - DF</i>	PT	<i>VIRGÍLIO GUIMARÃES - MG JOSÉ PIMENTEL - CE</i>
<i>EDUARDO CUNHA - RJ</i>	PMDB	<i>JOÃO MAGALHÃES - MG</i>
<i>ELISEU RESENDE - MG</i>	PFL/PRONA	<i>FÉLIX MENDONÇA - BA</i>
<i>FEU ROSA - ES</i>	PP	<i>ALEXANDRE SANTOS - RJ</i>
<i>RONALDO DIMAS - TO</i>	PSDB	<i>VITTORIO MEDIOLI - MG</i>
<i>SANDRO MATOS - RJ</i>	PTB	<i>JOSÉ MILITÃO - MG</i>
<i>JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS - MG</i>	PL/PSL	<i>JOÃO LEÃO - BA</i>

SUBCOMISSÃO PERMANENTE COM O OBJETIVO DE ANALISAR A REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PAÍS

PRESIDENTE: Deputado FERNANDO CORUJA
VICE-PRESIDENTE: Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES
RELATOR: Deputado LUIZ CARREIRA

TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES
<i>PAULO RUBEM SANTIAGO - PE VIRGÍLIO GUIMARÃES - MG</i>	PT	<i>JORGE BOEIRA - SC VIGNATTI - SC</i>
<i>ANDRÉ LUIZ - RJ</i>	PMDB	<i>MARCELINO FRAGA - ES</i>
<i>FÉLIX MENDONÇA - BA</i>	PFL/PRONA	<i>LUIZ CARREIRA - BA</i>
<i>DELFIN NETTO - SP</i>	PP	<i>FRANCISCO DORNELLES - RJ</i>
<i>YEDA CRUSIUS - RS</i>	PSDB	<i>ANTONIO CAMBRAIA - CE</i>
<i>JOSÉ MILITÃO - MG</i>	PTB	<i>1 VAGA</i>
<i>FERNANDO CORUJA - PPS/SC</i>	PL/PSL	<i>JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS - MG</i>

**SUBCOMISSÃO ESPECIAL PARA TRATAR DE MATÉRIA RELATIVA AO
CÁLCULO E PAGAMENTO DOS ROYALTIES E DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL
PREVISTOS NA LEI Nº 9.478/97**

PRESIDENTE: Deputado EDUARDO CUNHA

VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO DORNELLES

RELATOR: Deputado CARLOS WILLIAN

TITULARES	PARTIDO	SUPLENTES
<i>CARLITO MERSS - SC VIRGÍLIO GUIMARÃES - MG</i>	PT	<i>JOSÉ PIMENTEL - CE VIGNATTI - SC</i>
<i>EDUARDO CUNHA - RJ</i>	PMDB	<i>ANDRÉ LUIZ - RJ</i>
<i>FÉLIX MENDONÇA - BA</i>	PFL/PRONA	<i>ELISEU RESENDE - MG</i>
<i>FRANCISCO DORNELLES - RJ</i>	PP	<i>ALEXANDRE SANTOS - RJ</i>
<i>LUIZ CARLOS HAULY - PR</i>	PSDB	<i>RONALDO DIMAS - TO</i>
<i>JOSÉ MILITÃO - MG</i>	PTB	<i>SANDRO MATOS - RJ</i>
<i>CARLOS WILLIAN - PSC/MG</i>	PL/PSL	<i>ALMIR SÁ - RR</i>

EQUIPE TÉCNICA

SECRETÁRIA

Maria Linda Magalhães

ASSISTENTES DE COMISSÃO

Iracema Cândida Coelho Marques
Marcelle Rodrigues Campello Cavalcanti
Edilson Holanda Silva

SECRETÁRIA DO PRESIDENTE

Maria de Fátima da Silva Palmeira Ribeiro

ASSESSOR TÉCNICO

Juarez de Moraes

ADJUNTO DE SECRETÁRIO

Rosana Aparecida Coutinho Bernardes

CONTROLE E EXECUÇÃO

Graziela Pontes Veloso

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Alessandro Alves de Miranda

SERVIÇOS AUXILIARES

José Luiz de Carvalho

PRÓ-ADOLESCENTES

Laurencio Pereira da Rocha Junior
Thainara Vianna Moreira

UMA QUESTÃO DE INTERESSE NACIONAL

Deputado Nelson Bornier

Chegamos ao final de mais uma jornada de trabalhos, neste apagar das luzes da Sessão Legislativa de 2004. E sei que temos, todos, a mesma sensação do dever bem cumprido.

O Brasil vive de fato uma fase de crescente inquietação diante da carga tributária incidente sobre a pessoa física. Convivemos, comprovadamente, com um dos mais pesados encargos tributários do mundo. O Governo, no entanto, assim não entende e, pelo que sustenta o ilustre Ministro da Fazenda Antônio Palocci, o que aqui se paga de Imposto de Renda não seria excessivo nem pesado.

Na Câmara, nesta data, está quase concluída a votação da Reforma Tributária. Pelo empenho demonstrado pelas bases de sustentação do Governo, a reformulação do Código Tributário afigura-se essencial ao bom desempenho da administração pública. Contudo, não é possível antecipar se também para o contribuinte, isto é, para o cidadão, haverá diminuição da carga tributária. Há controvérsias em torno disso.

Entre nós, Deputados, não foram poucas as vozes que alertaram no sentido de uma reforma mais favorável ao sofrido povo brasileiro. E não faltou, de nossa parte esforços nessa direção.

É natural que à Comissão de Finanças e Tributação cheguem com certa força tais reclamos. Com frequência, batem à nossa porta críticas acerca do montante do Imposto de Renda da Pessoa Física, bem como da questão das várias taxas criadas com fins específicos, mas nem sempre aplicadas como prevê a legislação. Entre outras, para não ir mais longe, cito a CPMF, criada com o caráter de contribuição provisória – e isso está em seu nome – vai-se perenizando, sempre sob a pressão das bases parlamentares governistas. De qualquer Governo. Deste e de outros. E ainda a CID, criada para obras rodoviárias, sem que tais recursos sejam efetivamente aplicados na melhoria de estradas ou de portos. As estradas continuam ruins ou piores. Os portos chegam à exaustão.

O debate, pois, é intenso. E naturalmente, muitas questões como essas apontam para o caminho de uma necessidade de analisarmos, conjuntamente com o Governo, quem sabe uma reforma tributária mais adequada, que contemple o cidadão e não deixe o Executivo desnudo. Para tanto, faz-se necessário o debate. Estamos prontos para discutir a matéria, não restam dúvidas.

Ao longo do ano de 2004, como Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, pude avaliar a força dessas vozes, sem, porém, deixar de ouvir as razões do Governo.

O debate é ponto significativo da boa prática democrática.

Por isso, entendo que, já na próxima Sessão Legislativa, esse seria um chamamento à nossa reflexão. E para estudos em profundidade.

E com otimismo haveremos de alcançar resultados positivos, tal como agora, na etapa de trabalho ora concluída pela Comissão de Finanças e Tributação. O ano ensejou a realização de 23 reuniões ordinárias, 3 extraordinárias, e 12 audiências públicas.

Além disso, mantivemos a prática altamente proveitosa de promover reuniões informais, uma vez por mês, com técnicos da Secretaria da Receita Federal e do Tesouro Nacional, aqui nesta Comissão.

No período, foram apreciadas 639 proposições, das quais destaco, pela relevância e alcance social o PL nº 501/03, que cria o Programa Nacional de Primeiro Crédito para a juventude rural, prevendo financiamentos para as atividades agropecuária, de silvicultura, do turismo rural, do artesanato rural e da aqüicultura. Também merece citação o Projeto de Lei nº 1.911/91, que cria o Programa Nacional de Atividades de Extensão Universitária em Saúde na Amazônia Legal.

Nessa mesma área, aprovamos aqui o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2003, que regulamenta o § 3º da Constituição Federal, para vincular recursos orçamentários a ações de serviços de saúde. Com a

aprovação dessa importante matéria, a Comissão cumpriu a determinação constitucional que remete a uma Lei Complementar - a ser reavaliada pelo menos a cada cinco anos - o estabelecimento dos percentuais mínimos do orçamento a ser destinado pela União, pelos Estados e pelos Municípios que deve ser destinado à saúde.

Com igual significado, foi aprovado pela CFT o Projeto de Lei nº 1.292/95, que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública. Trata-se de matéria de especial repercussão social, por assegurar ao economicamente mais fraco o direito de participar, proporcionalmente, dos benefícios conseguidos pelo contratante nos casos de reajustamento de preços ou em função de revisão tendente a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

E mais:

Projeto de Lei Complementar nº 28/03, que cria seguro obrigatório para prejuízos financeiros causados por incorporadores a promitentes-compradores de imóveis em construção;

Projeto de Lei Complementar nº 70/03, que trata dos direitos e garantias do contribuinte;

Projeto de Lei Complementar nº 183/01 - Substitutivo do Senado Federal ao PL nº 183-C/01, que altera a lista de serviços anexa do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987.

Em paralelo, a Comissão apreciou a admissibilidade das indicações das Lideranças para o preenchimento de vaga de Ministro do Tribunal de Contas da União, tendo como indicados os Deputados Osmar Serraglio, pelo PMDB; Ney Lopes, PFL; João Augusto Ribeiro Nardes, PP; Carlos Frederico Theodoro Nader, PSC; e José Pimentel, PT.

Das 12 Audiências Públicas realizadas no ano, destaco as seguintes:

- esclarecimentos sobre prazos de recolhimentos tributários;*
- debate sobre o cálculo e pagamento dos royalties e da participação especial previstos na Lei nº 9.478/97; e*
- esclarecimentos sobre a intervenção no Banco Santos ocorrida no dia 12/11/04.*

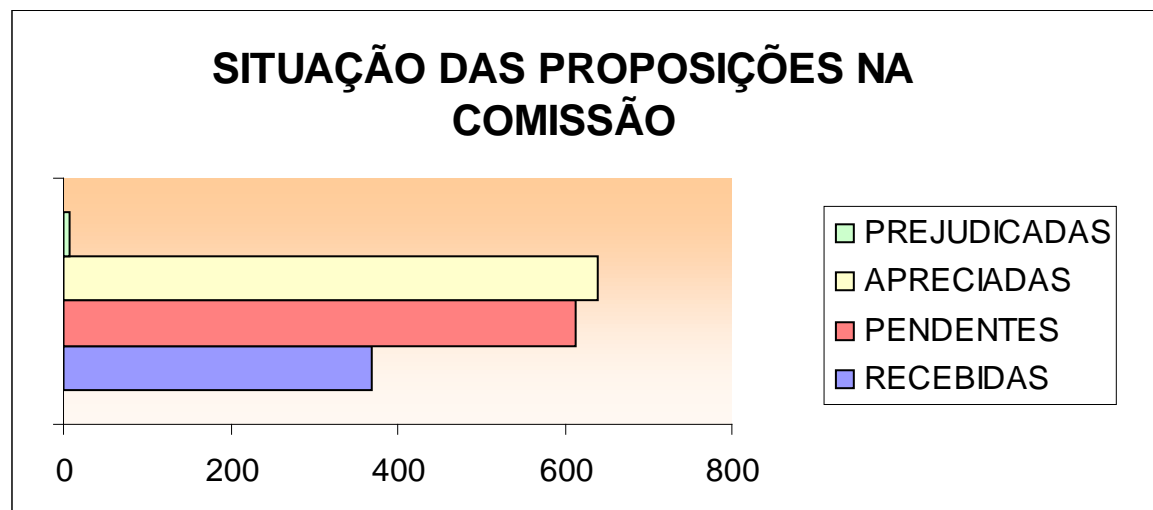
Neste ensejo, apraz-me agradecer a colaboração de meus pares, sem o que seria impossível o êxito de nossos trabalhos no ano que se finda.

Incluo no elenco de realizações as seis Subcomissões criadas em nossa Comissão, a saber: Subcomissão Especial para tratar da questão dos spreads bancários e das taxas de juros praticados no País; Subcomissão Especial para estudar o previsto no art. 146 da Constituição Federal, prevendo tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte; Subcomissão Especial para análise do cálculo e pagamento dos royalties previstos na Lei nº 9.478/97; Subcomissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Execução e Gestão Financeira e Tributária; Subcomissão Permanente de Evasão Fiscal; e Subcomissão Permanente para analisar a reformulação da legislação orçamentária do País.

Meus agradecimentos são extensivos aos servidores da Comissão e aos órgãos de assessoramento da Câmara dos Deputados. A todos, muito obrigado.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

RESUMO DAS ATIVIDADES - CFT



RECEBIDAS	APRECIADAS	PREJUDICADAS	PENDENTES 2004
368	639	6	614

REUNIÕES REALIZADAS - 2004

DELIBERATIVAS		AUDIÊNCIAS PÚBLICAS		SUBCOMISSÕES			OUTROS EVENTOS			
Ordinárias	Extraordinárias	Ordinárias	Extraordinárias	Reuniões	Audiência Pública	Seminário Regional	Audiências Públicas Conjuntas	Reuniões com a Receita Federal	Reuniões com o Tesouro Nacional	Seminário Regional Conjunto
23	3	6	1	12	1	1	4	5	5	1

PROPOSIÇÕES APRECIADAS EM 2004

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA - Realizada em 31.03.2004

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.041/01 - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (MSC nº 1.677/00) – que "aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, assinado na cidade do Rio de Janeiro, no dia 13 de março de 2000."

RELATOR: Deputado CARLITO MERSS

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Segundo a exposição de motivos do Poder Executivo, o Acordo pode ser visto como mais um exemplo do alcance da diplomacia em sua vertente aeronáutica, a qual projeta resultados concretos e promissores em favor da aproximação dos países contratantes.

PROJETO DE LEI Nº 7.366/02 - da Comissão de Legislação Participativa - que "estabelece normas para utilização dos títulos da dívida externa no pagamento de parte das exportações."

RELATOR: Deputado CARLITO MERSS

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

O projeto estabelece normas para utilização dos títulos da dívida externa no pagamento de parte das exportações. Para tanto, autoriza o Tesouro Nacional a pagar prêmio de 3% sobre o valor dos Títulos da Dívida Externa brasileira em circulação em circulação, aos importadores que se utilizarem desses títulos para pagamento de exportações brasileiras de mercadorias e serviços.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/03 - do Sr. Mário Heringer - que "dispõe sobre horário de atendimento bancário ao público."

RELATOR: Deputado CORIOLANO SALES

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se obrigar as instituições financeiras a atenderem ao público por um período de 8 horas diárias, no horário compreendido entre 8 e 16 horas.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/03 - do Senado Federal (PDS nº 172/03) - que "aprova a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre de 2003."

RELATOR: Deputado ANTONIO CAMBRAIA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Aprova a programação monetária relativa ao segundo trimestre de 2003, em cumprimento à Lei 9.069/95. A proposição apresenta estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários e análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre.

PROJETO DE LEI Nº 631-A/95 - do Sr. Júlio Redecker - que "acrescenta parágrafo ao artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

RELATOR: Deputado CARLITO MERSS

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

O objetivo do projeto é alargar o campo de não incidência do imposto de renda das pessoas físicas para efeito de abranger todas as verbas rescisórias recebidas pelo empregado na rescisão do contrato de trabalho.. Cumpre ressaltar que já estão isentos do imposto, atualmente, o valor da multa de 40% do FGTS, o aviso-prévio indenizado e o próprio FGTS.

PROJETO DE LEI Nº 2.892-A/97 - do Sr. Pedro Valadares - que "suprime a alínea d do inciso XII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências." (Apensados: PL's nºs 3.615/97 e 3.764/97)

RELATOR: Deputado JOSÉ MILITÃO

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto e dos PL's nºs 3.615/97 e 3.764/97, apensados.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

O projeto principal e seus apensados apresentam, essencialmente o mesmo teor no sentido de modificar a legislação de regência para autorizar que as pessoas jurídicas que realizam operações relativas a propaganda e publicidade possam optar pelo SIMPLES, ainda que não sejam consideradas veículos de comunicação.

PROJETO DE LEI Nº 966-A/99 - da Sra. Lídia Quinan - que "eleva alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação incidentes sobre armas de fogo, bem como armas de brinquedo e dá outras providências." (Apensado: PL nº 2.897/00)

RELATOR: Deputado ANTONIO CAMBRAIA

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária do Projeto e do PL nº 2.897/00, apensado, e, no mérito, pela rejeição de ambos.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se aumentar drasticamente as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação incidentes sobre armas de fogo, bem como de armas de brinquedo, como forma de contribuir para a redução dos índices de violência no país.

PROJETO DE LEI Nº 1.126-A/99 - do Sr. Enio Bacci - que "autoriza auxílio-reclusão a presos provisórios." (Apensado: PL nº 2.687/00)

RELATOR: Deputado JOÃO LEÃO

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto, do PL nº 2.687/00, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Altera a lei que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social para estender o auxílio reclusão aos dependentes do preso provisório o "desde que não receba remuneração da empresa, nem estiver em benefício de qualquer auxílio, abono ou aposentadoria".

PROJETO DE LEI Nº 1.304-A/99 - do Sr. Dr. Hélio - que "modifica a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o SIMPLES, para viabilizar o enquadramento das empresas que estejam regularizando seus débitos."

RELATOR: Deputado JOSÉ MILITÃO

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Modifica a lei que instituiu o Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, para possibilitar a opção às empresas com débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do INSS.

PROJETO DE LEI Nº 2.650-A/00 - do Sr. Augusto Nardes - que "institui forma alternativa de pagamento dos débitos relativos a crédito rural, das operações que menciona."

RELATOR: Deputado CARLITO MERSS

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto, das emendas nºs 1, 2 e 3 da Comissão de Agricultura e Política Rural e das emendas nºs 1 e 2 apresentadas na Comissão, e pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária das emendas nºs 4 e 5 da CAPR.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se trazer à renegociação das dívidas decorrentes do crédito rural, a sistemática implantada para o refinanciamento das dívidas tributárias e contributivas federais, denominada "Programa de Recuperação Fiscal - REFIS"

PROJETO DE LEI Nº 3.264-A/00 - do Sr. Alberto Fraga - que "altera o inciso III do art. 1º da Lei nº 9.237, de 22 de dezembro de 1995, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências."

RELATOR: Deputado ENIVALDO RIBEIRO

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Dispõe sobre a organização do Quadro de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, organizando em carreira todas as especialidades da área de saúde.

PROJETO DE LEI Nº 4.720-A/01 - do Sr. Ronaldo Vasconcellos - que "altera a Lei nº 9.317 de 5 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte e institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências."

RELATOR: Deputado JOSÉ MILITÃO

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto e das emendas da Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Modifica a lei que instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, acrescentando-lhe alguns dispositivos que a tornam mais favorável para os micro e pequenos empreendedores.

PROJETO DE LEI Nº 5.065-A/01 - do Sr. Benedito Dias - que "concede à Área de Livre Comércio de Macapá e Santana tratamento tributário idêntico ao vigente nas áreas de livre comércio de Pacaraima, Bonfim e Tabatinga."

RELATOR: Deputado PAUDERNEY AVELINO

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Estende à Área de Livre Comércio de Macapá e Santana tratamento tributário idêntico ao vigente nas Áreas de Livre Comércio de Pacaraima, Bonfim e Tabatinga, especialmente os benefícios fiscais e tributários.

PROJETO DE LEI Nº 6.681-A/02 - do Sr. José Pimentel - que "estabelece prazo para o pagamento de indenização aos segurados."

RELATOR: Deputado ENIVALDO RIBEIRO

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto e da emenda da Comissão de Seguridade Social e Família.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Estabelece o prazo de sessenta dias para que seja procedido o pagamento pelas companhias seguradoras, das indenizações devidas aos segurados, em caso de morte ou invalidez.

PROJETO DE LEI Nº 7.047-A/02 - do Sr. Alceste Almeida - que "institui o Vale-Troco/Transporte, e dá outras providências."

RELATOR: Deputado LUIZ CARREIRA

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Institui o Vale Troco/Transporte a ser emitido pelas empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo público urbano, com a finalidade exclusiva de fornecimento de troco ao usuário do transporte coletivo pelo pagamento da tarifa ou como pagamento da tarifa, ou parte dela.

PROJETO DE LEI Nº 702/03 - do Sr. Pompeo de Mattos - que "torna obrigatória a divulgação de informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT."

RELATOR: Deputado JOSÉ MILITÃO

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária, com emenda, e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se obrigar o Poder Executivo federal a divulgar todas as informações relativas à cobrança, indenização e demais procedimentos do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.

PROJETO DE LEI Nº 1.441/03 - do Sr. Pompeo de Mattos - que "isenta do pagamento de ICMS a aquisição de veículos automotores, feita pelos Poderes Públicos Municipais, destinado a equipar as Guardas Municipais."

RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se, mediante lei federal, isentar do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS, de competência tributária dos Estados e do Distrito Federal, a aquisição de veículos automotores, feita pelos poderes públicos municipais, destinada a equipar as Guardas Municipais.

PROJETO DE LEI Nº 2.407/03 - do Sr. Carlos Nader - que "isenta de ICMS, os medicamentos genéricos."

RELATOR: Deputado CARLITO MERSS

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se, mediante lei federal, isentar do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS, de competência tributária dos Estados e do Distrito Federal, a aquisição de medicamentos classificados como genéricos pelo Ministério da Fazenda.

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA - Realizada em 07.04.2004

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79/99 - do Sr. Pedro Fernandes - que "dispõe sobre o pagamento, na rede bancária, de fichas de compensação, de bloquetes de cobrança, de tributos, de serviços e de tarifas públicas, por meio de cheque, e dá outras providências."

RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se obrigar os bancos a aceitarem cheques destinados ao pagamento, em dia, de impostos, multas, taxas e tarifas públicas, mensalidades escolares, bem como quaisquer cobranças efetuadas via compensação bancária, independentemente de o sujeito passivo da obrigação ou o portador do título serem clientes do banco que recebe o pagamento em cheque.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 165/00 - do Sr. Max Rosenmann - que "acrescenta serviços à Lista anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências." (Apensado: PLP nº 278/02)

RELATOR: Deputado PAULO AFONSO

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto e do PLP nº 278/02, apensado.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Trata-se de projeto cujo objetivo é acrescentar à lista de serviços tributados pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência municipal, a locação, sublocação, o arrendamento, o direito de passagem ou a permissão de uso, compartilhados ou não, de ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos e fios de transmissão de qualquer natureza. Fixa em 5% a alíquota máxima a incidir sobre esses serviços.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 323/02 - do Sr. Bispo Wanderval - que "introduz dispositivo na Lei Complementar n.º 101/00, tornando obrigatória a ação de regresso por parte do Poder Público nos casos de dolo ou culpa."

RELATOR: Deputado WASNY DE ROURE

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Propõe-se modificar a Lei de Responsabilidade Fiscal para determinar que as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, sendo obrigatória a ação de regresso nos casos de dolo ou culpa.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 81/03 - do Sr. Ronaldo Vasconcellos - que "altera a redação do inciso I do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

RELATOR: Deputado WASNY DE ROURE

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Altera-se a Lei de Responsabilidade Fiscal para ressaltar a vedação à realização de operações de crédito, internas ou externas, inclusive por antecipação de receita, aquelas operações destinadas ao financiamento de programas e projetos de saneamento básico. Note-se que, no texto vigente, somente se excepciona o refinanciamento da dívida mobiliária.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112/03 - da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Combustíveis - que "veda a concessão de parcelamento do tributo ao contribuinte que age com dolo, fraude ou simulação."

RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Acrescenta dispositivo ao Código Tributário Nacional com o objetivo de vedar a concessão de parcelamento ao contribuinte que agir com dolo, fraude ou simulação na busca do não-pagamento ou diminuição do tributo devido.

PROJETO DE LEI Nº 1.356/99 - do Sr. Evilásio Farias - que "cria incentivos fiscais à assinatura de convênios entre a iniciativa privada e os presídios para o emprego de mão-de-obra carcerária." (Apensados: PL's n.ºs 4.120/01, 6.338/02 e 6.498/02)

RELATOR: Deputado JOÃO LEÃO

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto e do PL n.º 4.120/01, apensado, e pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária dos PL's n.ºs 6.338/02 e 6.498/02, apensados.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Cria incentivos fiscais na área do imposto de renda, autorizando as pessoas jurídicas a deduzirem o equivalente a uma vez e meia as despesas com remuneração, encargos sociais e treinamento que, mediante convênios com estabelecimentos presidiários, ofereçam trabalho a detentos; autoriza-se, também, a dedução do imposto do equivalente ao dobro das despesas de pessoas jurídicas com salários, encargos sociais e treinamento de egressos do sistema prisional.

PROJETO DE LEI Nº 7.244/02 - do Sr. Ronaldo Vasconcellos - que "altera o Capítulo VII-B da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001."

RELATOR: Deputado JOÃO LEÃO

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Objetiva-se modificar a legislação que dispõe sobre os crimes contra o mercado de capitais, a ação de fazer inserir elemento falso ou omitir elemento exigido pela lei em demonstrativos contábeis de companhia aberta.

PROJETO DE LEI Nº 1.240/03 - do Senado Federal - que "altera a redação do caput do art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, para conceder aos Municípios isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos produtos que especifica."

RELATOR: Deputado ARMANDO MONTEIRO

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado o parecer, contra o voto do Deputado Pauderney Avelino.

O projeto estende aos Municípios a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, concedida pela Lei nº 9.493/97, aos aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia, veículos para patrulhamento policial, armas e munições adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI Nº 820/99 - do Sr. Nelson Pellegrino - que "dispõe sobre procedimentos para recebimento de pequenos valores e investimentos deixados por pessoas falecidas em instituições financeiras."

RELATOR: Deputado PAULO AFONSO

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

O projeto pretende simplificar os procedimentos para recebimento, por parte de herdeiros, de quantias iguais ou inferiores a vinte salários mínimos deixadas em virtude do falecimento da pessoa, ou seja: saldos de contas-correntes, cadernetas de poupança ou outros valores de decorrentes de investimentos financeiros ou do exercício de empregos ou funções.

PROJETO DE LEI Nº 2.159-A/99 - do Sr. Bispo Rodrigues - que "acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, para que as empresas beneficiárias do PAT mantenham nutricionistas nos seus quadros ou exijam a presença desses profissionais nos quadros de suas conveniadas."

RELATOR: Deputado LUIZ CARREIRA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Preende-se estabelecer que as empresas beneficiárias do incentivo fiscal de dedução do imposto de renda relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador, seja obrigadas a manter nutricionistas em seus quadros funcionais, quando fornecerem a alimentação diretamente aos empregados, ou a comprovar que sejam mantidos nutricionistas nos quadros das entidades fornecedoras de alimentação coletiva.

PROJETO DE LEI Nº 6.797/02 - do Sr. Rodrigo Maia - que "altera a Lei nº 9.430, de 27/12/96, relativamente ao tratamento tributário dado aos créditos de pessoas jurídicas registrados em perdas, em vias de recuperação."

RELATOR: Deputado MAX ROSENMANN

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, com emenda.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Modifica-se a legislação de regência para efeito de conferir maior flexibilidade contábil às operações de novação, renegociação e repactuação de dívidas.

PROJETO DE LEI Nº 7.301-A/02 - do Sr. Cabo Júlio - que "dispõe sobre a criação de cadastro de estabelecimentos que comercializam autopeças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas."

RELATOR: Deputado ENIVALDO RIBEIRO

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

O projeto de lei objetiva facilitar o trabalho das autoridades policiais por meio da centralização dos dados cadastrais referentes aos estabelecimentos que comercializam autopeças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas, popularmente conhecidas como "desmanches".

PROJETO DE LEI Nº 104-B/03 - do Sr. Pompeo de Mattos - que "altera os art. 32, 33 e 36 da Lei Federal nº 7.357, de 02 de setembro de 1985, estabelecendo normas para a circulação de cheque com vencimento pré-determinado e para o pagamento de cheque sem suficiente provisão de fundos."

RELATOR: Deputado CORIOLANO SALES

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Altera a legislação que disciplina a "Lei do Cheque" para permitir que também possa ser pagável com vencimento pré-determinado. Em consequência, propõe nova redação a dois dispositivos daquela lei para efeito de adequar o prazo de apresentação e a possibilidade de sustação do cheque à norma proposta.

PROJETO DE LEI Nº 945/03 - do Sr. Feu Rosa - que "dispõe sobre o direito de os mutuários de crédito rural recorrerem a instituições arbitrais para o cálculo de seus saldos devedores."

RELATOR: Deputado JOSÉ PIMENTEL

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se assegurar aos mutuários de crédito rural o direito de se valer do instituto da arbitragem para que seja procedida a revisão de seus saldos devedores e a estipulação dos montantes efetivamente devidos aos agentes financeiros, relativos às operações de crédito contratadas.

PROJETO DE LEI Nº 1.886/03 - do Sr. Walter Pinheiro - que "suspende o processo de execução dos contratos de financiamento celebrados a partir de 1986, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação."

RELATOR: Deputado MAX ROSENMANN

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Modifica o sistema de suspensão das execuções dos contratos de financiamento imobiliário, previsto no Código de Processo Civil, relativas aos financiamentos celebrados a partir de 1986, no âmbito do SFH, até que a Caixa Econômica Federal proceda à revisão dos mesmos, adequando-os ao atual valor de mercado, quando a este forem superiores.

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA - Realizada em 14.04.2004

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 316/02 - do Sr. Pedro Fernandes - que "altera o art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para delimitar o momento da comunicação ao Ministério Público de indícios ou da ocorrência de crimes de ação pública."

RELATOR: Deputado GONZAGA MOTA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Estabelece que a comunicação, ao Ministério Público, da ocorrência ou de indícios de prática de crimes de ação pública seja realizada imediatamente pelos Presidentes do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

PROJETO DE LEI Nº 4.655-A/98 - do Sr. Silas Brasileiro - que "dispõe sobre a distribuição e aplicação gratuita de vacina contra a febre aftosa para produtores rurais com até 100 (cem) cabeças de gado." (Apensado: PL nº 2.980/00)

RELATOR: Deputado PAULO AFONSO

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto e pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do PL nº 2.980/00, apensado.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Determina a distribuição e a aplicação gratuitas de vacina contra a febre aftosa para os produtores rurais cujo rebanho não ultrapasse cem cabeças de gado.

PROJETO DE LEI Nº 6.251-A/02 - do Sr. Carlos Nader - que "dispõe sobre incentivos fiscais para doações de refeições destinadas a distribuição a pessoas carentes."

RELATOR: Deputado LUIZ CARREIRA

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Institui incentivo fiscal na área do imposto de renda, em favor de pessoas jurídicas que efetuarem doações de refeições a entidades sem fins lucrativos, destinadas à distribuição para pessoas carentes. Segundo o projeto, a empresa inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador poderá deduzir do imposto as despesas realizadas com as doações das refeições, até o limite de 5% do imposto devido.

PROJETO DE LEI Nº 7.081-A/02 - do Sr. Ronaldo Vasconcellos - que "concede benefício fiscal do imposto de renda na alienação de imóvel tombado pelo patrimônio histórico e artístico nacional, com perda de valor venal decorrente do tombamento."

RELATOR: Deputado VIGNATTI

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Concede benefício fiscal ao proprietário de imóvel tombado pelo patrimônio histórico e artístico nacional, que comprovar perda de valor venal do imóvel, em decorrência do tombamento. Para tanto, assegura ao titular do imóvel o direito de deduzir do imposto de renda sobre o ganho de capital, o valor correspondente à desvalorização ocorrida após o tombamento.

PROJETO DE LEI Nº 643-A/03 - do Sr. Carlos Nader - que "permite ao contribuinte do Imposto de Renda deduzir do imposto devido as doações feitas ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza."

RELATOR: Deputado PAULO AFONSO

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Permite ao contribuinte do imposto de renda, deduzir do imposto devido o valor equivalente à metade das quantias por ele doadas ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, mantendo, no entanto, os vigentes limites globais de redução do imposto devido, em conjunto com as demais deduções em vigor.

PROJETO DE LEI Nº 1.917/03 - do Sr. Carlos Nader - que "dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para produtos alimentares, bem como para maquinaria, adquiridos para doação a entidades sem fins lucrativos, nas condições que estabelece."

RELATORA: Deputada YEDA CRUSIUS

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de produtos alimentares e máquinas, equipamentos e utensílios próprios para seu preparo, acondicionamento e distribuição, quando adquiridos para doação a entidades sem fins lucrativos, registradas em órgão federal.

PROJETO DE LEI Nº 1.934/03 - do Sr. Carlos Nader - que " "Estabelece o controle da aplicação de recursos decorrentes de incentivos fiscais ."

RELATOR: Deputado LUIZ CARREIRA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Introduz instrumentos complementares de controle e fiscalização da aplicação dos recursos oriundos de incentivos fiscais, para evitar a malversação de tais recursos.

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA - Realizada em 28.04.2004

PROJETO DE LEI Nº 1.768/03 - do Sr. Jackson Barreto - que "cria o Programa Nacional de Mobilidade e Acesso ao Transporte Público."

RELATOR: Deputado JOSÉ PIMENTEL

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Cria o Programa Nacional de Mobilidade e Acesso ao Transporte Público para proporcionar mobilidade urbana através do acesso aos transportes públicos, mediante a concessão de vale-transporte, aos cidadãos cuja renda familiar mensal per capita seja inferior a meio salário mínimo e sejam moradores de centros urbanos onde exista sistema de transporte público coletivo organizado e em funcionamento. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 393/00 - do Senado Federal (PDS 32/00) - que "aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2000."

RELATOR: Deputado MUSSA DEMES

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Aprova a programação monetária relativa ao primeiro trimestre de 2000, com as estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários e análise da evolução da economia nacional .

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/03 - do Sr. Dr. Rosinha - que "cria seguro obrigatório para prejuízos financeiros causados por incorporadores a promitentes compradores de imóveis em construção e dá outras providências."

RELATOR: Deputado CARLITO MERSS

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Cria novo seguro obrigatório para cobrir prejuízos financeiros causados por incorporadores e promitentes compradores de imóveis em construção. Segundo o projeto, cada promitente comprador será indenizado pelos valores que tenha pago ao incorporador, até o momento da falência deste.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74/03 - do Sr. Ronaldo Dimas - que "acrescenta parágrafo ao art.97 da Lei nº 5.172 de 1966 - Código Tributário Nacional."

RELATOR: Deputado MAX ROSENMAN

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

RELATOR-SUBSTITUTO: Deputado FERNANDO CORUJA

NOVO PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: Na 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14/04/04, foi rejeitado o parecer do relator, contra os votos dos Deputados Armando Monteiro, Fernando Coruja e Paulo Afonso. Designado relator-substituto o Deputado Fernando Coruja, que proferiu, na 6ª Reunião Ordinária, novo parecer pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição. Em votação, aprovado o novo parecer, contra o voto do Deputado Luiz Carlos Hauly. O parecer do Deputado Max Rosenmann passou a constituir voto em separado.

Acrescenta dispositivo ao Código Tributário Nacional impondo obrigação ao ente federativo competente a obrigação de estender, a todos os sujeitos passivos adimplentes, os benefícios concedidos aos inadimplentes, como forma de incentivo ao pagamento dos créditos tributários vencidos.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 87/03 - do Sr. Reginaldo Germano - que "altera a redação do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências."

RELATOR: Deputado GONZAGA MOTA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, com Substitutivo.

RESULTADO: aprovado o parecer, contra os votos dos Deputados Vignatti, Paulo Rubem Santiago, José Pimentel e Pedro Novais. Os Deputados José Pimentel e Paulo Rubem Santiago apresentaram voto em separado.

Acrescenta dispositivo à Lei de Responsabilidade Fiscal para tornar impositiva a execução da lei orçamentária da União, determinando a sua execução integral pelo Poder Executivo e vedando expressamente o contingenciamento de dotações orçamentárias.

PROJETO DE LEI Nº 2.170-A/03 - do Tribunal Superior do Trabalho - que "dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências."

RELATOR: Deputado PAUDERNEY AVELINO

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Cria 202 funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo 18 do nível FC-6, 104 do nível FC-5 e 80 do nível FC-4.

PROJETO DE LEI Nº 99-A/99 – do Sr. Rubens Bueno - que "cria a Zona de Livre Comércio do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências." (Apensado: PL nº 1.200/99)

RELATOR: Deputado ARMANDO MONTEIRO

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira do Projeto e do PL nº 1.200/99, apensado.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Cria uma área de livre comércio, sujeita a regime fiscal especial, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, com o objetivo de oferecer condições objetivas para que o Município enfrente a competição comercial originada das zonas francas existentes no Paraguai e na Argentina.

PROJETO DE LEI Nº 118-A/99 – do Sr. Pedro Wilson e outros - que "dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que tratam as Leis nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e nº 9.126, de 13 de novembro de 1995, e altera o art. 5º da Lei nº 9.138, de 30 de novembro de 1995, e dá outras providências." (Apensados: PL's nºs 2.134/99 e 2.341/00)

RELATOR: Deputado ANTONIO CAMBRAIA

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto e dos PL's nºs 2.134/99 e 2.341/00, apensados.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se promover alterações na legislação que disciplina as operações dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e do Centro-Oeste, determinando-se que os financiamentos terão encargos financeiros correspondentes à variação do Índice Geral de Preços -

Disponibilidade Interna IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescida da taxa de juros de até três por cento ao ano.

PROJETO DE LEI Nº 1.820-B/99 - do Sr. Alberto Fraga - que "dispõe sobre promoções de praças, por tempo de serviço, na Polícia Militar do Distrito Federal."

RELATOR: Deputado WASNY DE ROURE

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Objetiva-se disciplinar as normas de promoção das praças ativas da Polícia Militar do Distrito Federal, para corrigir distorções que ocorrem atualmente, criando-se um plano de carreira justo, que possibilite ao policial militar ascender profissionalmente na instituição.

PROJETO DE LEI Nº 2.096-B/99 - do Sr. Feu Rosa - que "cria o Programa Nacional de Mineralização dos Solos e dá outras providências."

RELATOR: Deputado JOÃO LEÃO

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto e pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária das emendas e da subemenda da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Institui o Programa Nacional de Mineralização dos Solos - PNMS, a fim de promover a incorporação, aos solos onde se cultivam plantas destinadas à alimentação humana ou ao arraçamento animal, de elementos químicos que constituam micronutrientes essenciais para o ser humano ou para os animais de criação e que não estejam ali presentes em quantidade suficiente.

Estabelece fonte orçamentária própria. Os recursos do Programa destinar-se-ão a conceder financiamentos a empresas do setor mineral para a instalação, modernização e operações de minerações e moinhos de rochas, como também a pessoas físicas e jurídicas.

PROJETO DE LEI Nº 3.762-A/00 - do Sr. Eduardo Campos - que "altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que 'dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências', para permitir a movimentação do saldo da conta vinculada pelos titulares de contas atingidos por calamidade pública." (Apensados: PL's nºs 5.899/01, 6.664/02, 6.769/02, 6.771/02 e 6.812/02)

RELATOR: Deputado CORIOLANO SALES

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto e dos PL's nºs 5.899/01, 6.664/02, 6.769/02, 6.771/02 e 6.812/02, apensados.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Acrescenta dispositivo à lei que disciplina o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para permitir a movimentação da conta vinculada "quando o titular da conta sofrer comprovados danos resultantes de estado de calamidade pública, devidamente decretado por autoridade competente". Os 5 projetos de lei apensados permitem, também, a movimentação das contas individuais do FGTS em situações ainda não previstas na lei de regência.

PROJETO DE LEI Nº 6.531-A/02 - do Sr. Inácio Arruda - que "dispõe sobre a inclusão do exame de mamografia nos Hospitais Públicos de Referência dos Municípios-Pólo."

RELATOR: Deputado ENIVALDO RIBEIRO

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária do Projeto, com emenda, e das emendas da Comissão de Seguridade Social e Família.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Inclui o exame de mamografia entre os serviços oferecidos pelos hospitais públicos dos municípios que constituem referência para outros, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde.

PROJETO DE LEI Nº 190-B/03 - do Sr. Maurício Rabelo - que "dispõe sobre a criação de plataformas industriais voltadas para o incentivo a atividades exportadoras."

RELATOR: Deputado ANTONIO CAMBRAIA

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Propõe a criação de áreas especiais de produção industrial voltadas à fabricação de bens com maior valor agregado para exportação. As plataformas industriais seriam localizadas em aeroportos, portos ou em estações aduaneiras interiores - EADIs, teriam um regime especial de funcionamento, além de serem concedidos incentivos fiscais às empresas que nelas se instalassem, na forma de isenções dos impostos de importação e sobre produtos industrializados.

PROJETO DE LEI Nº 1.816/03 - do Sr. José Roberto Arruda - que "concede isenção de Imposto sobre Produto Industrializado - IPI, na aquisição de microônibus e de veículos de uso misto destinados exclusivamente ao transporte de passageiros."

RELATOR: Deputado ARMANDO MONTEIRO

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na aquisição de microônibus e de veículos de uso misto destinados exclusivamente ao transporte de passageiros.

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA - Realizada em 05.05.2004

PROJETO DE LEI Nº 454/03 - do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame - que "suspende as preferências tarifárias no comércio interno do Mercosul para o açúcar e todos os produtos alimentícios que contenham 10% ou mais de açúcar em sua composição."

RELATOR: Deputado ONYX LORENZONI

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado o parecer, contra os votos dos Deputados Carlito Merss, Paulo Rubem Santiago, Virgílio Guimarães e Roberto Brant. O deputado José Pimentel apresentou voto em separado.

Suspende as preferências tarifárias para os países do MERCOSUL, no que tange ao açúcar e produtos alimentícios que contenham 10% ou mais de açúcar em sua composição, em oposição às barreiras tarifárias e não-tarifárias estabelecidas no comércio do produto no âmbito do Mercosul.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139/00 - da Sra. Luci Choinacki - que "institui contribuição de intervenção no domínio econômico, de responsabilidade da indústria tabagista, para o financiamento de ações de tratamento aos doentes vítimas do fumo, cigarro e tabaco." (Apensado: PLP nº 148/00)

RELATOR: Deputado CARLITO MERSS

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto e do PLP nº 148/00, apensado, e, no mérito, pela aprovação do Projeto, com emendas, e pela rejeição do apensado.

RELATOR-SUBSTITUTO: Deputado MUSSA DEMES

NOVO PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto e do PLP nº 148/00, apensado, e, no mérito, pela rejeição de ambos.

RESULTADO: rejeitado o parecer, contra os votos dos Deputados Carlito Merss, José Pimentel e Paulo Rubem Santiago. Absteve-se de votar o Deputado Virgílio Guimarães. Designado relator-substituto o Deputado Mussa Demes, que proferiu o novo parecer pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto e do PLP nº 148/00, apensado, e, no mérito, pela rejeição de ambos. Em votação, aprovado o novo parecer, contra os votos dos Deputados Carlito Merss, José Pimentel e Paulo Rubem Santiago. O parecer do Deputado Carlito Merss passou a constituir voto em separado.

Institui a contribuição de intervenção no domínio econômico para o financiamento de ações de tratamento do fumante, calculada com base na alíquota de 2% sobre o lucro das empresas fabricantes e importadoras de cigarro. Segundo o projeto, os recursos arrecadados destinam-se, exclusivamente, aos fundos municipais de saúde para ações desempenhadas em hospitais e unidades de recuperação das redes públicas de saúde.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 205/01 - do Sr. Marcos Cintra - que "altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para disciplinar a realização de despesas com propaganda oficial." (Apensados: PLP's nºs 206/01 e 220/01)

RELATORA: Deputada YEDA CRUSIUS

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto e dos PLP's n°s 206/01 e 220/01, apensados, com Substitutivo.

RESULTADO: aprovado o parecer, contra os votos dos Deputados José Pimentel, Eduardo Cunha, Félix Mendonça, Roberto Brant, Armando Monteiro, José Militão e Fernando Coruja.

O projeto tem por objetivo estabelecer limites e restrições à realização de despesas com publicidade e propaganda por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Para tanto, dispõe que as campanhas publicitárias dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo exibir símbolos ou imagens que caracterizem promoção social.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 258/01 - do Sr. Ricardo Izar - que "acrescenta inciso ao § 6º do art. 6º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, para permitir a movimentação do valor integral dos créditos de complementos de atualização monetária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos casos de aquisição de moradia própria." (Apensados: PLP's n°s 291/02 e 336/02)

RELATOR: Deputado WASNY DE ROURE

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto e dos PLP's n°s 291/02 e 336/02, apensados.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende alterar a legislação que disciplina o FGTS para permitir a movimentação integral do valor dos créditos de complementos de atualização monetária, nos casos de aquisição de moradia própria.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 307/02 - do Sr. Luiz Sérgio - que "acrescenta dispositivo à Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, de modo a excluir do limite de gasto com pessoal os recursos advindos do FUNDEF, nos termos do art. 60, § 5º do ADCT." (Apensado: PLP nº 95/03)

RELATOR: Deputado JOSÉ PIMENTEL

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto e do PLP nº 95/03, apensado.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Acrescenta dispositivo à Lei de Responsabilidade Fiscal para efeito de excluir do limite de gasto com pessoal os recursos advindos da vinculação constitucional à manutenção e ao desenvolvimento do ensino - FUNDEF.

PROJETO DE LEI Nº 6.917/02 - do Sr. Pedro Fernandes - que "altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que "define os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências", relativamente ao prazo de prescrição dos delitos de que trata a referida Lei." (Apensados: PL's n°s 6.918/02, 6.919/02, 6.920/02 e 1.969/03)

RELATOR: Deputado ANTONIO CAMBRAIA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto e dos PL's n°s 6.918/02, 6.919/02, 6.920/02 e 1.969/03, apensados, com Substitutivo.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Altera a chamada "Lei do Colarinho Branco" para aprimorar a legislação, garantir a punição dos criminosos e para assegurar que as penas já existentes sejam aplicadas com maior rigor.

PROJETO DE LEI Nº 3.850-A/97 – do Sr. Corauci Sobrinho - que "estabelece incentivo fiscal às empresas que contratarem empregados iniciantes e dá providências correlatas." (Apensados: PL's n°s 3.863/97, 4.472/98, 4.760/98, 7/99, 82/99, 154/99, 800/99, 1.212/99, 1.658/99, 1.665/99, 2.347/00, 3.097/00, 3.118/00, 3.637/00, 4.672/01 e 4.902/01)

RELATOR: Deputado CORIOLANO SALES

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto e dos PL's n°s 3.863/97, 4.472/98, 4.760/98, 7/99, 82/99, 154/99, 800/99, 1.212/99, 1.658/99, 1.665/99, 2.347/00, 3.097/00, 3.118/00, 3.637/00, 4.672/01 e 4.902/01, apensados.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Institui incentivo fiscal às empresas que possuam, no seu quadro de pessoal, um mínimo de 10% de empregados que não tenham tido vínculo empregatício anterior.

PROJETO DE LEI Nº 2.382-A/00 - do Sr. João Caldas - que "dispõe sobre a quitação dos bens imóveis residenciais alienados por força dos dispositivos da Lei nº 8.025, de 1990."

RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RELATOR-SUBSTITUTO: Deputado ANTONIO CAMBRAIA

NOVO PARECER: pela não implicação financeira e orçamentária do Projeto, e, no mérito, por sua rejeição.

RESULTADO: rejeitado o parecer, contra os votos dos Deputados Félix Mendonça, Alexandre Santos e Armando Monteiro. Designado relator-substituto o Deputado Antonio Cambraia, que proferiu o novo parecer pela não implicação financeira e orçamentária do Projeto, e, no mérito, por sua rejeição. Em votação, aprovado o novo parecer, contra os votos dos Deputados Félix Mendonça, Alexandre Santos e Armando Monteiro.

Pretende-se que, na quitação dos imóveis funcionais de propriedade da União alienados com base na Lei nº 8.025/90, sejam aplicadas as mesmas condições estabelecidas em lei para liquidação dos demais imóveis objeto de financiamento imobiliário por parte da Caixa Econômica Federal, dentro das regras do Sistema Financeiro de Habitação.

PROJETO DE LEI Nº 5.650-A/01 - do Sr. Eduardo Campos - que "altera o art. 12 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para instituir o apoio financeiro da União no pagamento do auxílio-natalidade e do auxílio-funeral."

RELATOR: Deputado VIGNATTI

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Propõe alteração à Lei Orgânica da Assistência Social para instituir o apoio financeiros aos Estados e Municípios no custeio do pagamento do auxílio-natalidade e do auxílio-funeral.

PROJETO DE LEI Nº 6.043-A/02 - do Sr. Pompeo de Mattos - que "assegura ao recém-nascido o direito de realização de exames de identificação de catarata congênita e dá outras providências."

RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária do Projeto e das emendas da Comissão de Seguridade Social e Família.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se assegurar aos recém-nascidos a realização de exames para identificação de catarata congênita. Para tanto, estabelece-se que o exame seja efetuado pela técnica do "reflexo vermelho", em maternidades e estabelecimentos que realizem partos.

PROJETO DE LEI Nº 264/03 - do Sr. Carlos Nader - que "permite isenção do imposto de importação aos medicamentos e equipamentos adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências."

RELATORA: Deputada YEDA CRUSIUS

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, com Substitutivo.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Isenta do imposto de importação os medicamentos, aparelhos e equipamentos adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, para seu uso exclusivo. Ficariam isentos os produtos especialmente destinados ao uso de deficientes físicos ou para estes especialmente adaptados.

PROJETO DE LEI Nº 680/03 - do Sr. Nelson Marquizzelli - que "modifica o artigo 12 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, autorizando o parcelamento do Imposto Territorial Rural - ITR em até 12 meses."

RELATOR: Deputado FEU ROSA

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Altera a lei de regência para aumentar o prazo facultativo de pagamento do Imposto Territorial Rural, pelo contribuinte, de até três quotas para até doze quotas mensais, iguais e consecutivas.

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA - Realizada em 12.05.2004

PROJETO DE LEI Nº 731-E/95 - Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 731-D, de 1995, que "regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal".

RELATOR: Deputado JOSÉ PIMENTEL

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Substitutivo do Senado Federal ao PL nº 731-D/95.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

O projeto visa regulamentar o § 1º do art. 213 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo.

O Substitutivo do Senado Federal utiliza-se em grande parte do texto original da Câmara, com importantes aperfeiçoamentos, entre os quais a fixação de teto para os encargos educacionais transferidos à iniciativa privada, equivalente ao gasto por aluno na rede pública; compromisso com a expansão da rede pública, quando da confecção do orçamento, e submissão dos recursos, quando destinados ao ensino fundamental, às normas de acompanhamento e controle social previstos para os recursos do FUNDEF.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 121/00 - da Sra. Luci Choinacki - que "institui contribuição de intervenção no domínio econômico, de responsabilidade das empresas fabricantes de bebidas alcoólicas, para o financiamento de ações de tratamento aos doentes vítimas do alcoolismo." (Apensado: PLP nº 238/01)

RELATOR: Deputado CARLITO MERSS

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto, do PLP nº 238/01, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria e Comércio e, no mérito, pela aprovação de ambos, nos termos do Substitutivo da CEIC.

RELATOR-SUBSTITUTO: Deputado EDUARDO CUNHA

NOVO PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto, do PLP nº 238/01, apensado, e do Substitutivo da CEIC; e, no mérito, pela rejeição da matéria.

RESULTADO: rejeitado o parecer, contra os votos dos Deputados Carlito Merss, Luiz Carlos Hauly e Carlos Willian. Designado relator-substituto o Deputado Eduardo Cunha, que proferiu o novo parecer pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto, do PLP nº 238/01, apensado, e do Substitutivo da CEIC; e, no mérito, pela rejeição da matéria. Em votação, aprovado o novo parecer, contra os votos dos Deputados Carlito Merss, Luiz Carlos Hauly e Carlos Willian.

Institui contribuição de intervenção no domínio econômico para o financiamento de ações de tratamento, prevenção e recuperação do alcoolismo, a ser exigida de empresas que se beneficiem economicamente com a produção e comercialização de bebidas alcoólicas.

PROJETO DE LEI Nº 3.658-B/00 - do Sr. Luciano Castro - que "altera o art. 5º da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996."

RELATORA: Deputada YEDA CRUSIUS

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado o parecer, contra os votos dos Deputados Carlito Merss e Vignatti, que apresentaram voto em separado.

Altera a legislação referente à delegação, pela União, aos Municípios e Estados e ao Distrito Federal pela administração e exploração de rodovias e portos federais. O objetivo é limitar o repasse de recursos da União aos entes federados, fixando em 60% o limite máximo das despesas previstas no plano de aplicação da rodovia ou porto objeto da delegação.

PROJETO DE LEI Nº 1.267-A/03 - do Sr. Lobbe Neto - que "cria a cesta básica de eletrodomésticos populares."

RELATOR: Deputado ANTONIO CAMBRAIA

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto e da emenda da Comissão de Seguridade Social e Família e, no mérito, pela aprovação, com Substitutivo.

RESULTADO: aprovado o parecer, contra os votos dos Deputados Carlito Merss, Vignatti, Paulo Afonso e Armando Monteiro. Os Deputados José Pimentel e Vignatti apresentaram voto em separado.

Pretende-se criar a cesta básica de eletrodomésticos populares destinada às famílias com renda familiar de até cinco salários mínimos. Segundo o projeto, os produtos especificados na cesta básica contarão com uma redução de 50% nas alíquotas de impostos e contribuições sociais incidentes, cabendo ao Poder Executivo definir linhas de financiamento, agentes financiadores, benefícios fiscais e padrão mínimo de qualidade a ser seguido pelos fabricantes.

PROJETO DE LEI Nº 1.685-A/99 – do Sr. Max Rosenmann - que "dispõe sobre o adiamento da satisfação das obrigações tributárias devidas pelas empresas fabricantes de veículos automotores."

RELATOR: Deputado JOSÉ PIMENTEL

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

O projeto tem por objetivo equiparar a venda de veículo automotor pela empresa fabricante à empresa concessionária a uma operação de consignação, sobre a qual somente incidiriam impostos e contribuições após a realização da venda ao consumidor final.

PROJETO DE LEI Nº 6.551-A/02 - do Sr. Pompeo de Mattos - que "dispõe sobre a concessão de financiamento de equipamentos corretivos a portadores de deficiência." (Apensado: PL nº 918/03)

RELATOR: Deputado JOSÉ PIMENTEL

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto, do PL nº 918/03, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Institui a concessão de financiamento aos portadores de deficiência, por meio dos estabelecimentos oficiais públicos, para aquisição de equipamentos corretivos de deficiência, desde que condicionado a requisitos estabelecidos no projeto de lei.

PROJETO DE LEI Nº 520-A/03 - do Sr. José Chaves - que "cria, no âmbito do Ministério da Cultura, o Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça e dá outras providências."

RELATOR: Deputado MAX ROSENMANN

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Institui, no âmbito do Ministério da Cultura, o Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça, com a finalidade de estimular a divulgação de artistas plásticos brasileiros e render justas homenagens ao grande responsável pela internacionalização da arte contemporânea brasileira.

PROJETO DE LEI Nº 2.122/03 - do Sr. Ricardo Izar - que "altera a Lei nº 10.150, de 25 de dezembro de 2000, no que se refere ao Fundo de Compensação de Variações Salariais."

RELATOR: Deputado MAX ROSENMANN

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto em relação à Lei Orçamentária Anual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária em relação ao Plano Plurianual.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Modifica os critérios de cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, que garante a quitação e eventuais saldos devedores remanescentes ao final do prazo contratual dos empréstimos habitacionais firmados na âmbito do SFH, estendendo esse benefício a um universo bem mais amplo de mutuários.

PROJETO DE LEI Nº 2.172/03 - do Sr. Luiz Carreira - que "dá nova redação ao § 5º do art. 2º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000."

RELATOR: Deputado MAX ROSENMANN

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: declarado prejudicado.

PROJETO DE LEI Nº 3.085/04 - do Sr. Moreira Franco - que "dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda das pessoas físicas no caso de rendimentos de aluguel de imóveis exclusivamente residenciais."

RELATOR: Deputado MUSSA DEMES

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto e do PL nº 3.220/04, apensado.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Institui regime especial, no âmbito do imposto de renda das pessoas físicas, aplicável aos rendimentos provenientes de locação de imóveis exclusivamente residenciais. Nesse caso, a tributação sujeitar-se-ia à alíquota de 10%, podendo ser considerada definitiva, à opção do contribuinte.

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA - Realizada em 19.05.2004

PROJETO DE LEI Nº 6.795/02 - do Sr. Ricardo Berzoini - que "dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002." (Apensados: PL's nos 6.950/02, 7.138/02, 3.265/04 e 3.416/04)

RELATOR: Deputado PAULO AFONSO

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto e dos PL's nºs 6.950/02, 7.138/02, 3.265/04 e 3.416/04, apensados, com Substitutivo.

RESULTADO: aprovado o parecer, contra os votos dos Deputados Carlito Merss, Vignatti e Wasny de Roure.

Determina a atualização dos valores das tabelas de incidência do imposto de renda das pessoas físicas, bem assim dos limites de dedução. Para os fatos geradores ocorridos em 2002, aplicar-se-ia o índice de 1,2406; a partir de 2003, a correção anual seria a do INPC.

Ao projeto, foram apensados os PLs 6.950/02, 7.138/02, 3.265/04 e 3.416/04, este último, além da correção das tabelas e dos limites de dedução, determina que essa correção, a partir do exercício de 2006, passe a ser anualmente obrigatória, aplicando-se o IPCA.

PROJETO DE LEI Nº 1.542/99 - do Senado Federal (PLS nº 134/95) - que "regulamenta o § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a reparação de natureza econômica devida aos aeronautas e aeroviários, civis e militares, impedidos de exercer a profissão."

RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 186/01 - da Sra. Luci Choinacki e outros - que "cria o Seguro de Renda Agrícola para os trabalhadores assentados, e pequenos e médios agricultores, e institui o Fundo de Estabilização do Seguro de Renda Agrícola, e dá outras providências."

RELATORA: Deputada YEDA CRUSIUS

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Cria um seguro de renda agrícola para assentados em projetos de reforma agrária, com benefícios extensivos, em escala decrescente, a pequenos e médios produtores. Institui, também, um Fundo de Estabilização do Seguro de Renda, cujas principais fontes de recursos são, nesta ordem, o orçamento da União e os prêmios do seguro.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/03 - do Sr. Nelson Bornier - que "altera o Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987 e a Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999, Item 48 da Lista de Serviços - Agenciamento, Corretagem ou Intermediação de Contratos de Franquia (Franchise) e de Faturação (Factoring)."

RELATOR: Deputado CARLOS WILLIAN

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no tocante ao item 48 da Lista de Serviços, referente ao agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring). Pretende-se que os prestadores dos serviços mantenham em sua sede, à disposição do fisco dos municípios onde esta estiver estabelecida e onde residirem seus clientes, "controle fidedigno mensal".

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60/03 - do Sr. Luiz Carlos Hauly - que "altera a Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, para acrescentar serviço sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para inserir na lista de serviços a prestação de serviços de televisão por assinatura.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/03 - do Sr. Carlos Nader - que "concede isenção do Imposto Sobre Produto Industrializado aos pescadores na aquisição de embarcações e motores para embarcações náuticas."

RELATOR: Deputado ANTONIO CAMBRAIA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto e das emendas da Comissão de Agricultura e Política Rural e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, no período de cinco anos, as embarcações e respectivos motores, quando utilizados especificamente na atividade pesqueira amadora e industrial.

PROJETO DE LEI Nº 1.498-B/99 - do Sr. Alberto Fraga - que "estabelece regras gerais para a aquisição de viaturas policiais operacionais."

RELATOR: Deputado JOÃO LEÃO

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária do Projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer. Os Deputados José Pimentel e Paulo Rubem Santiago apresentaram voto em separado.

Determina que os veículos a serem adquiridos pela União, Estados e Distrito Federal para atividades operacionais de policiamento tenham características especiais, tais como blindagem especial e suspensão reforçada, visando dar maior segurança aos profissionais de segurança pública.

PROJETO DE LEI Nº 1.792/03 - do Sr. Roberto Balestra - que "dá nova redação aos incisos I e III do art. 5º e aos incisos I e III do art. 8º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, alterados pela Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002."

RELATOR: Deputado MUSSA DEMES

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, com emenda.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

O projeto versa sobre a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool combustível - CIDE Combustível.

Pretende-se igualar a incidência da CIDE sobre a gasolina e o querosene utilizados na aviação. Analogamente, seriam iguais as incidências do PIS e da COFINS.

PROJETO DE LEI Nº 1.114-B/99 - do Sr. Wellington Dias e outros - que "institui o Programa Permanente de Convivência com o Semi-Árido e dá outras providências."

RELATOR: Deputado CORIOLANO SALES

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto e das emendas da Comissão de Agricultura e Política Rural.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Institui o Programa Permanente de Convivência com o Semi-Árido, com o objetivo de erradicar a pobreza na região semi-árida do país, afetada pela seca. O programa seria desenvolvido de forma global, permanente, participativa e integrada à saúde, educação, cultura e geração de emprego.

PROJETO DE LEI Nº 2.652-A/00 - da Sra. Maria de Lourdes Abadia - que "dispõe sobre incentivo fiscal à contratação de recém-formados." (Apensado PL nº 2.797/00)

RELATOR: Deputado JOÃO LEÃO

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto e do PL nº 2.797/00, apensado.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Autoriza a dedutibilidade, do imposto de renda das pessoas jurídicas, das despesas com alimentação fornecidas pelo empregador indistintamente a todos os seus empregados. Outrossim, admite a dedutibilidade, com acréscimo de 25%, das despesas com a contratação de empregados recém-formados ou que curse o último ano do ensino de terceiro grau ou profissionalizante.

PROJETO DE LEI Nº 6.188-A/02 - da Sra. Celcita Pinheiro - que "dispõe sobre a extensão do direito à alimentação escolar aos alunos do ensino médio."

RELATOR: Deputado CARLITO MERSS

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Estende aos estudantes do ensino médio o direito à alimentação escolar. Trata-se, portanto, do aprimoramento do Plano Nacional de Alimentação Escolar que, atualmente, é executado de forma descentralizada, com a participação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PROJETO DE LEI Nº 7.304-A/02 - do Sr. Cabo Júlio - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de colete à prova de balas aos policiais militares e civis dos Estados e do DF."

RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto e da emenda da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer. Os Deputados José Pimentel e Paulo Rubem Santiago apresentaram voto em separado.

Determina que os Estados e o Distrito Federal fiquem obrigados a fornecer coletes à prova de bala aos policiais militares e civis, quando em atividades externas de patrulhamento ou no atendimento de ocorrências que possam colocar em risco a integridade física da autoridade policial.

PROJETO DE LEI Nº 52-A/03 - do Sr. Carlos Eduardo Cadoca - que "dispõe sobre os limites da receita bruta anual das empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências."

RELATOR: Deputado ENIVALDO RIBEIRO

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, com Substitutivo.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Atualiza os limites da receita bruta anual para enquadramento das empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. Os novos limites passariam de R\$120.000,00 e R\$1.200.000,00 para, respectivamente, R\$244.000,00 e R\$2.000.000,00.

PROJETO DE LEI Nº 1.375/03 - do Sr. Geraldo Resende - que "altera a Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, isentando do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de motocicletas para utilização de transporte autônomo de passageiros."

RELATOR: Deputado ARMANDO MONTEIRO

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Propõe isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI nas aquisições de motocicletas fabricação nacional, de cilindrada até 500 centímetros cúbicos, por pilotos profissionais que comprovadamente exerçam atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público em veículo próprio ou de cooperativas de trabalho.

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 61/01 - do Sr. Luiz Carlos Hauly - que "propõe a fiscalização e controle dos repasses, aos governos estaduais, do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e a Prestação de Serviços (ICMS) retido, por força de lei, no ato de venda dos combustíveis, por parte da Petrobrás."

RELATOR: Deputado CORIOLANO SALES

RELATÓRIO PRÉVIO: pela não implementação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o relatório prévio.

Propõe realização de fiscalização e controle de repasses, aos governos estaduais, do ICMS retido por força de lei, no ato de vendas dos combustíveis, por parte da Petrobrás.

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 66/01 - do Sr. Luiz Carlos Hauly - que "propõe a fiscalização e controle da renúncia de receitas da União nos exercícios de 1998 a 2001 e de sua estimativa para o exercício de 2002."

RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

RELATÓRIO PRÉVIO: pela implementação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o relatório prévio.

Propõe a adoção de medidas para promover a fiscalização e controle da renúncia de receitas da União dos exercícios de 1997 a 2000, bem como seu comportamento no exercício de 2001 e sua estimativa para o exercício de 2002.

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA - Realizada em 26.05.2004

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.154/04 - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – que "aprova o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), celebrado em Brasília, em 13 de dezembro de 2002."

RELATOR: Deputado JOSÉ PIMENTEL

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

O Acordo tem por objetivo estabelecer um marco jurídico para a instalação e o funcionamento, em Brasília, da Secretaria Permanente da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA. A criação da OTCA resultou de decisão tomada pelos oito países membros do Tratado (Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela).

PROJETO DE LEI Nº 4.138-A/01 - do Sr. Ronaldo Vasconcellos - que "cria o Programa Nacional de Instalação de Coletores Solares - PROSOL."

RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, com emendas.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Visa à criação do Programa Nacional de Instalação de Coletores Solares - PROSOL e do Fundo Nacional de Fomento ao Uso de Energia Solar - FUNSOL, com a finalidade de assegurar financiamento para a intensificação do aproveitamento e uso da energia solar no país, mediante a instalação de coletores solares em imóveis residenciais e comerciais.

PROJETO DE LEI Nº 7.457-A/02 - do Srs. Eni Voltolini e Leodegar Tiscoski - que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que 'institui o Código de Trânsito Brasileiro'."

RELATOR: Deputado CARLOS WILLIAN

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto, com a emenda da Comissão de Viação e Transportes.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Altera o Código de Trânsito Brasileiro, acrescentando-lhe dispositivos relativos à fiscalização de trânsito para conferir maior precisão às ações empreendidas mediante o uso de aparelhos ou equipamentos eletrônicos registradores de velocidade.

PROJETO DE LEI Nº 155-A/03 - do Sr. Inocêncio Oliveira - que "acrescenta dispositivo à Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que 'dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências'."

RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado o parecer, contra o voto do Deputado Fernando Coruja.

Cria a obrigatoriedade de comparecimento trimestral do Presidente do Banco Central do Brasil à Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo da Câmara dos Deputados, em datas previamente agendadas, para expor sobre a execução da programação monetária e a evolução da economia nacional no trimestre.

PROJETO DE LEI Nº 1.589-A/03 - do Sr. Leandro Vilela - que "institui o Fundo de Aval para Garantia de Empréstimos a Agricultores Familiares - FUAF - e dá outras providências."

RELATOR: Deputado FRANCISCO DORNELLES

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Institui o Fundo de Aval para Garantia de Empréstimos a Agricultores Familiares, destinado a proporcionar garantias complementares para viabilizar a obtenção de financiamentos de investimento por parte dos agricultores familiares. Os recursos do Fundo teria como fontes, entre outras, o orçamento da União.

PROJETO DE LEI Nº 2.910/04 - do Sr. Pompeo de Mattos - que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de caminhões para uso em transporte de cargas, por profissionais autônomos, vítimas de furto ou roubo." (Apensados: PL's nos 2.983/04 e 3.002/04)

RELATOR: Deputado JOSÉ PIMENTEL

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto e dos PL's nºs 2.983/04 e 3.002/04, apensados.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os caminhões para uso em transporte de cargas adquiridos por profissionais autônomos, vítimas de furto ou roubo. O benefício somente se aplicaria aos casos em que o proprietário não possua cobertura de seguro do veículo furtado ou roubado, ou não esteja apto ao resgate da apólice.

PROJETO DE LEI Nº 2.912/04 - do Sr. Pompeo de Mattos - que "veda o limite de despesas com educação superior, para cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física e altera a redação da alínea 'b' do inciso II do art. 8º da Lei Federal nº 9.250, de 27 de dezembro de 1995 (redação dada pela Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002)."

RELATOR: Deputado ANTONIO CAMBRAIA

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Preende-se assegurar a dedutibilidade integral das despesas efetuadas com educação de nível superior do contribuinte e seus dependentes na declaração de ajuste do imposto de renda das pessoas físicas, independentes dos atuais limites individuais.

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 21/03 - do Sr. Luiz Carlos Hauly - que "propõe a fiscalização e controle dos valores relativos ao pagamento e recolhimento ao erário federal da CPMF nas transações envolvendo a empresa Esso e o Banco Itaú S/A, e outras se houverem, cujos valores foram sonegados ao Governo Federal."

RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

RELATÓRIO PRÉVIO: pela implementação.

RESULTADO: aprovado o relatório prévio, contra o voto do Deputado José Pimentel.

Segundo o autor, notícias veiculadas na imprensa informam que foi negado pedido ao "habeas-corpus" impetrado por diretores do Banco Itaú na acusação que lhes é imputada de montar um esquema de sonegação da CPMF, em benefício da empresa ESSO, entre outras possíveis.

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA - Realizada em 26.05.2004

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/03 - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - que "aprova o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Níquel (GIEN)."

RELATORA: Deputada YEDA CRUSIUS

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

A exposição de motivos do Poder Executivo destaca o papel institucional do GIEN como organismo intergovernamental de troca de informações e consultas sobre o mercado de níquel. Esclarece que, além da vertente comercial, o GIEN se preocupa com questões ambientais e de saúde associadas à exploração do níquel, diante de especulações de que o mineral poderia vir a sofrer restrições de uso similares às do amianto.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/03 - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - que "aprova o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco (GIECZ)."

RELATORA: Deputada YEDA CRUSIUS

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Segundo a exposição de motivos do Poder Executivo, são objetivos do Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco - GIECZ, dentre outros, manter um espaço para consultas intergovernamentais regulares sobre o comércio de chumbo e zinco, realizar estudos sobre a situação mundial, bem como propor soluções para problemas ou dificuldades enfrentadas pelos países-membros.

PROJETO DE LEI Nº 2.043/03 - do Sr. Eduardo Paes - que "altera a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que 'dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências'."

RELATOR: Deputado MAX ROSENMANN

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação.

RELATOR-SUBSTITUTO: Deputado ELISEU RESENDE

NOVO PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: rejeitado o parecer, contra os votos dos Deputados Pauderney Avelino, Antonio Cambraia, Luiz Carlos Hauly, Yeda Crusius e Fernando Coruja. Designado relator-substituto o Deputado Eliseu Resende, que proferiu o novo parecer pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela rejeição. Em votação, aprovado o novo parecer, contra os votos dos Deputados Pauderney Avelino, Antonio Cambraia, Luiz Carlos Hauly, Yeda Crusius e Fernando Coruja. O parecer do Deputado Max Rosenmann passou a constituir voto em separado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 216/01 - do Sr. Mendes Ribeiro Filho - que "normatiza a remuneração dos depósitos judiciais."

RELATOR: Deputado CARLOS WILLIAN

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, com emenda.

RELATOR-SUBSTITUTO: Deputado JOSÉ PIMENTEL

NOVO PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: rejeitado o parecer, contra os votos dos Deputados João Magalhães, Yeda Crusius e Sandro Matos. Designado relator-substituto o Deputado José Pimentel, que proferiu o novo parecer pela inadequação financeira e orçamentária. Em votação, aprovado o novo parecer, contra os votos dos Deputados João Magalhães, Yeda Crusius e Sandro Matos. O parecer do Deputado Carlos Willian passou a constituir voto em separado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 143/00 - do Sr. Mário Assad Júnior - que "cria o Fundo de Aval para créditos de investimentos intermediados por cooperativas de agricultores familiares e dá outras providências."

RELATOR: Deputado CARLOS WILLIAN

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto, do Substitutivo e da subemenda aprovados na Comissão de Agricultura e Política Rural.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se criar o Fundo de Aval para créditos de investimentos intermediados por cooperativas de agricultores familiares, por meio do qual seriam viabilizados financiamentos destinados à formação de capital fixo dos agricultores familiares e seria também estimulado o desenvolvimento do cooperativismo rural.

PROJETO DE LEI Nº 6.161-A/02 - do Sr. Inácio Arruda - que "altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que 'regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências', e institui o Cadastro Nacional de Proteção contra a coação moral no emprego."

RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.666/93 com a finalidade de, para a habilitação nas licitações, exigir-se dos interessados comprovação de que não há registros de condenação por prática de coação moral contra seus empregados nos últimos 5 anos. O projeto prevê, também, a instituição do Cadastro Nacional de Proteção Contra a Coação Moral no Emprego, a ser gerido por órgão do Poder Executivo.

Propõe-se que as instituições financeiras sejam obrigadas a aplicar em crédito rural e financiamento às micro e pequenas empresas, 50% dos recursos sujeitos ao recolhimento compulsório.

PROJETO DE LEI Nº 6.834-A/02 - do Sr. Pompeo de Mattos - que "dispõe sobre o acesso gratuito à justiça das pessoas portadoras de deficiência física."

RELATOR: Deputado RONALDO DIMAS

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto e das emendas da Comissão de Seguridade Social e Família.

RELATOR-SUBSTITUTO: Deputado VIGNATTI

RESULTADO: rejeitado o parecer, contra os votos dos Deputados Ronaldo Dimas e Fernando Coruja. Designado relator-substituto o Deputado Vignatti. Declarado prejudicado, nos termos do art. 164, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 09.06.2004.

PROJETO DE LEI Nº 189-B/03 - do Sr. Maurício Rabelo - que "dispõe sobre a exigibilidade de aplicações em crédito rural e em financiamentos às micro e pequenas empresas."

RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto e da emenda da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, e, no mérito, pela rejeição do Projeto.

RESULTADO: aprovado o parecer, contra o voto do Deputado Pedro Novais.

PROJETO DE LEI Nº 925-A/03 - do Sr. Benedito de Lira - que "institui o Fundo Nacional de Apoio à Cultura do Coqueiro-da-Baía - FUNDACOCO e dá outras providências."

RELATOR: Deputado ANTONIO CAMBRAIA

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Cultura do Coqueiro-da-Baía - FUNDACOCO, com a finalidade de desenvolver, financiar e modernizar a nucicultura brasileira, ampliando a produtividade de cultivo e exploração e o aproveitamento industrial, como forma de elevar a qualidade de vida dos trabalhadores do setor, e também de ampliar as possibilidades comerciais, de mercado e de exportação do produto.

PROJETO DE LEI Nº 3.090/04 - do Sr. Lincoln Portela - que "institui a obrigatoriedade de fotografia do titular no cartão de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF."

RELATOR: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se estabelecer que os cartões de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF passem a conter, obrigatoriamente, fotografia de seu titular.

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA - Realizada em 09.06.2004

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.113/04 - do Senado Federal - que "Aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2004."

RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Segundo o relator, a programação do primeiro trimestre de 2004 é consistente com o atual regime de política monetária, e está de acordo com o sistema de metas para a inflação e com o comportamento esperado para o produto nacional, para o emprego e renda e para as taxas de juros e para os demais indicadores macroeconômicos.

PROJETO DE LEI Nº 1.919-E/91 - Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.919-D, de 1991, que "cria o Programa Nacional para Atividades de Extensão Universitária em Saúde, na Amazônia Legal."

RELATOR: Deputado PAUDERNEY AVELINO

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação das emendas.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/03 - do Sr. João Caldas - que "dá nova redação ao inciso VII do art. 2º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001." (Apensado: PLP nº 5/03)

RELATOR: Deputado CARLITO MERSS

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária do Projeto e do PLP nº 5/03, apensado, e, no mérito, pela rejeição de ambos.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

O projeto destina dez por cento do valor bruto da arrecadação de todas as modalidades de loterias providas pela Caixa Econômica Federal ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, regulado pela Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99/03 - do Sr. Júlio Delgado - que "introduz dispositivo na Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional."

RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação.

RELATOR-SUBSTITUTO: Deputado FERNANDO CORUJA

NOVO PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: rejeitado o parecer, contra os votos dos Deputados Eduardo Cunha, Paulo Afonso, Pedro Novais, Mussa Demes e Francisco Dornelles. Designado relator-substituto o Deputado Fernando Coruja, que proferiu o novo parecer pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela rejeição. Em votação, aprovado o novo parecer, contra os votos dos Deputados Eduardo Cunha, Paulo Afonso, Pedro Novais, Mussa Demes e Francisco Dornelles. O parecer do Deputado Eduardo Cunha passou a constituir voto em separado. Os Deputados Carlito Merss, Virgílio Guimarães e José Pimentel apresentaram voto em separado.

Introduz dispositivo no Código Tributário Nacional para fixar o prazo máximo de sessenta dias para conclusão de procedimento de diligência ou fiscalização, salvo quando não autorizada por lei específica federal, estadual ou municipal.

PROJETO DE LEI Nº 4.451-B/01 - do Senado Federal - que "dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais remunerados de recursos da disponibilidade financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

RELATOR: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado o parecer, contra os votos dos Deputados Eduardo Cunha e Luiz Carlos Hauly.

Pretende-se autorizar a alocação de R\$1 bilhão do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT na Caixa Econômica Federal, em depósitos especiais, remunerados e disponíveis para a imediata movimentação, obedecidas as normas legais vigentes, sendo que R\$700 milhões seriam destinados ao financiamento de micro e pequenas empresas e R\$300 milhões para o financiamento de aquisição de automóveis a serem utilizados no transporte de passageiros.

PROJETO DE LEI Nº 6.999-A/02 - do Tribunal Superior do Trabalho - que "dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região e dá outras providências."

RELATOR: Deputado VIGNATTI

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Cria 720 funções comissionadas no Quadro de Pessoa da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sediado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI Nº 653-A/03 - do Sr. Luciano Zica - que "dispõe sobre a distribuição de materiais escolares e equipamentos de informática compatíveis com a atividade escolar declarados abandonados ou objeto de pena de perdimento."

RELATORA: Deputada YEDA CRUSIUS

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Destina ao Ministério de Educação os materiais escolares e equipamentos de informática compatíveis com a atividade escolar, objeto de pena de perdimento ou declarados abandonados ou perdidos em decisão administrativa final, para serem distribuídos às instituições de ensino.

PROJETO DE LEI Nº 3.027/04 - do Sr. Edson Ezequiel - que "estabelece prazo mínimo para a permanência de recursos financeiros ou monetários ingressados no País e modifica dispositivo da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962."

RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RELATOR-SUBSTITUTO: Deputado FERNANDO CORUJA

NOVO PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: rejeitado o parecer, contra os votos dos Deputados Eduardo Cunha e Paulo Afonso. Designado relator-substituto o Deputado Fernando Coruja, que proferiu o novo parecer pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela rejeição. Em votação, aprovado o novo parecer, contra os votos dos Deputados Eduardo Cunha e Paulo Afonso. O parecer do Deputado Eduardo Cunha passou a constituir voto em separado.

Estabelece que os recursos financeiros ou monetários, ingressados no país para aplicações no mercado financeiro ou de capitais, não poderão ser remetidos ao exterior, total ou parcialmente, antes de noventa dias do registro no Banco Central do Brasil.

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA - Realizada em 16.06.2004

PROJETO DE LEI Nº 1.406-A/99 - do Sr. Pompeo de Mattos - que "estende incentivos fiscais e programas de desenvolvimento regional que beneficiam as áreas de atuação da Superintendência da Amazônia (SUDAM) e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) para a região denominada Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul."

RELATOR: Deputado ARMANDO MONTEIRO

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se estender os incentivos fiscais e programas de desenvolvimento econômico e social concedidos a empreendimentos instalados na área de atuação da SUDAM e da SUDENE aos municípios localizados na região denominada "Metade-Sul" do Estado do Rio Grande do Sul.

Segundo o autor do projeto, a região compreendida na metade sul do Rio Grande do Sul possui indicadores de desenvolvimento econômico e social muito baixos, fazendo-se necessária a adoção de políticas de incentivo que viabilizem a instalação de empreendimentos naquelas localidades.

PROJETO DE LEI Nº 7.254/02 - do Sr. Neuton Lima - que "dispensa o pagamento de tributos, contribuições, multas e juros de mora nas condições que estabelece."

RELATOR: Deputado JOSÉ MILITÃO

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Dispensa do pagamento de tributos e contribuições e das multas e juros de mora sobre eles incidentes, a pessoa jurídica que tenha cessado suas atividades até 30 de setembro de 2002, desde que o movimento de vendas ou de prestação de serviços no ano imediatamente anterior à cessação das atividades não tenha sido superior a R\$120.000,00 e provar a regularização da cessação de atividades perante a administração tributária municipal.

PROJETO DE LEI Nº 7.392/02 - do Sr. Dr. Rosinha - que "dispõe sobre o cancelamento de débitos para com a Fazenda Nacional, nos casos que especifica."

RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

PARECER: pela compatibilidade financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, com Substitutivo.

RELATOR-SUBSTITUTO: Deputado JOSÉ PIMENTEL

NOVO PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: rejeitado o parecer, contra o voto do Deputado Paulo Afonso. Designado relator-substituto o Deputado José Pimentel, que proferiu o novo parecer pela inadequação financeira e orçamentária. Em votação, aprovado o novo parecer, contra o voto do Deputado Paulo Afonso. O parecer do Deputado Luiz Carlos Hauy passou a constituir voto em separado.

PROJETO DE LEI Nº 501-A/03 - do Sr. Beto Albuquerque - que "cria o Programa Nacional de Primeiro Crédito para a Juventude Rural - PRONAJUR." (Apensado: PL nº 859/03)

RELATOR: Deputado LUIZ CARREIRA

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária do Projeto, do PL nº 859/03, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural e, no mérito, pela aprovação do Projeto, com Substitutivo, e rejeição do apensado.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Cria o Programa Nacional de Primeiro Crédito para a Juventude Rural cujas principais finalidades, segundo o autor do projeto, se destacam o financiamento das atividades agropecuárias, da silvicultura, do turismo rural, do artesanato rural e da aquicultura.

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA - Realizada em 23.06.2004

PROJETO DE LEI Nº 2.851/03 - do Senado Federal - que "dispõe sobre o seguro-garantia e dá outras providências."

RELATOR: Deputado PAULO AFONSO

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Define seguro-garantia, estabelece algumas condições gerais, como a sub-rogação de direitos do segurado contra o tomador, os casos de isenção de responsabilidade da seguradora, vigência do contrato de seguro e o término do contrato do seguro.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 290/02 - do Sr. Paulo Delgado - que "altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências."

RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Propõe-se alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal para determinar que, na hipótese de redução do montante global das despesas previstas na lei orçamentária anual para determinado órgão, as dotações destinadas aos gastos com publicidade e propaganda oficial sejam também reduzidas na mesma proporção.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 296/02 - do Sr. João Herrmann Neto - que "altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo responsabilidades relacionadas à gestão social conseqüente, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

RELATOR: Deputado PEDRO NOVAIS

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Propõe-se alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal para estabelecer responsabilidades relacionadas à gestão social, tais como garantias de implementação de políticas destinadas ao desenvolvimento sustentado, o combate à pobreza e à iniquidade social, além de outras ações sociais voltadas para as classes menos favorecidas da população.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 115/03 - do Sr. João Paulo Gomes da Silva - que "altera o Art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de

crédito das parcelas do produto da arrecadação de imposto de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e das outras providências."

RELATOR: Deputado FRANCISCO DORNELLES

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Altera a legislação que trata dos critérios de partilha da receita do ICMS, com o objetivo de autorizar a definição de regras específicas no caso em que recursos naturais situados no território de mais de um município contribuam para a geração do produto final.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 119/03 - do Sr. Virgílio Guimarães - que "acrescenta novo artigo à Lei Complementar nº 91 de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios."

RELATOR: Deputado FRANCISCO DORNELLES

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Acrescenta dispositivo à lei que disciplina a distribuição de recursos do FPM, para aumentar em dez pontos percentuais o coeficiente dos Municípios que tenham aterro sanitário ou penitenciária de porte regional.

PROJETO DE LEI Nº 39/03 - do Sr. Wasny de Roure - que "revoga os arts. 34 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e 83 e seu parágrafo único da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996."

RELATOR: Deputado PAULO AFONSO

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se revogar dois artigos da legislação tributária, considerados "entulhos para privilegiar sonegadores", segundo entende o autor do projeto. Um deles extingue a punibilidade das infrações quando o agente promover o pagamento do tributo ou a contribuição social, antes do recebimento da denúncia; o outro, determina que o Ministério Público se abstenha de encaminhar representação fiscal para fins penais antes de proferida decisão final na esfera administrativa.

PROJETO DE LEI Nº 4.945-A/01 - do Tribunal Superior Eleitoral - que "institui a gratificação dos corregedores eleitorais."

RELATOR: Deputado MUSSA DEMES

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Institui, para os membros dos Tribunais Eleitorais, quando no exercício da função de corregedores, gratificação de 10% da remuneração mensal atribuída a ministro do Superior Tribunal de Justiça, no caso de Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, e de Juiz do Tribunal Regional Federal, no caso dos Corregedores Regionais Eleitorais.

PROJETO DE LEI Nº 4.578-A/98 - do Sr. De Velasco - que "estabelece a gratuidade da realização de exames de DNA para fins de reconhecimento de paternidade e maternidade." (Apensados: PL's nºs 143/99 e 260/99)

RELATOR: Deputado MUSSA DEMES

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto, dos PL's nºs 143/99 e 260/99, apensados, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se assegurar às pessoas comprovadamente sem meios financeiros, a gratuidade de exames de DNA (código genético), para fins de comprovação de paternidade e maternidade.

Adicionalmente, o projeto determina que os exames de código genético serão solicitados por determinação do juízo de família da Comarca do domicílio do requerente, por intermédio de ofício da autoridade judiciária competente.

PROJETO DE LEI Nº 1.999-A/99 - do Sr. Pedro Fernandes - que "cria o Programa de Desenvolvimento Sustentável da Região Nordeste - PRODEN, através da instalação de Áreas de Livre Comércio - ALC na Região, e dá outras providências."

RELATOR: Deputado ARMANDO MONTEIRO

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto e das emendas da Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Cria o Programa de Desenvolvimento Sustentável da Região Nordeste - PRODEN, por meio da instalação de Áreas de Livre Comércio de Importação e Exportação na Região, até o limite de cinco, sendo três em Municípios nordestinos e dois no Polígono das Secas.

PROJETO DE LEI Nº 2.243-B/99 - da Sra. Miriam Reid - que "altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, especialmente no que refere a distribuição das parcelas dos valores devidos a título de **royalties** excedentes e especiais, destinando-os aos Municípios para incentivar programas no setor pesqueiro."

RELATOR: Deputado VIGNATTI

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto, do Substitutivo da Comissão de Minas e Energia e das subemendas da Comissão de Agricultura e Política Rural.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

*Propõe modificações na legislação relativa à política energética nacional e às atividades da Petrobras, especialmente quanto à distribuição das parcelas de **royalties** excedentes e especiais destinadas aos Municípios para incentivar programas no setor pesqueiro, em compensação aos efeitos negativos da exploração petrolífera na plataforma continental brasileira.*

PROJETO DE LEI Nº 7.473-A/02 - da Sra. Jandira Feghali - que "dispõe sobre o repasse de contribuições de órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional para clubes de caráter social, recreativo esportivo que congreguem os respectivos servidores ou empregados, e seus familiares."

RELATOR: Deputado CORIOLANO SALES

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto, e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

O projeto tem por objetivo conceder aos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional autorização para que destinem recursos a entidades associativas integradas pelos respectivos servidores. Para tanto, exige-se que o ente beneficiário se vincule expressamente ao órgão ou entidade de cujo orçamento saiam os recursos e que a agremiação contemplada se destine apenas aos servidores desse órgão ou entidade, voltando-se a atividades de caráter social, recreativo e esportivo.

PROJETO DE LEI Nº 1.344/03 - do Sr. Osmar Serraglio - que "altera a ementa e acrescenta inciso V ao art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995."

RELATOR: Deputado ARMANDO MONTEIRO

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Preende-se incluir entre os beneficiários da isenção do IPI, nas aquisições de automóveis de fabricação nacional, os Centros de Formação de Condutores (Auto-Escolas).

PROJETO DE LEI Nº 2.558/03 - do Sr. Confúcio Moura - que "altera a lei nº 10.738, de 17 de setembro de 2003 que dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A. para atuação no segmento de microfinanças e consórcios."

RELATOR: Deputado FRANCISCO DORNELLES

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Objetiva-se incluir na legislação que disciplina a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil, para atuação no segmento de microfinanças e consórcios, norma dispondo que o banco analise, para a realização de suas operações, a situação individual de cada beneficiário junto a órgãos de proteção ao crédito.

PROJETO DE LEI Nº 2.918/04 - do Sr. Carlos Nader - que "dispensa da execução por dívidas os imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, e dá outras providências."

RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Tem-se por objetivo que os imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação sejam isentos de execução por dívidas, exceto os que resultarem de inadimplemento das obrigações contratuais relativas ao mesmo financiamento. O projeto estende a dispensa de execução aos imóveis financiados por associações de classe, caixas de previdência, fundos beneficentes e assemelhados, desde que congreguem trabalhadores de uma mesma empresa ou grupo empresarial e não tenham finalidade lucrativa.

PROJETO DE LEI Nº 3.177/04 - do Sr. Eduardo Paes - que "altera a legislação reguladora do processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da União, e dá outras providências."

RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Altera a legislação que disciplina o Processo Administrativo Fiscal para ampliar de trinta para sessenta dias o prazo destinado à apresentação, pelo sujeito passivo da obrigação tributária, da impugnação da exigência fiscal.

PROJETO DE LEI Nº 3.201/04 - do Sr. Ney Lopes - que "Dispõe sobre a isenção do imposto de renda, relativamente a pensões e proventos concedidos em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente brasileiro na Segunda Guerra Mundial, dando nova redação ao inciso XII do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988."

RELATOR: Deputado MUSSA DEMES

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Estende aos ex-combatentes brasileiros na segunda guerra mundial, a isenção do imposto de renda assegurada atualmente aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira.

PROJETO DE LEI Nº 3.264/04 - do Sr. Fernando Lopes - que "acrescenta inciso ao Artigo 2º da Lei nº 8.866, de 11 de abril de 1994."

RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Altera a legislação de regência para instituir mais uma forma de prova literal de caracterização do depositário infiel.

PROJETO DE LEI Nº 3.343/04 - do Sr. Ronaldo Vasconcellos - que "institui opção, para as pessoas jurídicas, entre os regimes de tributação cumulativo e não-cumulativo da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da contribuição para financiamento da seguridade social - COFINS e dá outras providências."

RELATOR: Deputado JOSÉ MILITÃO

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

A proposição faculta ao contribuinte a possibilidade de optar entre os regimes cumulativo e não-cumulativo da contribuição para o Fundo PIS/PASEP e da contribuição para o COFINS, e, assim, adotar o regime de incidência que melhor se ajuste às suas peculiaridades.

PROJETO DE LEI Nº 3.516/04 - do Sr. Nelson Bornier - que "reduz alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos que menciona."

RELATOR: Deputado ALEXANDRE SANTOS

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se que sejam reduzidas, de vinte por cento para dez por cento, as alíquotas do IPI incidentes na aquisição de canetas esferográficas, canetas e marcadores com ponta de feltro ou com outras pontas porosas, lapiseiras e cargas para canetas esferográficas, quando esses produtos forem industrializados em estabelecimentos localizados fora da Zona Franca de Manaus.

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA - Realizada em 07.07.2004

PROJETO DE LEI Nº 4.290/98 - do Sr. Vic Pires Franco - que "dispõe sobre a criação da Zona Franca de Santarém, no Pará."

RELATOR: Deputado PAUDERNEY AVELINO

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Propõe-se a criação, pelo prazo de vinte e cinco anos, da Zona Franca de Satarém, no Estado do Pará, a ser instalada em uma área de 20 Km. Segundo o projeto, é assegurada a suspensão e posterior isenção do imposto de importação e do IPI sobre mercadorias estrangeiras consumidas ou vendidas internamente e as utilizadas no beneficiamento de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal.

PROJETO DE LEI Nº 255-A/03 - do Senado Federal (PLS nº 167/02) - que "dispõe sobre as dívidas do crédito rural na área da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (Adene)."

RELATOR: Deputado LUIZ CARREIRA

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto e da emenda da Comissão de Agricultura e Política Rural.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Estabelece condições especiais para o refinanciamento de dívidas oriundas do crédito rural para os produtores rurais e suas cooperativas situados na área abrangida pela Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADNE.

PROJETO DE LEI Nº 552-A/03 - da Sra. Maria do Rosário - que "acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990."

RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Acrescenta parágrafo à legislação que trata do seguro-desemprego com a finalidade de possibilitar ao trabalhador desempregado, portador de deficiência, o recebimento de benefício por um período máximo correspondente ao dobro do período atualmente estabelecido.

PROJETO DE LEI Nº 657-B/03 - do Sr. Babá - que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Oeste do Estado do Pará e dá outras providências."

RELATOR: Deputado ROBERTO BRANT

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Autoriza a criação de uma Universidade Federal no interior do Estado do Pará, com sede no Município de Santarém, voltada para o desenvolvimento econômico e socio-cultural da região.

PROJETO DE LEI Nº 2.601/03 - do Sr. Medeiros - que "acrescenta alínea h ao inciso II do artigo 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995." (Apensado: PL nº 2.686/03)

RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto e do PL nº 2.686/03, apensado.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Introduz dispositivo na legislação do imposto de renda das pessoas físicas, para efeito de autorizar a dedução, da base de cálculo do tributo, do pagamento efetuado a empregados domésticos, registrados em carteira do trabalho, até o limite individual de R\$4.000,00.

19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA - Realizada em 25.08.2004

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 725/00 - do Senado Federal (PDL nº 20/99) - que "convoca plebiscito no Estado do Amazonas sobre a criação de três Territórios Federais." (Apensados: PDC's nºs 495/00, 586/00 e 584/00)

RELATOR: Deputado PAUDERNEY AVELINO

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto e dos PDC's nºs 495/00, 586/00 e 584/00, apensados.

RELATOR-SUBSTITUTO: Deputado FERNANDO CORUJA

NOVO PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: rejeitado o parecer, contra os votos dos Deputados Félix Mendonça e Carlos Willian. Designado relator-substituto o Deputado Fernando Coruja, que proferiu o novo parecer pela inadequação financeira e orçamentária. Em votação, aprovado o novo parecer, contra os votos dos Deputados Félix Mendonça e Carlos Willian. O parecer do Deputado Pauderney Avelino passou a constituir voto em separado.

Propõe-se a convocação de plebiscito no Estado do Amazonas para a criação dos Territórios Federais do Rio Branco, Solimões e Juruá, que seriam desmembrados de Municípios daquela unidade da Federação.

Com o mesmo objetivo, foram anexados os PDC's 495/00 e 586/00 propondo a criação do Território Federal do Rio Negro, enquanto que o PDC 584/00 propõe a criação do Território Federal de Solimões.

PROJETO DE LEI Nº 2.740/00 - do Senado Federal (PLS nº 258/99) - que "institui a obrigatoriedade de prestação de atendimento cirúrgico-plástico a portadores de defeitos físicos causadores de sofrimento moral relevante." (Apensado: PL nº 612/99)

RELATOR: Deputado CARLITO MERSS

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária do Projeto e do PL nº 612/99, apensado.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Assegura direito a tratamento cirúrgico-plástico, no âmbito do SUS, às pessoas portadoras de defeitos físicos, congênitos ou adquiridos, que, por conta dessa anomalia, estejam submetidas a sofrimento moral ou psicológico relevantes.

PROJETO DE LEI Nº 3.468-E/00 - Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.468-D, de 2000, que "institui o ano de 2002 como 'Ano do Educador' e dá outras providências."

RELATOR: Deputado JOÃO LEÃO

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do art. 1º; do art. 2º, I, II, III, V, VI, VII, VIII e IX; pela rejeição do inciso IV do art. 2º e dos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Substitutivo; e pela manutenção dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º.

RELATOR-SUBSTITUTO: Deputado PAULO AFONSO

NOVO PARECER: pela adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: rejeitado o parecer. Absteve-se de votar o Deputado Wasny de Roure. O Deputado Paulo Rubem Santiago apresentou voto em separado. Designado relator-substituto o Deputado Paulo Afonso, que proferiu o novo parecer pela adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela rejeição. Em votação, aprovado o novo parecer. Absteve-se de votar o Deputado Wasny de Roure. O parecer do Deputado João Leão passou a constituir voto em separado.

Substitutivo do Senado Federal, que institui o ano de 2002 como o "Ano do Educador"

PROJETO DE LEI Nº 7.072/02 - do Senado Federal (PLS nº 16/01) - que "dispõe sobre a concessão de título de transferência de posse e de domínio das moradias financiadas com recursos do Orçamento Geral da União, preferencialmente à mulher". (Apensados: PL's nºs 6.135/02 e 6.728/02)

RELATORA: Deputada YEDA CRUSIUS

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto e dos PL's nºs 6.135/02 e 6.728/02, apensados, e, no mérito, pela aprovação do Projeto e pela rejeição dos PL's nºs 6.135/02 e 6.728/02, apensados.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Estabelece que, nos programas de produção e distribuição de moradias promovidos pelo Poder Público, sem contrapartida financeira do adquirente, a concessão do título de transferência de posse e domínio será conferida preferencialmente às mulheres.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 151/00 - do Sr. Luciano Castro - que "altera o art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, para permitir o estabelecimento de limites de despesas diferenciados por regiões." (Apensados: PLP's nºs 197/01, 310/02 e 328/02)

RELATOR: Deputado PAUDERNEY AVELINO

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto e dos PLP's nºs 197/01, 310/02 e 328/02, apensados, e, no mérito, pela aprovação do Projeto e rejeição dos apensados.

RELATOR-SUBSTITUTO: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

NOVO PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto e dos PLP's nºs 197/01, 310/02 e 328/02, apensados.

RESULTADO: rejeitado o parecer, contra os votos dos Deputados Alexandre Santos, Eduardo Cunha e João Magalhães. Designado relator-substituto o Deputado Luiz Carlos Hauly, que proferiu o novo parecer pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto e dos PLP's nºs 197/01, 310/02 e 328/02, apensados. Em votação, aprovado o novo parecer, contra os votos dos Deputados Alexandre Santos, Eduardo Cunha e João Magalhães. O parecer do Deputado Pauderney Avelino passou a constituir voto em separado.

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF para permitir que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam estabelecer, nas suas leis de diretrizes orçamentárias, limites globais de despesas de pessoal diferentes dos parâmetros previstos na LRF.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 157/00 - do Sr. Eduardo Campos - que "cria Reserva Especial do FPM - REPHAN para os Municípios que possuem acervo tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional."

RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, e, no mérito, pela aprovação do Projeto, com Substitutivo.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Cria, no Fundo de Participação dos Municípios a "Reserva Especial do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional", constituída por cinco décimos por cento dos recursos daquele Fundo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/03 - do Sr. Wladimir Costa - que "altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, para obrigar a publicação dos dados referentes à prestação de contas das Prefeituras Municipais na rede mundial de computadores."

RELATOR: Deputado MAX ROSENMANN

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RELATOR-SUBSTITUTO: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

NOVO PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: rejeitado, unanimemente, o parecer. Designado relator-substituto o Deputado Luiz Carlos Hauly, que proferiu o novo parecer pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição. Em votação, aprovado, unanimemente, o novo parecer. O parecer do Deputado Max Rosenmann passou a constituir voto em separado.

Modifica a Lei de Responsabilidade Fiscal para estabelecer que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo sejam também publicadas em página própria da rede mundial de computadores - Internet; exige, também, que a prestação de contas contenha a relação de todos os ordenadores de despesa e eventuais prestadores de serviços.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 71/03 - do Sr. Júlio Delgado - que "altera a legislação tributária para isentar as centrais de compras que menciona das Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - e para o PIS/PASEP."

RELATOR: Deputado MARCELINO FRAGA

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Concede isenção da COFINS para associações centrais de compras, constituídas por empresas comerciais voltadas à aquisição de mercadorias, desde que as subseqüentes operações de venda tenham por objeto as mesmas mercadorias e sejam realizadas com as empresas que as constituem.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 160/04 - do Sr. Milton Monti - que "acrescenta um parágrafo ao art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964."

RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Acrescenta dispositivo ao art. 39 da Lei nº 4.320/64, estabelecendo que as receitas tributárias pertencentes ao exercício financeiro, mesmo que não escrituradas, serão consideradas como disponibilidades de caixa.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 170/04 - do Sr. Zarattini - que "altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências."

RELATOR: Deputado ALEXANDRE SANTOS

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para propiciar melhores condições de controle da execução orçamentária, ao possibilitar o confronto entre o preço e custo unitário de referência e o valor efetivamente ocorrido nos programas de dispêndio.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 171/04 - do Sr. Zarattini - que "altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências."

RELATOR: Deputado ALEXANDRE SANTOS

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para efeito de tornar nulo todo ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, do qual decorra renúncia de receita, promovido por chefe do Poder Executivo federal, estadual ou municipal em seu último ano de mandato.

PROJETO DE LEI Nº 656/03 - do Sr. Ary Vanazzi - que "institui o Programa Nacional de Apoio à Ecologia e ao Ecodesenvolvimento - PRONAE e dá outras providências." (Apensados: PL's nºs 676/03 e 1.028/03)

RELATOR: Deputado MARCELINO FRAGA

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto e dos PL's nºs 676/03 e 1.028/03, apensados.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Institui o Programa Nacional de Apoio à Ecologia e ao Ecodesenvolvimento - PRONAE, bem como o Fundo Nacional de Ecologia - FNE, Fundos de Investimento à Ecologia e Ecodesenvolvimento - FIEE's e incentivos a projetos ecológicos, além de outras providências, visando ampliar os recursos a serem aplicados em projetos ambientais.

PROJETO DE LEI Nº 670-B/95 - do Senado Federal (PLS nº 51/95) - que "altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, que 'cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências'."

RELATOR: Deputado ARMANDO MONTEIRO

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária do Projeto e da emenda nº 1 da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional e, no mérito, pela aprovação do Projeto e da emenda nº 1 da CADR.

RESULTADO: aprovado o parecer, contra os votos dos Deputados José Pimentel, Luiz Carreira, Luiz Carlos Hauly e Fernando Coruja.

Altera de Pacaraima para Boa Vista a localização da área de livre comércio, amplia as dimensões das áreas contínuas onde serão instaladas a "Área de Livre Comércio de Boa Vista" e a "Área de Livre Comércio de Bonfim".

PROJETO DE LEI Nº 4.677-A/98 - da Sra. Telma de Souza - que "dispõe sobre a formação de fundo financeiro nos municípios de portos organizados para fins de preparo, qualificação e requalificação da mão-de-obra destinada ou egressa de serviços portuários e retroportuários."

RELATOR: Deputado JOSÉ PIMENTEL

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

O texto proposto preconiza que os programas de preparo e qualificação da mão-de-obra deverão ser elaborados pela Prefeitura municipal e por entidades representativas das empresas atuantes no porto.

PROJETO DE LEI Nº 1.017-A/99 - da Sra. Luci Choinacki e outros - que "determina a imposição provisória de tetos tarifários sobre as importações agropecuárias e dá outras providências."

RELATOR: Deputado ARMANDO MONTEIRO

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Estabelece que se apliquem às importações de produtos de origem agropecuária alíquotas fixadas pelo Brasil como teto máximo na Organização Mundial do Comércio.

PROJETO DE LEI Nº 4.783/01 - da Sra. Almerinda de Carvalho - que "dispõe sobre a isenção de Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados de peças e aparelhos de geração de energia solar." (Apensado: PL nº 621/03)

RELATOR: Deputado ARMANDO MONTEIRO

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto, e pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do PL 621/03, apensado.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Concede isenção do Imposto de Importação e do IPI na aquisição de equipamentos e materiais utilizados em sistema de energia solar que não tenham similares produzidos no Brasil.

PROJETO DE LEI Nº 7.258-A/02 - do Sr. Celso Russomanno - que "altera a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000."

RELATOR: Deputado MAX ROSENMANN

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Amplia a cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais, que quita eventuais saldos devedores remanescentes ao final do prazo contratual, estendendo-a, em algumas situações, aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação.

PROJETO DE LEI Nº 90-A/03 - do Sr. Neuton Lima - que "dispõe sobre a extinção do crédito tributário por meio da dação em pagamento de bens imóveis."

RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária do Projeto e das emendas da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e, no mérito, pela aprovação do Projeto, da emenda nº 03-CTASP e pela rejeição das emendas nos 01 e 02-CTASP.

RESULTADO: aprovado o parecer, contra os votos dos Deputados José Pimentel e Wasny de Roure.

Objetiva regulamentar o dispositivo que, embora introduzido no Código Tributário, ainda não surtiu efeito, mesmo porque o Poder Executivo tem enviado ao Congresso Nacional projetos individualizados para autorização do recebimento de imóveis em dação de pagamento para extinção do crédito tributário.

PROJETO DE LEI Nº 110-A/03 - do Sr. Alexandre Cardoso - que "inclui entidades da sociedade civil como usuários dos Sistemas de consulta, fiscalização e acompanhamento orçamentário, administrativo, fiscal e monetário das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta."

RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto e das emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e, no mérito, pela aprovação do Projeto e das emendas nºs 1 e 2 da CTASP, com emenda.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

O projeto define as entidades que estariam habilitadas a solicitar autorização para acessar as informações constantes dos sistemas informacionais que relaciona. Adicionalmente, dispõe que o acesso será o mais abrangente possível, desde que seja preservada a intimidade das pessoas, na forma prevista na Constituição Federal.

PROJETO DE LEI Nº 786-A/03 - do Sr. Odair - que "dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de janeiro de 1994 que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e dá outras providências."

RELATOR: Deputado JOSÉ PIMENTEL

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto, com emenda, e pela rejeição da emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Estende às instituições federais de educação profissional a prerrogativa, já conferida às de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, de contratar instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

PROJETO DE LEI Nº 1.463-A/03 - do Sr. Pompeo de Mattos - que "institui o Programa de Seguro Agrícola e dá outras providências."

RELATOR: Deputado ANTONIO CAMBRAIA

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Propõe a criação de um programa de seguro agrícola, destinado exclusivamente a desobrigar o produtor rural de liquidar operações de crédito, quando ocorrerem fenômenos naturais que ataquem culturas agrícolas.

PROJETO DE LEI Nº 1.484-A/03 - do Sr. Zico Bronzeado - que "dá nova redação ao artigo 18 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, o código Florestal."

RELATOR: Deputado MAX ROSENMANN

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, e, no mérito, pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo da CDCMAM, com subemenda.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Dá nova redação ao art. 18 do Código Florestal, cuja proposta obriga o proprietário a efetuar o reflorestamento, mantém a isenção tributária e impede o imóvel que apresente alteração nas APP's (Áreas de Preservação Permanente) de gozar de incentivos fiscais e financeiros de agentes públicos.

PROJETO DE LEI Nº 1.961-A/03 - da Sra. Marinha Raupp - que "suprime o inciso I do § 2º do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, para estender a isenção da COFINS e do PIS/PASEP às empresas da Amazônia Ocidental e às situadas em área de livre comércio."

RELATOR: Deputado JOSÉ MILITÃO

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Suprime dispositivo com o objetivo de estender a isenção da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS às empresas da Amazônia Ocidental e às situadas em área de livre comércio.

PROJETO DE LEI Nº 2.001-A/03 - do Sr. Ricarte de Freitas - que "estabelece o regime de concessão para a exploração de recursos florestais em Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, e dá outras providências."

RELATOR: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Estabelece o regime de concessão para a exploração de recursos florestais em florestas nacionais, estaduais e municipais. Para tanto, define que a concessão será precedida de licitação na modalidade de concorrência e formalizada mediante contrato, a ser firmado por prazo determinado. Sujeita a licitação e o contrato aos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 8.987/95.

PROJETO DE LEI Nº 2.544/03 - do Sr. Leandro Vilela - que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos destinados ao transporte escolar." (Apensados: PL's nºs 2.769/03, 3.134/04 e 3.305/04)

RELATORA: Deputada YEDA CRUSIUS

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto e dos PL's nºs 2.769/03, 3.134/04 e 3.305/04, apensados.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de veículos de fabricação nacional destinados a transporte escolar. Asssegura, ainda, a manutenção e a utilização do crédito do imposto relativo às matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na produção dos veículos.

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA Nº 31/04 - do Sr. Carlos Willian - que "propõe que a Comissão de Finanças e Tributação realize ato de fiscalização e controle, por meio de órgão competente, acerca dos atos praticados pelas empresas: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg); Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais; Associação Brasileira dos Departamentos de Trânsitos (ABDetran); Sindicato dos Corretores de Seguro (Sincor); Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados de Capitalização, de Previdência

Privada e das Empresas Corretoras de Seguros (Fenacor); o Superintendente de Seguros Privados (Ministério da Fazenda); Grupo Itaú Seguros, Paraná Seguros, BANERJ Seguros, BEMGE Seguradoras, Companhia de Seguros Gralha Azul, a AXA Seguros do Brasil e Rio Branco Seguros e a SINAF Previdencial, SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, e as 65 (sessenta e cinco) seguradoras conveniadas para trabalhar com o DPVAT em função das irregularidades promovidas por essas seguradoras, de acordo com denúncias publicadas pelo jornal Estado de Minas, de 10 de março de 2003, decorrentes da arrecadação com a cobrança do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais."

RELATOR: Deputado JOÃO MAGALHÃES

RELATÓRIO PRÉVIO: pela não implementação.

RESULTADO: aprovado o relatório prévio, contra o voto do Deputado Carlos Willian.

20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA - Realizada em 15.09.2004

INDICAÇÃO DE AUTORIDADE Nº 01/04 - do Líder do PMDB - que "indica o nome do Deputado Osmar Serraglio para preenchimento da vaga de Ministro, aberta no Tribunal de Contas da União."

RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

PARECER: pela aprovação.

RESULTADO: aprovado o parecer, com o que a Comissão de Finanças e Tributação considera o indicado habilitado para o exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

INDICAÇÃO DE AUTORIDADE Nº 02/04 - do Líder do PFL - que "indica o nome do Deputado Ney Lopes para preenchimento da vaga de Ministro, aberta no Tribunal de Contas da União." (Apensada: INA nº 04/04)

RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

PARECER: pela aprovação.

RESULTADO: aprovado o parecer, com o que a Comissão de Finanças e Tributação considera o indicado habilitado para o exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

INDICAÇÃO DE AUTORIDADE Nº 03/04 - do Líder do PP - que "indica o nome do Deputado João Augusto Ribeiro Nardes para preenchimento da vaga de Ministro, aberta no Tribunal de Contas da União."

RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

PARECER: pela aprovação.

RESULTADO: aprovado o parecer, com o que a Comissão de Finanças e Tributação considera o indicado habilitado para o exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

INDICAÇÃO DE AUTORIDADE Nº 05/04 - do Líder do PSC - que "indica o Dep. Carlos Frederico Theodoro Nader para a vaga de Ministro aberta no Tribunal de Contas da União." (Apensada: INA nº 06/04)

RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

PARECER: pela aprovação.

RESULTADO: aprovado o parecer, com o que a Comissão de Finanças e Tributação considera o indicado habilitado para o exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

INDICAÇÃO DE AUTORIDADE Nº 07/04 - do Líder do PT e outros - que "indica o Dep. José Pimentel para a vaga de Ministro aberta no Tribunal de Contas da União."

RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

PARECER: pela aprovação.

RESULTADO: aprovado o parecer, com o que a Comissão de Finanças e Tributação considera o indicado habilitado para o exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA - Realizada em 20.10.2004

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.087-B, DE 1999, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de briquetotecas."

RELATOR: Deputado JOSÉ PIMENTEL

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

O texto original foi aprovado na Câmara dos Deputados em outubro de 2003. Encaminhado para ao Senado Federal para revisão, ali foi objeto de Substitutivo, que manteve a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas, não restringindo, porém, a hospitais, mas a todas as unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 285/02 - do Sr. Luiz Carlos Hauly - que "dá nova redação ao § 3º do art. 9º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, que "estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza."

RELATOR: Deputado ANTONIO CAMBRAIA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Altera a legislação referente ao ICMS e ISS, para estabelecer que os serviços de agenciamento, corretagem, ou intermediação de bens móveis e imóveis, prestados por sociedades, terão a incidência do ISS calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho de cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 135/04 - do Sr. Bismarck Maia - que "altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para definir regras de apuração e controle dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal."

RELATOR: Deputado ALEXANDRE SANTOS

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Visa incluir dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal no sentido de determinar ao Tribunal de Contas de cada esfera da administração pública a incumbência de apurar e fiscalizar o montante aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 153/04 - do Sr. Almir Moura - que "altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que 'dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de Competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências'."

RELATOR: Deputado JÚLIO CESAR

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Propõe a inclusão de dispositivos na Lei Complementar 153/04, que estabelece as normas gerais aplicáveis ao ISS, estipulando um adicional de vinte e cinco por cento à alíquota incidente sobre determinados serviços referentes a bebidas alcoólicas.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 187/04 - da Sra. Laura Carneiro - que "altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação."

RELATOR: Deputado JOSÉ PIMENTEL

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Altera a Lei Complementar nº 87/96, que regula o ICMS e o ISS, pretendendo-se modificar regras relativas ao instituto da substituição tributária.

PROJETO DE LEI Nº 5.488-A/01 - do Senado Federal (PLS nº 445/99) - que "acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo condições para o parcelamento de multas por infração de trânsito." (Apensados: PL's nºs 3.838/00, 4.155/01, 4.504/01, 4.651/01, 5.423/01, 5.709/01, 6.515/02, 728/03 e 972/03)

RELATOR: Deputado ENIVALDO RIBEIRO

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto, dos PL's nºs 3.838/00, 4.155/01, 4.504/01, 4.651/01, 5.423/01, 5.709/01, 6.515/02, 728/03 e 972/03, apensados, e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Acrescenta ao Código de Trânsito Brasileiro dispositivo pelo qual será facultado ao infrator de trânsito o pagamento, em parcelas e sem desconto, das multas agravadas ali previstas. Ao projeto principal foram apensados vários outros, que coincidem com a necessidade de parcelamento do pagamento de multas de trânsito.

PROJETO DE LEI Nº 7.405-A/02 - do Tribunal Superior do Trabalho (Of. nº 578/02) - que "dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e dá outras providências."

RELATOR: Deputado CARLITO MERSS

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Propõe a criação de 166 funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (Mato Grosso do Sul). Propõe, também, a extinção de funções comissionadas criadas por meio de atos administrativos do TRT da 24ª Região.

PROJETO DE LEI Nº 2.641/03 - do Senado Federal (PLS nº 612/99) - que "altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1996, atribuindo privilégio especial aos credores por restituição de prêmio de seguro."

RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Altera a legislação que regula as operações de seguro e resseguro para atribuir privilégio especial aos credores por restituição de prêmio de seguro.

PROJETO DE LEI Nº 2.855-A/00 - do Sr. João Magno - que "institui como condição para se concretizarem operações do Programa Nacional de Desestatização a assinatura, pelo adquirente, de termo de renúncia a créditos fiscais da empresa alienada referentes a fatos geradores anteriores à publicação do edital de desestatização."

RELATOR: Deputado LUIZ CARREIRA

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Altera a legislação que trata de procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização para obrigar o alienatário do controle de estatais, o concessionário de serviços públicos e o outorgado de direitos sobre bens móveis e imóveis, tudo no âmbito da União, a assinar termo de renúncia a créditos referentes aos bens e direitos alienados, transferidos ou outorgados, contra a Fazenda Pública da União, dos Estados e dos Municípios, ou suas entidades, decorrentes de fatos geradores anteriores à data de publicação do edital de que constem as condições da alienação do controle acionário.

PROJETO DE LEI Nº 2.922/00 - do Sr. Valdemar Costa Neto - que "revoga o inciso III do art. 7º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997." (Apensado: PL nº 5.339/01)

RELATOR: Deputado ANTONIO CAMBRAIA

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto e do PL nº 5.339/01, apensado, e pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária da emenda nº 1 apresentada na Comissão, e, no mérito, pela rejeição do Projeto, do PL 5.339/01, apensado, e da emenda.
RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se revogar dispositivo da legislação do imposto de renda da pessoa jurídica que absorve patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detenha participação societária adquirida com ágio ou deságio.

O dispositivo que se pretende revogar, segundo o autor do projeto, pode afetar negativamente o tratamento contábil relativo às operações de reorganização societária e, conseqüentemente, o desenvolvimento da economia nacional.

PROJETO DE LEI Nº 4.095-A/01 - do Sr. Alberto Fraga - que "veda a abertura obrigatória de conta corrente para recebimento de salário, aposentadoria ou pensão, em instituição financeira previamente escolhida sem anuência dos empregados ou servidores públicos, e dá outras providências."

RELATOR: Deputado CORIOLANO SALES

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RELATOR-SUBSTITUTO: Deputado JOSÉ PIMENTEL

NOVO PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: rejeitado, unanimemente, o parecer. Designado relator-substituto o Deputado José Pimentel, que proferiu o novo parecer pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição. Em votação, aprovado, unanimemente, o novo parecer. O parecer do Deputado Coriolano Sales passou a constituir voto em separado.

Segundo o projeto, no caso de pessoas jurídicas de direito privado, a anuência individual poderá ser suprida por acordo ou convenção coletiva, nos termos da legislação trabalhista. Para a anuência individual, deverão ser dadas ao empregado ou servidor público, no mínimo, três opções de escolha de instituições financeiras.

PROJETO DE LEI Nº 4.913-A/01 - do Sr. Welinton Fagundes e outros - que "acrescenta o inciso I ao § 2º do art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, obrigando que conste do contrato de crédito ou financiamento a taxa percentual diária de desconto aplicável no caso de liquidação antecipada de débito." (Apensado: PL nº 5.297/01)

RELATOR: Deputado MAX ROSENMANN

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto, do PL nº 5.297/01, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, e, no mérito, pela rejeição do Projeto, da emenda apresentada na Comissão, do apensado e do Substitutivo da CDCMAM.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se modificar o art. 52 do Código de Defesa do Consumidor para tornar exequível o preceito contido no § 2º que, segundo o autor do projeto, "é imprescindível que a taxa de desconto proporcional conste do contrato, inclusive os cálculos que a determinaram, de modo que o consumidor tenha conhecimento prévio do desconto ..."

PROJETO DE LEI Nº 244-A/03 - do Sr. Paes Landim - que "institui isenção tributária para estimular a produção e ampliação de consumo interno de bens destinados à alimentação."

RELATOR: Deputado ANTONIO CAMBRAIA

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se isentar de todos os tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a produção e comercialização in natura dos seguintes produtos: arroz, feijão, milho, rapadura, açúcar mascavo, fubá, ovos, frutas e legumes, farinha de mandioca, leite, carnes e gorduras de animais domésticos com peso máximo de 200 quilogramas na fase adulta. A isenção não aplicar-se-ia se a produção se destinasse à industrialização ou à exportação.

PROJETO DE LEI Nº 405-A/03 - do Sr. Carlos Nader - que "modifica o inciso II do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990."

RELATOR: Deputado MARCELINO FRAGA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se modificar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para determinar que o Poder Público deve assegurar o programa suplementar de alimentação escolar a todos os educandos do ensino fundamental público noturno.

PROJETO DE LEI Nº 706-A/03 - do Sr. Elimar Máximo Damasceno - que "acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional"."

RELATOR: Deputado ALEXANDRE SANTOS

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

PROJETO DE LEI Nº 1.122-A/03 - do Sr. Ricardo Izar - que "altera dispositivo da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que 'dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural'."

RELATOR: Deputado ARMANDO MONTEIRO

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

RELATOR-SUBSTITUTO: Deputado JOSÉ PIMENTEL

NOVO PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

RESULTADO: rejeitado, unanimemente, o parecer. Designado relator-substituto o Deputado José Pimentel, que proferiu o novo parecer pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Em votação, aprovado, unanimemente, o novo parecer. O parecer do Deputado Armando Monteiro passou a constituir voto em separado.

Autoriza as instituições financeiras privadas a atuarem em linhas de crédito subvencionadas em termos de equalização de taxas de juros para o crédito rural, o que atualmente só é possível para instituições financeiras oficiais e bancos cooperativos.

PROJETO DE LEI Nº 1.191-A/03 - do Sr. Carlos Nader - que "acrescenta inciso e parágrafo único à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1999."

RELATOR: Deputado LUIZ CARREIRA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Inclui dispositivo na legislação que disciplina o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a finalidade de direcionar 50% da aplicação dos recursos desse Fundo para as classes média e baixa.

PROJETO DE LEI Nº 2.486/03 - do Sr. Carlos Souza - que "dispõe sobre a abertura de conta corrente bancária popular e dá outras providências."

RELATOR: Deputado ANTONIO CAMBRAIA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado o parecer, contra os votos dos Deputados Carlito Merss, José Pimentel, Virgílio Guimarães, Wasny de Roure e Félix Mendonça. Os Deputados José Pimentel e Virgílio Guimarães apresentaram voto em separado.

Propõe-se que as instituições financeiras, na contratação de operações e na prestação de serviços aos clientes e ao público, adotarão a modalidade de abertura de conta corrente popular, destinada às pessoas de comprovada baixa renda, ou seja, igual ou inferior a cinco salários mínimos, sendo vedado o oferecimento de cheque especial.

PROJETO DE LEI Nº 2.538/03 - do Sr. Reinaldo Betão - que "autoriza a quitação de financiamentos imobiliários com precatórios."

RELATOR: Deputado JOSÉ PIMENTEL

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Autoriza a amortização ou quitação de financiamentos imobiliários mediante a utilização de precatórios decorrentes de pagamentos devidos pela Fazenda Nacional, que emitidos em nome do devedor ou adquiridos de terceiros.

PROJETO DE LEI Nº 3.395/04 - do Sr. André Luiz - que "acrescenta parágrafos 1º e 2º ao art. 14 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, dispondo sobre o parcelamento do saldo do imposto de renda a pagar pela pessoa física nos casos que menciona." (Apensado: PL nº 3.495/04)

RELATOR: Deputado ALEXANDRE SANTOS

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto e do PL nº 3.495/04, apensado, e, no mérito, pela aprovação do apensado e rejeição do Projeto.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Modifica a legislação do imposto de renda das pessoas físicas a fim de assegurar ao contribuinte a possibilidade de parcelamento diferenciado do saldo do imposto a pagar, nos casos de desemprego ou de redução comprovada de salário.

PROJETO DE LEI Nº 3.414/04 - do Sr. Paulo Magalhães - que "dispõe sobre a dedutibilidade, para efeito de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas físicas, das despesas com segurança, nas condições que determina." (Apensado: PL nº 3.741/04)

RELATOR: Deputado ARMANDO MONTEIRO

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto e do PL nº 3.741/04, apensado.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Propõe a dedutibilidade, na apuração da base de cálculo do imposto de rendas das pessoas físicas, das despesas comprovadamente efetuadas na aquisição de serviços de segurança, prestados por pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas; igualmente, assegura o mesmo benefício fiscal em relação à aquisição de instrumentos, aparelhos e equipamentos específicos para aquela finalidade, instalados ou operados na residência ou nos veículos de uso exclusivo do contribuinte e seus dependentes, até o limite de R\$3.000,00, excluindo-se as aquisições de armas e munições. O projeto 3.741/04, apensado, propõe medidas semelhantes.

PROJETO DE LEI Nº 3.636/04 - do Sr. José Carlos Elias - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de liberação, por parte da Secretaria da Receita Federal, de mercadorias doadas oriundas do exterior."

RELATOR: Deputado CARLITO MERSS

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Estabelece o prazo máximo de dez dias úteis para o desembaraço aduaneiro e liberação de mercadorias doadas por órgãos, instituições e pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior, prazo esse a ser observado pela Secretaria da Receita Federal.

22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA - Realizada em 10.11.2004

PROJETO DE LEI Nº 1.292/95 - do Senado Federal (PLS nº 163/95) - que "altera a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências." (Apensados: PL's nºs 4.161/93, 4.388/94, 6/95, 220/95, 227/95, 246/95, 418/95, 662/95, 737/95, 850/95, 920/95, 1.111/95, 1.252/95, 1.253/95, 1.365/95, 1.404/96, 1.413/96, 1.414/96, 1.454/96, 1.490/96, 1.491/96, 1.492/96, 1.493/96, 1.494/96, 1.495/96, 1.496/96, 1.497/96, 1.498/96, 1.499/96, 1.500/96, 1.501/96, 1.705/96, 1.901/96, 2.022/96, 2.023/96, 2.233/96, 2.234/96, 2.235/96, 2.236/96, 2.237/96, 2.238/96, 2.518/96, 2.519/96, 2.548/96, 2.605/96, 3.117/97, 3.302/97, 3.398/97, 3.603/97, 3.841/97, 1.149/99, 1.150/99, 1.468/99, 1.715/99, 1.986/99, 2.413/00, 2.525/00, 2.622/00, 2.890/00, 3.219/00, 3.232/00, 3.734/00, 3.740/00, 3.787/00, 3.790/00, 3.806/00, 4.001/01, 3.735/97, 6.932/02, 6.957/02, 3.040/97, 1.525/99, 125/03, 175/03, 1.075/03, 1.587/03, 1.558/03, 2.304/03, 2.464/03, 3.407/04, 3.485/04 e 3.992/04)

RELATOR: Deputado JOÃO LEÃO

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto e das suas emendas nºs 01/96, 01/99, 02/99, 03/99, 04/99 e 05/99 CTASP, e dos PL's nºs 4.161/93 e sua emenda nº 01/95 CTASP, 4.388/94, 6/95, 220/95, 227/95, 246/95, 418/95, 662/95 e suas emendas nºs 01/95, 02/95 e 03/95 CTASP, 737/95, 850/95, 920/95, 1.111/95, 1.252/95, 1.253/95, 1.365/95, 1.404/96, 1.413/96, 1.414/96, 1.454/96, 1.490/96, 1.491/96, 1.492/96, 1.493/96, 1.494/96, 1.495/96, 1.496/96, 1.497/96, 1.498/96, 1.499/96, 1.500/96, 1.501/96, 1.705/96, 1.901/96, 2.022/96, 2.023/96, 2.233/96, 2.234/96, 2.235/96, 2.236/96, 2.237/96, 2.238/96, 2.518/96, 2.519/96, 2.548/96, 2.605/96, 3.117/97, 3.302/97, 3.398/97, 3.603/97, 3.841/97, 1.149/99, 1.150/99, 1.468/99, 1.715/99, 1.986/99, 2.413/00, 2.525/00, 2.622/00, 2.890/00, 3.219/00, 3.232/00, 3.734/00, 3.787/00, 3.790/00, 3.806/00, 4.001/01, 3.735/97, 6.932/02, 6.957/02, 3.040/97, 1.525/99, 125/03, 175/03, 1.075/03, 1.587/03, 1.558/03, 2.304/03, 2.464/03, 3.407/04, 3.485/04, 3.992/04, apensados, e pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do PL nº 3.740/00, apensado.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer, com complementação de voto.

O objetivo do projeto é o de assegurar ao economicamente mais fraco o direito de participar dos benefícios, proporcionalmente conseguidos pelo contratante de serviços públicos, nos casos de reajustamento de preços ou em função de revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Rejeitado o projeto 1.292/95 (principal), foi aprovado o PL 3.740/00 que prevê a dispensa de licitação para as concessões de direito real de uso, concessões, permissões e autorizações de uso de bens públicos, requeridas por entidades religiosas ou filosóficas, sem fins lucrativos, e prestadoras de serviços de natureza filantrópico-social, notoriamente reconhecidas pelo seu mérito e creditabilidade.

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 183-C, DE 2001, que "altera a lista de serviços anexa do Decreto - Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987."

RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Substitutivo com a rejeição dos itens 3.06; 7.09; 9.04; 17.25 do art. 2º; e rejeição parcial do art. 1º e dos itens 7.02; 10.05; 19; 19.02 e 26.01 do art. 2º.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer. Os Deputados José Pimentel, Paulo Rubem Santiago e Eduardo Cunha apresentaram voto em separado.

Propõe alterações na lei que estabelece as normas gerais aplicáveis ao ISS, de competência municipal. Além de incluir novos itens e excluir outros da Lista de Serviços tributáveis, o projeto modifica as alíquotas aplicáveis e os critérios de determinação da base de cálculo e do lugar onde ocorre o fato gerador do ISS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 265/01 - dos Srs. Eduardo Campos e Givaldo Carimbão - que "cria a Região Administrativa Integrada e o Programa Especial de Desenvolvimento de Mata Alagoana e Pernambucana e dá outras providências."

RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, com emenda.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se articular e harmonizar na microrregião, constituída por 49 municípios, as atividades e ações administrativas da União e dos Estados de Alagoas e Pernambuco, conforme previsto nos arts. 21, IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/03 - do Sr. Roberto Gouveia - que "regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal." (Apensados: PLP's nºs 159/04 e 181/04)

RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária do Projeto, dos PLP's nºs 159/04 e 181/04, apensados, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, e, no mérito, pela aprovação do Projeto e dos PLP's apensados, nos termos do Substitutivo da CSSF, com emendas.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se regulamentar o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, definindo o montante de recursos a ser destinado para ações e serviços públicos de saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, os critérios de rateio e a fiscalização e controle desses recursos.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 96/03 - da Sra. Perpétua Almeida - que "autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Vale do Juruá, o Programa Especial de Desenvolvimento do Vale do Juruá, nos Estados do Acre e do Amazonas, e dá outras providências."

RELATOR: Deputado FEU ROSA

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, com emenda.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

O projeto visa a autorizar o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Vale do Juruá, com o objetivo de articular e harmonizar o desenvolvimento da região abrangida, nos Estados do Acre e Amazonas, possibilitando o planejamento comum das ações do Poder Público e o adequado aporte de serviços de infra-estrutura, mediante o aproveitamento das semelhanças e complementaridades da estrutura econômica local.

PROJETO DE LEI Nº 1.912-A/03 - do Senado Federal - que "determina que as Assembléias Legislativas dos Estados, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para as respectivas unidades da Federação e dá outras providências."

RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se estender exigência, já prevista na Lei 9.452/97, relativamente a Municípios, aos recursos federais repassados a Estados e ao Distrito Federal, que, assim, passariam a estar sujeitos à obrigatoriedade de comunicação aos legislativos daqueles entes federados.

PROJETO DE LEI Nº 1.809-A/99 - do Sr. Bispo Rodrigues - que "dispõe sobre a segurança nas transações bancárias efetuadas por meios eletrônicos, e dá outras providências." (Apensado: PL nº 3.048/00)

RELATOR: Deputado JOSÉ MILITÃO

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto e do PL nº 3.048/00, apensado.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Objetiva-se regulamentar as transações financeiras de clientes efetuadas por meios eletrônicos, seja pelo cartão magnético nos terminais de atendimento ou nos sistemas de "banco em casa", utilizando-se da rede mundial de computadores (internet).

Segundo o autor, pretende-se, entre outras coisas, garantir o direito do cliente de instituição financeira recusar-se a utilizar os meios eletrônicos nas suas transações bancárias, bem como lhe facultar optar pelo uso de um cartão magnético a ser utilizado unicamente junto ao caixa da agência bancária.

PROJETO DE LEI Nº 2.056-A/99 - do Sr. Silas Brasileiro - que "estabelece incentivos fiscais para alimentos integrantes da cesta básica do trabalhador." (Apensado: PL nº 7.281/02)

RELATOR: Deputado PAULO AFONSO

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto, do PL nº 7.281/02, apensado, e da emenda apresentada na Comissão de Seguridade Social e Família.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Fixa a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da contribuição para o Programa da Integração Social - PIS em 1% e 0,3%, respectivamente, nos casos em que os tributos recaírem sobre a venda de um elenco de produtos que compõem a cesta básica.

PROJETO DE LEI Nº 3.661-A/00 - do Sr. Adão Pretto - que "dispõe sobre a tarifação compensatória sobre a importação de produtos agrícolas com subsídios na origem."

RELATOR: Deputado MUSSA DEMES

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Estabelece tarifação adicional sobre a importação de produtos agrícolas que recebam vantagens, estímulos tributários ou subsídios diretos ou indiretos no país de origem, em alíquota equivalente à diferença entre o preço médio do mercado doméstico e o valor CIF do produto respectivo.

PROJETO DE LEI Nº 5.731-A/01 - do Sr. Augusto Nardes - que "dispõe sobre a faculdade de as empresas de seguros privados e capitalização aderirem ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES."

RELATOR: Deputado JOSÉ MILITÃO

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Exclui as empresas de seguros privados e de capitalização do rol das que se encontram impedidas de optarem pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

PROJETO DE LEI Nº 6.529-A/02 - do Sr. Carlito Merss - que "estabelece o Programa de Desenvolvimento da Região do Contestado e dá outras providências."

RELATOR: Deputado PAULO AFONSO

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto e da emenda da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Propõe a criação do Programa de Desenvolvimento da Região do Contestado - PDRC, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social dessa região, pela atração de novos empreendimentos e pelo estímulo à reestruturação financeira e operacional das atividades econômicas lá existentes.

PROJETO DE LEI Nº 279-A/03 - do Sr. Léo Alcântara - que "altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, quanto à destinação da receita arrecadada com a cobrança de multas no trânsito." (Apensados: PL's nºs 744/03, 1.365/03 e 1.706/03)

RELATOR: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto e dos PL's nºs 744/03, 1.365/03 e 1.706/03, apensados, e, no mérito, pela aprovação do Projeto e dos PL's nºs 744/03 e 1.365/03, apensados, com Substitutivo, e pela rejeição do PL nº 1.706/03, apensado.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para redefinir a destinação do produto da receita oriunda de multas de trânsito, incluindo, entre as aplicações previstas, a infra-estrutura de transportes, destinando a esta finalidade um quarto da receita.

PROJETO DE LEI Nº 414-B/03 - da Sra. Thelma de Oliveira - que "institui nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios o Programa de Atendimento Integrado à adolescente gestante e dá outras providências."

RELATORA: Deputada YEDA CRUSIUS

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Institui na rede de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o programa de atendimento integral e especializado à adolescente gestante, com idade máxima de até 18 anos. Pretende-se garantir atendimento prioritário à adolescente gestante com renda igual ou inferior a meio salário mínimo atendidas pelo Programa Bolsa-Alimentação durante o período da gravidez e lactação.

PROJETO DE LEI Nº 1.045/03 – do Sr. Paulo Magalhães – que "dispõe sobre isenção do Imposto de Renda sobre o Décimo Terceiro Salário."

RELATOR: Deputado PAULO AFONSO

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Isenta do imposto de renda das pessoas físicas os rendimentos pagos a título de 13º salário, até o valor de 5 salários mínimos, que hoje estão sujeitos à tributação exclusiva na fonte pela tabela progressiva do imposto.

PROJETO DE LEI Nº 1.251/03 - do Sr. Pastor Reinaldo - que "dispõe sobre a gratuidade dos serviços prestados pela Secretaria da Receita Federal." (Apensado: PL nº 1.301/03)

RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto e rejeição do PL nº 1.301/03, apensado.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Estabelece a gratuidade dos serviços prestados pelas repartições da Secretaria da Receita Federal, relativamente a inscrições em cadastros e ao recebimento de declarações. Faculta àquela entidade oferecer aos interessados, alternativamente, a prestação dos serviços referidos por intermédio de agentes conveniados e sujeita ao pagamento de tarifas, desde que assegurada a prestação gratuita diretamente em suas repartições.

PROJETO DE LEI Nº 1.535-A/03 - do Sr. Rogério Silva - que "altera os prazos previstos na Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997."

RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Estende a novos empreendimentos da indústria automobilística, implantados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, os incentivos fiscais instituídos pela Lei nº 9.440, de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 2.341-A/03 - do Sr. André Luiz - que "dispõe sobre prioridade para a restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)."

RELATOR: Deputado PAULO AFONSO

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, com Substitutivo.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Estabelece tratamento prioritário para a pessoa maior de 60 anos, fixando data-limite para a restituição do imposto de renda retido na fonte, em até 3 meses após a entrega da declaração de rendimentos, exceto se esta for submetida a exames e malhas fiscais.

PROJETO DE LEI Nº 2.583/03 - do Sr. Carlos Nader - que "estabelece dedução do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, das doações ao Fundo de Financiamento do Estudante do Ensino Superior - FIES."

RELATOR: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Autoriza as pessoas físicas e jurídicas a deduzirem do imposto de renda devido até 70% e até 60%, respectivamente, dos valores doados ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.

25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA - Realizada em 1º.12.2004

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 180/04 - do Sr. Milton Monti - que "altera a lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências."

RELATOR: Deputado ALEXANDRE SANTOS

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, com emenda.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Tem por finalidade explicitar a não-incidência do ISS sobre a atividade de coleta de óleo usado ou contaminado. Segundo o autor, o projeto se revela oportuno em face do transtorno que tem sido para os Municípios, especialmente os menores, para operacionalizar o recolhimento do ISS sobre a referida atividade, que é feita em pequenas quantidades e em muitos pontos.

PROJETO DE LEI Nº 1.111/03 - do Senado Federal (PLS nº 221/99) - que "altera a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras."

RELATOR: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação, com Substitutivo.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se modificar a legislação que disciplina a intervenção e a liquidação extrajudicial das instituições financeiras para permitir uma maior transparência no acompanhamento dos processos referidos, que são conduzidos pelo Banco Central do Brasil, buscando-se evitar a ocorrência de erros administrativos e condutas lesivas ao patrimônio das instituições, eventualmente praticadas por parte dos interventores e liquidantes.

PROJETO DE LEI Nº 2.306-A/03 - do Tribunal Superior do Trabalho - que "dispõe sobre a criação de cargos efetivos e em comissão no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região."

RELATOR: Deputado FRANCISCO DORNELLES

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Destina-se a criar 54 cargos efetivos de Técnico Judiciário de nível intermediário, bem como 54 cargos em comissão. Segundo a justificativa do autor, esses cargos seriam necessários para fazer frente ao crescimento verificado no volume de ações ajuizadas na Justiça Trabalhista do Estado do Rio de Janeiro.

PROJETO DE LEI Nº 3.590-A/97 - do Sr. Walter Pinheiro - que "dispõe sobre o recebimento de parcelas rescisórias de natureza salarial aos trabalhadores celetistas contratados por municípios."

RELATOR: Deputado JÚLIO CESAR

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela rejeição do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se assegurar aos servidores públicos de Estados e Municípios, demitidos por terem sido nomeados ou contratados, após 5 de outubro de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, o direito ao recebimento de parcelas rescisórias previstas em lei.

PROJETO DE LEI Nº 5.155-A/01 - do Sr. Jorge Alberto - que "dispõe sobre a equalização de juros pelo Tesouro Nacional nos empréstimos feitos a microempresas e empresas de pequeno porte com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT."

RELATOR: Deputado ANTONIO CAMBRAIA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária das emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Economia, Indústria e Comércio; pela adequação financeira e orçamentária do Projeto, com emenda; e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado o parecer, contra os votos dos Deputados Carlito Merss, José Pimentel, Vignatti, Fernando Coruja e Wasny de Roure. O Deputado Carlito Merss apresentou voto em separado.

O projeto tem por objetivo reduzir os custos dos empréstimos feitos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador para as microempresas e empresas de pequeno porte, urbanas e rurais. Para tanto, prevê que seja concedida pelo Tesouro Nacional, sob a forma de equalização de juros e encargos financeiros, subvenção econômica aos tomadores dos empréstimos.

PROJETO DE LEI Nº 406-A/03 - do Sr. Carlos Nader - que "dispõe sobre a obrigatoriedade da destruição de mercadorias de origem estrangeira quando apreendida por contrabando ou descaminho."

RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária Projeto e do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, e, no mérito, pela rejeição do Projeto e do Substitutivo da CSPCCOVN.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

O projeto especifica que os produtos de origem estrangeira, identificados com bebidas alcoólicas, deverão ser incinerados pela autoridade competente, e justifica a sua iniciativa ante as graves conseqüências para a sociedade brasileira, principalmente no que tange às questões da saúde pública e da vigilância sanitária.

PROJETO DE LEI Nº 721/03 - do Sr. Tadeu Filippelli - que "altera a redação do Artigo 16 e respectivo § 1º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989."

RELATOR: Deputado ANTONIO CAMBRAIA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, com Substitutivo.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer, com complementação de voto.

Pretende-se alterar a lei que disciplina a repartição das receitas tributárias da União para estabelecer que a função de administrador do Fundo Constitucional do Centro-Oeste, atualmente exercida pelo Banco do Brasil, seja desempenhada pelo Banco de Brasília S.A., enquanto não seja criado o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

PROJETO DE LEI Nº 729/03 - do Sr. Pompeo de Mattos - que "acrescenta-se parágrafo sexto, ao artigo 5º, da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pela Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992."

RELATOR: Deputado JOÃO LEÃO

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Objetiva-se alterar a legislação pertinente para estabelecer que as indenizações decorrentes do seguro obrigatório, para serem recebidas por procurador, ficam condicionadas à apresentação de procuração com poderes específicos, lavrada por instrumento público.

PROJETO DE LEI Nº 1.999-A/03 - do Sr. Narcio Rodrigues - que "dispõe sobre a Pessoa Jurídica Rural."

RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Autoriza a empresa individual dedicada exclusivamente à exploração de atividade rural no país, a constituir-se sob a forma de pessoa jurídica rural, cujo regime seria distinto do aplicável às demais pessoas jurídicas; no caso, ser-lhe-ia atribuído o mesmo tratamento tributário previsto na lei para as pessoas físicas dedicadas à exploração da atividade rural., além de isenção do PIS/PASEP e da COFINS.

PROJETO DE LEI Nº 2.361/03 - do Sr. Rogério Silva - que "veda a cobrança de juros e correção monetária na licitação de concessão ou permissão dos Serviços de Radiodifusão."

RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Segundo o autor, a cobrança desses encargos seria abusiva e lesiva aos interesses do concessionário ou permissionário, uma vez que não lhes seria possível planejar suas despesas e investimentos relativos aos respectivos contratos.

PROJETO DE LEI Nº 2.909/04 - do Sr. Pompeo de Mattos - que "acrescenta alínea no inciso II do Art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, incluindo as despesas com pedágio nas deduções relativas ao Imposto de Renda."

RELATOR: Deputado MAX ROSENMAN

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Altera a legislação que disciplina o regime de concessão das rodovias e permissão da prestação de serviços, para autorizar as pessoas físicas a deduzirem, da base de cálculo de imposto de renda, o valor pago a título de pedágio.

27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA - Realizada em 08.12.2004

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 954/03 - do Senado Federal (Ofício nº 1.944/03) - que "aprova a Programação Monetária relativa ao quarto trimestre de 2003".

RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Segundo previsão do Conselho Monetário Nacional, a previsão de evolução dos agregados monetários no período é consistente com o atual regime de política monetária, baseado em metas para a inflação, bem como com o comportamento esperado para a renda nacional, as operações de crédito, as taxas de juros e demais indicadores pertinentes.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.275/04 - do Senado Federal (Ofício nº 672/04) - que "aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2004".

RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Segundo o relator, a programação é compatível com o atual regime de política monetária, baseado em metas para a inflação, bem como com o comportamento esperado para a renda nacional, as operações de crédito, as taxas de juros e demais indicadores pertinentes.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 191/04 - do Sr. Gonzaga Mota - que "altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que 'estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

RELATOR: Deputado PEDRO NOVAIS

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para estabelecer algumas mudanças na forma de apresentação pelas autoridades governamentais das informações básicas sobre a política monetária, creditícia e cambial ao Congresso Nacional.

PROJETO DE LEI Nº 5.454-A/01 - do Senado Federal (PLS nº 469/99) - que "institui diretriz a ser observada pela União, pelos Estados e Municípios na implementação de programas habitacionais."

RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

PARECER: "pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do PL nº 5.454, de 2001, e da Emenda Supressiva da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior e, no mérito, pela aprovação do PL nº 5.454, de 2001, nos termos do Substitutivo, e pela rejeição da Emenda Supressiva e do Substitutivo do Voto em Separado da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior."

RELATOR-SUBSTITUTO: Deputado CARLITO MERSS

NOVO PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

RESULTADO: Na 25ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1º/12/04, rejeitado o parecer, contra os votos dos Deputados Delfim Netto, Carlos Willian e Eduardo Cunha. Designado relator-substituto o Deputado Carlito Merss, que proferiu, na 27ª Reunião Ordinária, novo parecer pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição. Em votação, aprovado, unanimemente, o novo parecer. O parecer do Deputado Eduardo Cunha passou a constituir voto em separado.

Estabelece que constitui diretriz para o desenvolvimento urbano a instituição de benefícios que estimulem o cumprimento de normas regulamentares dos programas habitacionais implementados pela União, Estados e Municípios.

Ditos benefícios terão caráter progressivo, ou seja, devem aumentar à medida que aumenta o nível de cumprimento das normas e, ademais, constituirão decréscimo no custo da unidade habitacional ou vantagem de natureza fiscal.

PROJETO DE LEI Nº 1.125-A/99 - do Sr. Enio Bacci - que "aumenta em 50% (cinquenta por cento) o valor da aposentadoria por invalidez quando o segurado necessitar do auxílio de outra pessoa". (Apensado: PL nº 3.974/00)

RELATOR: Deputado MAX ROSENMANN

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto e do PL nº 3.974/00, apensado.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Propõe a elevação, de 25% para 50%, o valor do acréscimo pago pela previdência social aos aposentados inválidos que necessitem de assistência permanente de outra pessoa.

PROJETO DE LEI Nº 2.649-A/00 - do Sr. Augusto Nardes - que "faculta a opção pelo SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 1996, às empresas que prestam serviços de montagem de estruturas metálicas, pinturas de placas publicitárias e confecção de grades, portas, portões e janelas metálicas."

RELATOR: Deputado JOSÉ MILITÃO

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto, com emenda, e pela inadequação financeira e orçamentária do Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

RELATOR-SUBSTITUTO: Deputado CARLITO MERSS

NOVO PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

RESULTADO: rejeitado, unanimemente, o parecer. Designado relator-substituto o Deputado Carlito Merss, que proferiu o novo parecer pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria e Comércio. Em votação, aprovado,

unanimemente, o novo parecer. O parecer do Deputado José Militão passou a constituir voto em separado. Os Deputados Vignatti e José Pimentel apresentaram voto em separado.

Segundo o autor, a Secretaria da Receita Federal tem esposado o entendimento de que as empresas das atividades listadas estariam impedidas de optar pelo SIMPLES, o que configuraria uma interpretação equivocada da legislação em vigor, uma vez que não se enquadram nos critérios de vedação da matriz legal.

PROJETO DE LEI Nº 7.112/02 - do Sr. Luiz Carlos Hauly - que "acrescenta parágrafo à Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, que 'dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial e dá outras providências'."

RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

O projeto pretende assegurar que a cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS é garantida ao saldo devedor remanescente do financiamento imobiliário, no caso de mutuário que tenha contribuído para o FCVS em mais de um financiamento e liquidado integralmente um deles, com recursos próprios, independentemente da localização do imóvel.

PL 1.957/03

Pretende-se elevar, de 75% para 100%, o percentual de redução do imposto de renda das pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação em setores prioritários para o desenvolvimento regional, localizados nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM.

PROJETO DE LEI Nº 1.957-A/03 - do Sr. Carlos Souza - que "dá nova redação ao caput e ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, que "altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado FÉLIX MENDONÇA

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA - Realizada em 14.12.2004

PROJETO DE LEI Nº 2.366/03 - do Sr. Feu Rosa - que "altera o art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997."

RELATOR: Deputado JOÃO LEÃO

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Altera a legislação eleitoral para dispor que os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

PROJETO DE LEI Nº 3.149/04 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - que "stabelece percentual máximo de recursos destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que pode ser aplicado na gestão de seus programas."

RELATOR: Deputado CARLITO MERSS

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

O projeto possui duas vertentes. A primeira delas refere-se ao estabelecimento de um limite de gastos com as atividades de gestão. A outra vertente diz respeito à aplicação de uma parcela mínima dos recursos destinados à gestão diretamente em atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados

de cada programa; para tal, inclui-se dispositivo estabelecendo que, no mínimo, 50% desses recursos seja alocado às atividades de acompanhamento e avaliação em cada um dos editais dos programas.

PROJETO DE LEI Nº 3.150/04 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - que "amplia para trinta por cento o percentual de recursos dos fundos setoriais de ciência e tecnologia a ser destinado à implantação e recuperação da infra-estrutura das instituições públicas de ensino e pesquisa."

RELATOR: Deputado ELISEU RESENDE

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se ampliar a oferta de recursos governamentais para fazer face às grandes necessidades de aprimoramento e recursos materiais e humanos dos grupos de pesquisas das instituições públicas de ensino e pesquisa que ainda não se consolidaram, a maioria deles sediados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/03 - do Sr. Luciano Zica - que "altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996."

RELATOR: Deputado VIGNATTI

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Altera a legislação do ICMS com o objetivo de dar mais visibilidade, no setor de combustíveis, a vedação constitucional reconhecida em decisão do Supremo Tribunal Federal.

PROJETO DE LEI Nº 2.160-B/03 - do Sr. Coronel Alves - que "institui o Programa de Incentivo Profissional Superior para os servidores da área de segurança pública."

RELATOR: Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

O programa compõe-se de duas ações básicas: a concessão de crédito escolar para financiamento de curso superior em estabelecimentos oficiais de ensino ou reconhecidos pelo órgão competente e a instituição de cursos de especialização na área segurança pública para os portadores de curso superior.

PROJETO DE LEI Nº 4.578/01 - do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - que "dispõe sobre a criação do Fundo de Compensação aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, no âmbito do Distrito Federal, em regulamentação ao artigo 8º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000."

RELATOR: Deputado PAUDERNEY AVELINO

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação, com Substitutivo.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

A criação do Fundo visa compensar financeiramente registradores civis das pessoas naturais em face da gratuidade de registro de nascimento e de óbito em favor de pessoas reconhecidamente pobres, estabelecida em lei. O referido Fundo seria formado com os recursos decorrentes do recolhimento de um percentual de 3% incidente sobre os emolumentos cobrados pela prestação de todos os atos extrajudiciais remunerados.

PROJETO DE LEI Nº 4.177-B/04 - do Poder Executivo (MSC nº 599/04) - que "dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências."

RELATOR: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária do Projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Segundo a Exposição de Motivos do Poder Executivo, "a proposta tem por objetivo dar cumprimento ao acordo firmado pelo Governo Federal e as entidades representativas dos servidores titulares de cargos ou empregos técnico-administrativos e técnico-marítimos das instituições federais de ensino, vinculadas ao Ministério da Educação no contexto das negociações realizadas.

PROJETO DE LEI Nº 4.674-A/94 - do Sr. Francisco Dornelles - que "isenta do imposto sobre produtos industrializados os bens de uso agrícola que especifica, e dá outras providências." (Apensados: PL's nºs 538/95, 2.082/96, 2.545/96, 2.705/97, 3.450/97, 3.496/97, 355/99, 672/99, 721/99, 742/99, 770/99, 1.002/99, 1.256/99, 1.319/99, 2.006/99 e 2.348/00)

RELATORA: Deputada YEDA CRUSIUS

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto, dos PL's nºs 538/95, 2.082/96, 2.545/96, 2.705/97, 3.450/97, 3.496/97, 355/99, 672/99, 721/99, 742/99, 770/99, 1.002/99, 1.256/99, 1.319/99, 2.006/99 e 2.348/00, apensados, e do Substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

O projeto em epígrafe (principal) propõe a isenção do imposto sobre produtos industrializados na aquisição de tratores de qualquer porte, destinados exclusivamente ao uso agrícola, bem como para outras máquinas e equipamentos empregados na agricultura. A isenção compreende os acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem. Ao projeto principal foram apensados vários outros com o mesmo objetivo de beneficiar as atividades agropecuárias.

PROJETO DE LEI Nº 1.382-A/95 - do Sr. Nelson Marchezan - que "estabelece diretrizes para a desconcentração industrial." (Apensados: PL nº 1.528/96)

RELATORA: Deputada YEDA CRUSIUS

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto e do PL nº 1.528/96, apensado.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

O projeto tem por objetivo criar os instrumentos para que o Governo Federal promova a desconcentração espacial da atividade industrial no País, visando o desenvolvimento econômico equilibrado e a redução das desigualdades regionais. Para tanto, cria o Programa de Desconcentração de Investimentos Industriais com a finalidade de promover investimentos e a criação de centros e complexos industriais nas regiões de menor densidade industrial.

PROJETO DE LEI Nº 4.297-A/98 - do Sr. Serafim Venzon - que "dispõe sobre a emissão de nota fiscal de serviços prestados por hospitais conveniados ou contratados pelo Sistema Único de Saúde."

RELATOR: Deputado VIGNATTI

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Pretende-se atribuir aos hospitais públicos ou privados participantes do Sistema Único de Saúde - SUS a obrigação de emitir nota fiscal, na qual deverá constar dados de identificação e domicílio do paciente e o detalhamento de todos os itens de custo do tratamento, incluindo diárias hospitalares, medicamentos, dispositivos e equipamentos médicos utilizados e honorários.

PROJETO DE LEI Nº 7.221-A/02 - do Sr. Moreira Ferreira e outros - que "altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que 'restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras providências'."

RELATOR: Deputado VIGNATTI

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto, da emenda e do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Altera a lei que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC com o escopo de fomentar a edição ou reedição de obras anagliptográficas e a reprodução fonográfica ou reproduzidas por meio magnético ou digitalizado, para audição por síntese de voz, de interesse de pessoas portadoras de deficiência visual.

PROJETO DE LEI Nº 1.928-A/03 - do Sr. Carlos Nader - que "dispõe sobre incentivo fiscal para viagem de intercâmbio cultural, nas condições que especifica."

RELATOR: Deputado VIGNATTI

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Autoriza as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real a deduzir, para fins de determinação do imposto de renda, as despesas realizadas com viagens ao exterior em programas de intercâmbio cultural.

PROJETO DE LEI Nº 2.700/03 - do Sr. Homero Barreto - que "acrescenta a alínea 'h' ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que trata sobre o imposto de renda pessoa física."

RELATOR: Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Preende-se permitir a dedutibilidade, para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda das pessoas físicas, do valor pago a título de aluguel residencial, quando o contribuinte for locador de um único imóvel de sua propriedade, limitado ao valor de locação comprovadamente auferido e apresentado na declaração de ajuste anual do imposto.

PROJETO DE LEI Nº 2.911/04 - do Sr. Pompeo de Mattos - que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de máquinas e implementos industriais por parte de Prefeituras Municipais, nas condições que especifica."

RELATORA: Deputada YEDA CRUSIUS

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Propõe a concessão do IPI nas aquisições de máquinas e implementos industriais por Prefeituras Municipais, verificadas pela Secretaria da Receita Federal, vedada a alienação de veículos adquiridos com utilização do benefício antes de três anos.

PROJETO DE LEI Nº 3.799/04 - do Sr. Celso Russomanno - que "acrescenta ao art. 1º da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001."

RELATOR: Deputado EDUARDO CUNHA

PARECER: pela inadequação financeira e orçamentária.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Acrescenta dispositivo à lei que dispõe sobre os títulos da dívida pública da União com o objetivo de possibilitar o resgate, mediante permuta, dos títulos ainda não liquidados.

29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA - Realizada em 15.12.2004

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/03 - do Sr. José Ivo Sartori - que "veda a cobrança de taxas bancárias pelas instituições financeiras do Sistema Financeiro Nacional, nas contas destinadas exclusivamente ao recebimento de benefícios da Previdência Social." (Apensados: PLP's nºs 175/04 e 197/04)

RELATORA: Deputada YEDA CRUSIUS

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela rejeição do Projeto e dos PLP's nºs 175/04 e 197/04, apensados.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Dispõe sobre a vedação às instituições financeiras de cobrar quaisquer tarifas ou taxas bancárias, inclusive de manutenção de contas, aos aposentados e pensionistas da previdência social, cujas respectivas contas sejam destinadas exclusivamente ao recebimento de benefícios que não excedam o valor do teto da previdência pública federal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 114/03 - do Sr. Jovino Cândido - que "acrescenta parágrafos ao art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

RELATOR: Deputado PEDRO NOVAIS

PARECER: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Acrescenta dispositivo à Lei de Responsabilidade Fiscal para excluir as despesas realizadas com pessoal inativo e as com pessoal admitido em caráter temporário ou para o exercício de cargos em comissão de livre provimento e exoneração, do cálculo do limite de gastos com pessoal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 26/04 - do Sr. Alexandre Santos - que "propõe que a Comissão de Finanças e Tributação realize ato de fiscalização e controle, por meio de órgão competente, acerca dos atos praticados pela empresa Concessionária Ponte S/A, que administra a Ponte Rio-Niterói, localizada no Estado do Rio de Janeiro, que é acusada de evasão de divisas, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro."

RELATOR: Deputado FEU ROSA

RELATÓRIO PRÉVIO: pela não implementação.

RESULTADO: aprovado, unanimemente, o parecer.

Segundo o autor, notícias publicadas na imprensa dão notícias de irregularidades ocorridas na administração da Ponte Rio-Niterói, inclusive com o desvio de 35 milhões de reais.

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 34/04 - do Sr. Alexandre Santos - que "propõe que a Comissão de Finanças e Tributação realize ato de fiscalização e controle, por meio da Secretaria de Receita Federal, acerca das operações de comércio de refrigerantes das empresas fabricantes do produto Coca Cola no Brasil." (Apensada: PFC nº 36/04)

RELATOR: Deputado FEU ROSA

RELATÓRIO PRÉVIO: pela implementação da Proposta e da PFC nº 36/04, apensada.

RELATOR-SUBSTITUTO: Deputado VIGNATTI

NOVO RELATÓRIO PRÉVIO: pela não implementação da Proposta e da PFC nº 36/04, apensada.

RESULTADO: rejeitado o relatório prévio, contra os votos dos Deputados Marcelino Fraga, Paulo Afonso, Antonio Cambraia, João Magalhães, Luiz Carlos Haully e Feu Rosa. Designado relator-substituto o Deputado Vignatti, que proferiu o novo relatório prévio pela não implementação da Proposta e da PFC nº 36/04, apensada. Em votação, aprovado o novo relatório prévio, contra o voto do Deputado Feu Rosa. O relatório prévio do Deputado Feu Rosa passou a constituir voto em separado.

Segundo notícias publicadas na imprensa, teriam ocorrido graves irregularidades no comércio de refrigerantes, envolvendo as empresas fabricantes dos produtos Dolly e Coca-Cola, respectivamente a Ragi Refrigerantes Ltda. e a Coca-Cola Indústrias Ltda.

REQUERIMENTOS APROVADOS EM 2004

REQUERIMENTO N° 01/04 - do Sr. Luiz Carlos Hauly - requer a realização de audiência pública, com a presença do Presidente da Caixa Econômica Federal, Jorge Eduardo Levi Mattoso, do Superintendente Nacional de Loterias, Paulo Cezar Campos, do funcionário da Caixa Econômica Federal, Mário Haag, e do Presidente da Federação Nacional dos Lotéricos, Aldemar Benvindo Mascarenhas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre os projetos de lei que tratam sobre a regulamentação das loterias. *(Requerimento aprovado em 07/04/04. Reunião de Audiência Pública realizada em 15/06/04, ver página 77.)*

REQUERIMENTO N° 02/04 - do Sr. Francisco Dornelles - requer realização de audiência pública, com a presença do Ministro de Estado da Fazenda, Antônio Palocci, a fim de prestar esclarecimentos sobre a política econômico-financeira em 2004. *(Requerimento aprovado em 28/04/04.)*

REQUERIMENTO N° 03/04 - do Sr. Carlito Merss - requer constituição de Subcomissão Especial para estudo do artigo 146 da Constituição Federal, que estabelece o "tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte". *(Requerimento aprovado em 07/04/04.)*

REQUERIMENTO N° 06/04 - do Sr. Alexandre Santos - requer seja convidado o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guido Mantega, para prestar esclarecimentos sobre as razões que levaram ao contingenciamento feito pelo Governo Federal, na ordem de 6 bilhões de reais no orçamento para o ano de 2004. *(Requerimento aprovado em 05/05/04.)*

REQUERIMENTO N° 07/04 - do Sr. Alexandre Santos - requer sejam convidados o Secretário de Receita Federal, Jorge Antônio Deher Rachid; o Juiz da 4ª Vara Federal de Niterói, William Douglas Resinente dos Santos; o Procurador do Ministério Público Federal, José Maurício Gonçalves; os diretores das empresas Camargo Corrêa S/A, Propex e Holdmil; os diretores da empresa Concessionária Ponte S/A, José Bráz Cioffi e Flávio Almada, Presidente e ex-Presidente da Ponte S/A, respectivamente, para prestarem esclarecimentos sobre acusação de evasão de divisas, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro. *(Requerimento aprovado em 05/05/04.)*

REQUERIMENTO N° 08/04 - do Sr. Eduardo Cunha - requer a criação de Subcomissão Permanente de Evasão Fiscal vinculada à Comissão de Finanças e Tributação nos termos do art. 29, I do Regimento Interno para tratar de matéria relativa à evasão fiscal no Estado brasileiro. *(Requerimento aprovado em 05/05/04.)*

REQUERIMENTO N° 10/04 - do Sr. Fernando Coruja - requer que seja criada Subcomissão Permanente com o objetivo de analisar a reformulação da legislação orçamentária do País, com ênfase na possibilidade de implantação de modelo orçamentário mandatório ou impositivo. *(Requerimento aprovado em 26/05/04.)*

REQUERIMENTO N° 12/04 - do Sr. Carlos Willian - requer sejam convidados representante do Banco Central, representante do Ministério da Fazenda e o Presidente da ANFAC - Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil-Factoring, Luiz Lemos Leite, para prestarem esclarecimentos sobre possíveis indícios de lavagem de dinheiro, bem como operações de agiotagem no âmbito das empresas de Factoring brasileiras. *(Requerimento aprovado em 12/05/04. Reunião de Audiência Pública realizada em 22/06/04, ver página 79.)*

REQUERIMENTO N° 13/04 - do Sr. Eduardo Cunha - requer a criação de Subcomissão Permanente vinculada à Comissão de Finanças e Tributação nos termos do art. 29, I do Regimento Interno para tratar de matéria relativa à exploração de petróleo no Estados e Municípios. *(Requerimento aprovado em 26/05/04.)*

REQUERIMENTO N° 14/04 - do Sr. Eduardo Cunha - requer a realização de audiência pública com a presença do Presidente da Associação dos Municípios, Paulo Ziulkoski; do Ministro de Estado da

Fazenda, Antônio Palocci; dos Secretários Estaduais de Fazenda dos Estados do Amazonas, Bahia, Goiás, Minas Gerais e Santa Catarina e dos Secretários Municipais de Fazenda de Belém, Campo Grande, Curitiba, São Paulo e Recife, para debater o tema relativo aos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, para fins de obtenção de subsídios para elaboração dos relatórios a serem proferidos ao Projeto de Lei Complementar nº 145, de 2004, de autoria do Deputado José Carlos Araújo, e ao Projeto e Lei Complementar nº 26, de 2003, de autoria do Deputado Júlio César. *(Requerimento aprovado em 16/06/04.)*

REQUERIMENTO Nº 15/04 - do Sr. Paulo Afonso - requer a realização de audiência pública, com a presença do Presidente da Associação Brasileira de Loterias Estaduais - ABLE, para complementar os esclarecimentos prestados na Reunião de Audiência Pública realizada no dia 15/06/04, sobre os projetos de lei que tratam sobre a regulamentação das loterias. *(Requerimento aprovado em 25/08/04.)*

REQUERIMENTO Nº 17/04 - do Sr. Nelson Bornier - requer sejam convidados Representante da Secretaria da Receita Federal, Representante do Ministério da Previdência e Assistência Social, o Presidente da FENACON, Pedro Coelho Neto; o Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), Paulo Sophia; o Presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Antônio Marangon; a Presidente do Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva, Norma Gebran e o Presidente do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Dante Montagnana, para prestarem esclarecimentos sobre prazos de recolhimentos tributários. *(Requerimento aprovado em 23/06/04. Reunião de Audiência Pública realizada em 29/06/04, ver página 81.)*

REQUERIMENTO Nº 18/04 - da Subcomissão Especial para Tratar de Matéria Relativa ao Cálculo e Pagamento dos "Royalties" e da Participação Especial Previstos na Lei nº 9.478/97 - requer a realização de Audiência Pública para debater tema relativo ao cálculo e pagamento dos **royalties** e da participação especial previstos na Lei nº 9.478/97. *(Requerimento aprovado em 11/08/04. Reunião de Audiência Pública realizada em 09/11/04, ver página 95.)*

REQUERIMENTO Nº 19/04 – da Subcomissão Permanente de Evasão Fiscal - requer a realização de Audiência Pública para debater tema relativo à Evasão Fiscal. *(Requerimento aprovado em 25/08/04.)*

REQUERIMENTO Nº 25/04 – do Sr. Carlos Willian - requer a realização de Audiência Pública para que o Presidente do Banco do Brasil S/A, Carlos Casseb; o Presidente do Banco Central do Brasil, Henrique Meirelles; o Secretário da Receita Federal, Jorge Rachid; o Procurador da República, Lauro Pinto Cardoso Neto; e o funcionário do Banco do Brasil S/A, Antonio José Florêncio de Oliveira, autor das denúncias, prestem esclarecimentos sobre as declarações publicadas em reportagens dos jornais Estado de Minas e Correio Braziliense, denunciando a sonegação de CPMF de empresas e grandes correntistas, com o aval dos bancos. *(Requerimento aprovado em 20/10/04. Reunião de Audiência Pública realizada em 24/11/04, ver página 87.)*

REQUERIMENTO Nº 26/04 – do Sr. Wasny de Roure - requer a realização de Audiência Pública para que o Secretário de Fazenda do Estado de Goiás, Giuseppe Vecchi; o Secretário de Fazenda do Estado de São Paulo, Eduardo Refinetti Guardia; e o Secretário de Fazenda do Distrito Federal, Eduardo Alves de Almeida, debatam sobre a alíquota de ICMS de seus Estados. *(Requerimento aprovado em 10/11/04. Reunião de Audiência Pública realizada em 14/12/04, ver página 93.)*

REQUERIMENTO Nº 28/04 – do Sr. Carlos Willian - requer a realização de Audiência Pública para que o Ministro da Saúde, Humberto Costa; o Diretor do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, Sérgio Côrtes; o Superintendente Regional da Polícia Federal, José Nilton Rodrigues; e o Consultor Jurídico do Ministério da Saúde, Adilson Bezerra, prestem esclarecimentos sobre acusação de fraude e desvio de verba pública no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia do Rio de Janeiro. *(Requerimento aprovado em 14/12/04)*

REQUERIMENTO Nº 29/04 – do Sr. José Carlos Araújo - requer a realização de Audiência Pública conjunta com a Comissão de Defesa do Consumidor, a fim de instruir o relatório prévio da PFC nº 34/04 e para que o Presidente da empresa que fabrica o refrigerante Dolly, Laerte Codonho; o Presidente da

Coca-Cola no Brasil, Brian Smith; o ex-diretor da Coca-Cola, Luiz Eduardo Capistrano do Amaral; o ex-Presidente da Coca-Cola, Jorge Dante Giganti; o ex-Contador da empresa responsável pela produção do refrigerante Dolly, Pedro Quintino de Paula; o dirigente da Associação Brasileira contra a Falsificação, Fernando Ramazzini; e o Delegado da Polícia Federal, Wagner Castilho, prestem esclarecimentos sobre denúncia veiculada pela imprensa sobre suposta concorrência desleal contra a empresa de refrigerante Dolly. *(Requerimento aprovado em 10/11/04. Reunião de Audiência Pública realizada em 17/11/04, ver página 83.)*

REQUERIMENTO Nº 31/04 – do Sr. Wasny de Roure - para discutir a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF - pelo Governo do Distrito Federal - GDF, com a participação do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, João Bernardo de Azevedo Bringel; da Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, Gildenora Batista Dantas Milhomem; e do Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. *(Requerimento aprovado em 14/12/04.)*

REQUERIMENTO Nº 32/04 – do Sr. Luiz Carlos Hauly - requer a realização de Audiência Pública para que o Presidente do Banco Santos, Edemar Cid Ferreira; o Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil, Paulo Sérgio Cavalheiro; e o interventor federal, Vânio Aguiar, entre outros, prestem esclarecimentos sobre a intervenção no Banco Santos, ocorrida no dia 12/11/04. *(Requerimento aprovado em 1º/12/04. Reunião de Audiência Pública realizada em 07/12/04, ver página 91.)*

REQUERIMENTO Nº 33/04 – do Sr. Fernando Coruja - Requer a realização de Audiência Pública para analisar a situação do microcrédito no Brasil e a política de estímulo ao microcrédito do Governo Federal, com a participação da Presidente do Banco da Família, Isabel Baggio; do Consultor do Banco Central do Brasil, Marden Marques Soares; do Advogado da Martins Associados, Paulo Haus Martins; do Presidente da ABCRED, José Caetano Lavorato Alves; do Advogado da ABCRED, Luiz José Bueno de Aguiar; do Secretário Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho, Paul Singer; do Diretor da Área de Inclusão Social e Crédito do BNDES, Márcio Henrique Monteiro de Castro; e do Prof. Jacques Mick, Doutor em Sociologia. *(Requerimento aprovado em 1º/12/04.)*

REQUERIMENTO Nº 34/04 – do Sr. Luiz Carlos Hauly - requer a realização de Audiência Pública para que o Diretor do Departamento Judicial Internacional e de Recomposição do Patrimônio da União da Advocacia Geral da União, Milton Nunes Toledo Júnior, preste esclarecimentos sobre matéria publicada no Jornal Estado de São Paulo, de 10 de novembro de 2004, sobre a questão da "lavagem" de dinheiro público desviado de verba pública. *(Requerimento aprovado em 1º/12/04.)*

REQUERIMENTO Nº 35/04 – do Sr. Max Rosenmann - para debater sobre o Projeto de Lei nº 3.741, de 2000, do Poder Executivo, que "altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis e dispõe sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público", com a participação do Diretor-Executivo da Associação Brasileira das Empresas de Leasing - ABEL, Carlos Tafla. *(Requerimento aprovado em 1º/12/04.)*

REQUERIMENTO Nº 39/04 - do Sr. Carlos Willian - para que seja encaminhado ao Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) pedido de informações acerca de suas atividades, por meio do Ministro da Fazenda, Antonio Palocci. *(Requerimento aprovado em 14/12/04.)*

REQUERIMENTO Nº 40/04 - da Sra. Yeda Crusius - para que seja encaminhada ao Poder Executivo solicitação de informação acerca da estimativa de renúncia fiscal decorrente dos Projetos de Lei nºs 5.327 e 4.051, ambos de 2001. *(Requerimento aprovado em 15/12/04.)*

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Ações de improbidade administrativa ajuizadas pelo Ministério Público Federal referentes a concessão de empréstimos do PROER.

13.04.2004

Participante: Dra. Valquíria Quixadá, Procuradora da República.



Deputado Nelson Bornier e Dra. Valquíria Quixadá

A requerimento dos Deputados Paulo Rubem Santiago, Wasny de Roure e Carlito Merss, a Comissão de Finanças e Tributação realizou, no dia 13 de abril, a primeira Audiência Pública do ano de 2004.

O objetivo foi obter esclarecimentos sobre as ações ajuizadas pelo Ministério Público Federal referentes a improbidade administrativa contra ex-dirigentes dos bancos Bamerindus, Econômico e Banco Central, e do Conselho Monetário Nacional, por terem concedido ilegalmente empréstimos do PROER aos Bancos Bamerindus e Econômico, além de venderem esses bancos sem licitação.

Em sua exposição, a Dra. Valquíria pontuou os objetos de cada ação, esclarecendo seus três principais fundamentos. Primeiro, o fato de os empréstimos terem sido concedidos em desrespeito à legislação que criou o PROER; em seguida, a ilegalidade pela não realização de licitação para a venda dos ativos dos bancos Bamerindus e Econômico, e a ausência de avaliação destes ativos; e, por fim, a concessão de garantias inidôneas nesses empréstimos, consubstanciadas em financiamento com recursos públicos, para que o Bamerindus adquirisse títulos dados em garantia ao empréstimo do PROER, por exigência legal.

Os Deputados Luiz Carlos Hauly e Wasny de Roure propuseram que se requeresse ao Ministério Público relatório pormenorizado sobre as ações judiciais provenientes das CPIs da Câmara e

do Senado, bem como um quadro comparativo com os valores gastos pelo PROER e o quanto foi recuperado até o momento, o que a convidada prometeu atender.

A criação de um Grupo de Trabalho, para acompanhar as ações judiciais do Ministério Público, e os resultados das CPIs do Senado e da Câmara, foi a sugestão do Deputado Alexandre Santos, enquanto o Deputado Paulo Rubem Santiago propôs a criação de Subcomissão Especial para realizar esse trabalho, dando ênfase ao andamento das ações no Poder Judiciário.

Art. 9º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

29.04.2004

Reunião das Comissões de Finanças e Tributação, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; de Fiscalização e Controle, e de Assuntos Econômicos do Senado Federal; e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Participante: Henrique Meirelles, Presidente do Banco Central.



Afonso Sant'Anna Beviláqua, Henrique Meirelles, Senador Gilberto Mestrinho, Deputados Gonzaga Mota e Nelson Bornier

O Presidente do Banco Central do Brasil, Henrique Meirelles, participou de Reunião de Audiência Pública Conjunta para avaliação dos resultados das políticas monetária, cambial e creditícia referentes ao último semestre de 2003.

A reunião decorreu de exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal para prestação semestral de contas e para evidenciar o impacto e o custo fiscal das suas operações dos resultados demonstrados nos balanços.

Henrique Meirelles destacou a importância de o Governo não cometer erros na política econômica, para garantir um desenvolvimento sustentável e evitar novas interrupções no crescimento, como ocorreu em 2002, e enfatizou que a expectativa é de que a inflação mantenha a trajetória de queda, assim como a taxa de juros real. Afirmou, ainda, que o crescimento econômico deve ficar em torno de 3,5% em 2004, mas que esse percentual deverá ser superior nos próximos anos.

O convidado ressaltou como pontos favoráveis da política econômica a tendência declinante da volatilidade da taxa de câmbio, apesar das variações no mercado externo; o saldo positivo da balança comercial, crescente e recorde, de 27 bilhões de dólares (cerca de R\$ 81 bilhões) em março; o aumento das exportações; e a elevação da massa salarial e do índice de oferta de emprego formal.

Sobre o Produto Interno Bruto (PIB) do primeiro trimestre, Henrique Meirelles espera que os indicadores sejam positivos, em razão da retomada de crescimento que o País atravessa. Citou os aumentos das vendas no varejo e na indústria, da massa salarial e da oferta de emprego formal como exemplos do crescimento.

Meirelles acredita que a retomada dos investimentos, o retorno da confiança externa na economia brasileira, a austeridade fiscal e o firme combate à inflação indicam que a política fiscal atingiu níveis sólidos e que o Governo está no caminho certo.

Por fim, afirmou que o Brasil reagiu bem às crises, obtendo resultados mais favoráveis do que países como a Argentina e o México, conforme demonstraram os números positivos do PIB no segundo semestre de 2003.

Regulamentação das loterias.

15.06.2004

Participantes: Aldemar Benvindo Mascarenhas, Presidente da Federação Nacional dos Lotéricos (FENAL) e Paulo Cezar Campos, Superintendente Nacional de Loterias.



Paulo Cezar Campos, Deputado Nelson Bornier e Aldemar Mascarenhas

A terceira Reunião Ordinária de Audiência Pública da Comissão de Finanças e Tributação teve o objetivo de debater propostas sobre regulamentação de loterias.

A primeira exposição foi a do Presidente da Federação Nacional dos Lotéricos, Aldemar Mascarenhas, que criticou o grande número de projetos de lei que pretendem destinar recursos das loterias federais para diferentes destinações. Segundo disse, esses recursos deveriam ser destinados prioritariamente à educação, acrescentando que a aprovação dos projetos significaria uma ameaça à rede lotérica, já que os apostadores perderiam o interesse nas apostas porque os prêmios deixariam de ser atraentes.

Em seguida, Aldemar Mascarenhas defendeu maior clareza na aplicação dos recursos, por acreditar na importância de o apostador conhecer o destino dos valores arrecadados, o que daria maior credibilidade às loterias.

Ao fim de sua explanação, destacou a importância das loterias no cenário nacional, informando que, só em 2003, as loterias arrecadaram mais de R\$ 3,5 bilhões com a venda de jogos e apostas. Pela legislação atual, 48% desse valor são repassados ao Governo Federal, 20% são utilizados para o custeio e 32% são destinados aos prêmios. E mais: existem hoje 9,5 mil estabelecimentos lotéricos espalhados por 3,7 mil municípios no País, responsáveis pela geração de mais de 55 mil empregos diretos.

Em sua exposição, Paulo Cezar Campos demonstrou a estruturação do negócio de loterias, explicando que a rede de distribuição é apoiada em três pés: em primeiro lugar, ela atua como permissionária quando comercializa as loterias federais; em segundo, como prestador de serviços

quando atua como correspondente bancário; e, por último, recebendo produtos em consignação para revendê-los. Em seguida, assinalou o que a Caixa Econômica oferece à Rede Lotérica: assistência técnica, terminais, logística, materiais e ações de marketing. Por fim, comprometeu-se a adquirir mais equipamentos para a rede lotérica.

O Deputado Luiz Carlos Hauly, autor do requerimento, lembrou a necessidade de se analisar o ponto de vista dos lotéricos: sua baixa remuneração, o sucateamento de toda a rede lotérica do Brasil e, ainda, a questão da segurança. Ressaltou ser contrário a novas repartições das receitas das loterias, afirmando não haver mais espaço para nenhuma concessão.

Lavagem de dinheiro e agiotagem nas empresas de factoring.

22.06.2004

*Participantes: Marcelo Fisch, Coordenador-Geral de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal; e Luiz Lemos Leite, Presidente da Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil-**Factoring**.*



Marcelo Fisch, Deputado Nelson Bornier e Luiz Lemos Leite

*A quarta Reunião Ordinária de Audiência Pública da Comissão de Finanças e Tributação teve o objetivo de esclarecer denúncias de possíveis indícios de lavagem de dinheiro e operações de agiotagem no âmbito das empresas de **factoring** brasileiras.*

*Luiz Lemos Leite fez breve retrospectiva da atividade, destacou sua importância e definiu as características de uma empresa de **factoring**, diferenciando-as das que, apesar de cadastradas, não realizam a atividade.*

*Esclareceu, ainda, que apenas 800 empresas são filiadas à Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil - **Factoring** (ANFAC), o equivalente a cerca de 10% das empresas ativas, e que 90% dos pedidos de informação solicitados pelo Judiciário à Associação referem-se a empresas não filiadas.*

*Marcelo Fisch descreveu a atuação da Receita Federal com relação a essas empresas. Esclareceu que há atualmente 9.278 empresas inscritas no CNPJ com o código de atividade econômica **factoring**, dentre as quais 1.500 já tiveram o CNPJ cancelado e aproximadamente 800 foram declaradas inaptas: empresas que há mais de cinco anos não prestam informações, não são localizadas ou são inexistentes de fato. Informou que, entre 1999 e 2003, empresas de **factoring** sonegaram R\$ 2,9 bilhões e que, no ano passado, a sonegação no segmento foi de R\$ 1,8 bilhão e envolveu 167 empresas.*

O Deputado Mussa Demes, após diferenciar tecnicamente as hipóteses de sonegação das outras ocorrências que provocam a autuação fiscal, ouviu de Marcelo Fisch que a Receita Federal efetivamente distingue os resultados das autuações em três tipos de ocorrências: o contribuinte assenta

os registros contábeis corretamente, mas faz declaração incorreta; registra e declara corretamente, mas não paga; e o contribuinte registra e declara corretamente, mas paga menos imposto porque faz compensações indevidas.

*Em resposta ao autor do requerimento, Deputado Carlos Willian, sobre ligações das empresas de **factoring** com lavagem de dinheiro, Fisch respondeu não haver essa ligação restrita, o que impede uma fiscalização diferenciada pela Receita Federal.*

Admitiu, no entanto, a possibilidade de haver casos de lavagem de dinheiro não apenas nessas empresas, mas também nas que transacionam grande volume de dinheiro, como casas de câmbio e empresas de turismo, explicando que elas podem funcionar como "laranjas" nessas operações, se utilizarem o mecanismo de compra de créditos de terceiros para adquirir recursos provenientes de sonegação tributária e de evasão de divisas.

Esclareceu, ademais, em resposta a questionamento do Deputado Paulo Afonso, que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão responsável pelo combate à lavagem de dinheiro no País, monitora essas empresas para prevenir os crimes, por meio de controle das operações financeiras.

Prazos de recolhimentos tributários.

29.06.2004

Reunião das Comissões de Finanças e Tributação, e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Participantes: Antônio Maragon, Presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis- SESCO/SP; Sergio Machado, Presidente do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil- IBRACON; Pedro Coelho, Presidente da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas- FENACON; Geraldo Arruda, Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social; Michiaki Hashimura, Coordenador-Geral de Administração Tributária da Secretaria da Receita Federal; João Aleixo e José Maria Chaspilo, empresários do ramo de contabilidade.



Ex-Deputado José Maria Eymael, Geraldo Arruda, Pedro Coelho, Deputado Nelson Bornier, Deputado Gonzaga Mota, Antônio Maragon, Sérgio Machado e Michiaki Hashimura

A segunda Reunião de Audiência Pública Conjunta da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e da Comissão de Finanças e Tributação teve como objetivo o debate dos atuais prazos de recolhimentos tributários.

A Reunião foi iniciada com a palestra do Presidente do SESCO/SP, Antônio Maragon, que ressaltou a importância do setor de serviços: somente em São Paulo, corresponde a 55% das empresas.

Em seguida, Sérgio Machado, Presidente do IBRACON, explicou que o empresário do setor de serviços é obrigado a recolher tributos sobre valores que ainda não faturou. Cita como exemplo a contribuição patronal, que deve ser recolhida no dia dois de cada mês, data em que o salário do empregado ainda não foi pago. Afirma que os prazos estão tão curtos que os empresários são obrigados a se socorrer não só da tecnologia avançada disponível nos escritórios de contabilidade, mas também recorrem a créditos bancários para conseguir pagar todos os tributos dentro do prazo. O Presidente da FENACON, Pedro Coelho Neto, acrescentou que as empresas de prestação de serviços têm que trabalhar com um prazo tão exíguo que chega a ser arriscado, pois podem ser obrigadas a pagar multas

altíssimas se não conseguirem enviar corretamente os dados para a Receita Federal dentro do período estabelecido pelo Governo.

O Ministério da Previdência Social foi representado por Geraldo Arruda, que iniciou sua explanação definindo os dois prazos de arrecadação atualmente em vigor: o dia 2 do mês subsequente ao qual a contribuição se refere, em relação às contribuições a cargo das empresas e àquelas que as empresas tem obrigação de descontar dos segurados que lhes prestam serviços. E há o dia 15 do mês subsequente, em relação às cotas dos contribuintes individuais que trabalham por conta própria e dos segurados facultativos. Admite que, no passado, os prazos eram mais elásticos, mas foram alterados em razão da urgência em obter recursos suficientes para o pagamento dos benefícios. Segundo disse, até 1994, a Previdência dispunha de recursos excedentes em relação ao montante arrecadado e ao total dos benefícios. A partir de 1995, no entanto, esse montante não mais foi suficiente, surgindo uma necessidade crescente de financiamento da Previdência, que sempre teve de honrar seus benefícios a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao qual se refere o benefício. Geraldo Arruda seguiu explicando que, num primeiro momento, a Previdência tomava empréstimos dos bancos, pagando-lhes encargos. Atualmente, os recursos são provisionados pelo Tesouro Nacional, tendo em vista que as contribuições vão para a conta única do Tesouro, o que não afasta a exigência de haver suficiência de recursos no caixa. Afirmou que o problema é saber se o Tesouro Nacional tem como financiar esses recursos, pois, em caso afirmativo, a Previdência não se obstaria ao alargamento dos prazos. Por fim, convidou os presentes a participarem do Conselho Nacional da Previdência Social, órgão deliberativo quadripartite, em que todas as confederações patronais e centrais sindicais têm assento.

Michiaki Hashimura, Coordenador-Geral de Administração Tributária da Secretaria da Receita Federal, afirmou que, quanto ao prazo de recolhimento, não estão envolvidas apenas as questões de natureza técnica, mas também de recursos, e qualquer mudança de prazo implicaria retardamento no ingresso de recursos, o que demandaria estudo mais aprofundado. Além disso, lembrou que as discussões desses prazos devem ser muito mais amplas do que no caso da Previdência, pois englobaria tributos de competência dos Estados e Municípios. Citou exemplos de simplificação dos procedimentos, como a Lei 10.833/03, que, no caso do IPI, alterou o prazo de recolhimento para quinzenal, passando a ser mensal em 2005. Ressaltou que atualmente os bancos só dispõem de dois dias para o recolhimento, e a partir daí o recurso repassado é corrigido pela taxa Selic. Encerrou afirmando que a Receita Federal está buscando uma racionalização dos procedimentos para facilitar a arrecadação e reafirmou o interesse pela parceria entre governo e contadores.

Prosseguindo o debate, o Deputado Nelson Bornier criticou os prazos de recolhimento, afirmando ser impossível cumpri-los e ainda preencher corretamente os formulários e escriturar os livros. Para ele, a fórmula para facilitar o trabalho dos contadores deve ser encontrada em nível federal, para que os Estados e Municípios sigam o que for definido pela União. Sugeriu que deveria haver uma compensação de impostos, já que o caixa do Tesouro é único, para evitar, inclusive, a demora na restituição do Imposto de Renda.

O Deputado Osório Adriano apontou como causa do desemprego o excesso de exação tributária e o curto prazo para o pagamento dos tributos, fatores que dificultam muito a saúde financeira das pequenas empresas, responsáveis pela geração de milhares de empregos no País.

A reunião contou ainda com a participação de João Aleixo e José Maria Chaspilo, empresários do ramo da contabilidade, que apelaram à Previdência no sentido de se encontrar soluções para os problemas dos pequenos e médios empresários, que não dispõem de dinheiro nem de pessoal especializado para cumprir todas as exigências tributárias, e sugerem que as entidades de contadores sejam ouvidas pelo governo acerca das mudanças nos procedimentos de arrecadação.

Encerrando a Reunião, o Deputado Gonzaga Mota afirmou que ele e o Deputado Nelson Bornier, juntamente com dois dos participantes deste fórum, solicitarão uma audiência conjunta com os Ministros da Fazenda e da Previdência, a fim de darem prosseguimento à discussão fomentada por esta Reunião.

Concorrência Desleal de Empresas de Refrigerantes.

17.11.2004

Participantes: Laerte Codonho, Presidente da Empresa de Refrigerantes Dolly; Brian Smith, Presidente da Coca-Cola do Brasil; Luiz Eduardo Capistrano do Amaral, ex-Diretor da Coca-Cola; Jorge Dante Giganti, ex-Presidente da Coca-Cola; Rubens Nunes, Assessor da Presidência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; Alessandra Viana Reis, Coordenadora Geral de Análise de Infrações nos Setores de Serviço e Infraestrutura da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça; Pedro Quintino de Paula, ex-Contador da Empresa de Refrigerantes Dolly.



Brian Smith, Pedro Quintino de Paula, Deputado Nelson Bornier e Laerte Codonho

A requerimento dos Deputados Celso Russomano, Jonival Lucas Júnior e José Carlos Araújo, as Comissões de Defesa do Consumidor e de Finanças e Tributação realizaram Reunião de Audiência Pública Conjunta com o objetivo de buscar esclarecimentos sobre denúncia de concorrência desleal apresentada pela Empresa de Refrigerantes Dolly contra a Coca-Cola do Brasil.

A reunião teve início com a acusação de Laerte Codonho de que a Coca-Cola teria infiltrado um espião em sua empresa. Segundo informou, Pedro Quintino de Paula, a serviço da Coca-Cola, teria se apresentado como contador para obter informações sigilosas a respeito da contabilidade da empresa e adulterar notas fiscais. Além disso, sugeriu a presença do extrato nº 5, derivado da folha de coca, na fórmula da bebida. Para ele, isso configuraria concorrência desleal, pois tornaria a bebida viciante.

A resposta veio do Presidente da Coca-Cola do Brasil, que afirmou a inexistência de substâncias proibidas nos produtos fabricados por sua empresa. Lembrou que, em 2000, um teste com as substâncias do refrigerante foi feito pela área de criminalística da Polícia Federal, e comprovou a segurança da bebida. Em seguida, caracterizou a conduta de Laerte Codonho de difamatória, com o único objetivo de aumentar as vendas de sua empresa, ressaltando que, só em 2003, a Coca-Cola desembolsou R\$ 2 milhões em tributos.

De acordo com a Coordenadora-Geral de Análises de Infrações nos Setores de Serviço e Infra-Estrutura da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, há fatos que merecem ser investigados na gravação de conversa entre o ex-Diretor da Coca-Cola Luiz Eduardo Capistrano do Amaral e Laerte Codonho, pois julga parecer claro na gravação que qualquer fornecedor que quisesse trabalhar com a Coca-Cola teria que suspender o fornecimento da Dolly.

Rodrigo Caracas informou, porém, que a empresa já entrou com várias ações indenizatórias contra a Dolly para a reparação de danos morais e materiais, além de ganhar recurso no Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária para a suspensão de propaganda difamatória.

Rebatendo as acusações contra a empresa, o ex-Presidente da Coca-Cola acusou o dono da Dolly de ter tentado vender sua fábrica à Coca-Cola, com alta comissão. Acusou, ainda, o Contador da empresa, Pedro Quintino de Paula, e Laerte Codonho, de fraudarem o Fisco. Codonho defendeu-se, assegurando que a gravação demonstra a intenção de Capistrano em comprar a Dolly para retirá-la do mercado.

Como resultado da reunião, os Deputados Renato Cozzolino e Raquel Teixeira, da Comissão de Defesa do Consumidor, sugeriram a realização de análises por dois peritos, um da Dolly e outro da Coca-Cola, para averiguar a composição dos extratos vegetais utilizados; e o Deputado Nelson Bornier, Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, garantiu que a Comissão vai votar propostas de fiscalização e controle sobre ambas as empresas, e depois enviar o resultado aos órgãos competentes.

Incorporação da Aço Minas S/A pelo Grupo Gerdau.

17.11.2004

Participantes: Luiz André Rico Vicente, Vice-Presidente Executivo da Gerdau Açominas; Leonardo da Silva Oliveira, Superintendente da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais; Roberto Pfeiffer, Conselheiro Presidente Substituto do CADE, Mariana Tavares Araújo, Coordenadora de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica do Ministério da Justiça e Omar de Oliveira Fantoni, Diretor de Planejamento da Gerdau Açominas.



Deputado Alexandre Santos e Luiz André Rico Vicente

A requerimento do Deputado Carlos Willian, a Comissão de Finanças e Tributação realizou Reunião de Audiência Pública da Comissão de Finanças e Tributação. Na reunião, os participantes enfocaram o problema da incorporação com o aproveitamento de créditos tributários. Em sua exposição, Luiz André Rico Vicente destacou os pontos positivos da operação de ingresso da Gerdau no capital social da Açominas, que permitiu, segundo ele, que a empresa se tornasse uma das líderes na produção de aço nas américas. Ressaltou que toda a operação foi acompanhada e aprovada pelo CADE, não restando nenhuma dúvida acerca de sua legalidade.

De acordo com o segundo convidado, Leonardo Silva Oliveira, o grupo Açominas vem acumulando créditos de ICMS desde antes de sua incorporação pelo Grupo Gerdau, em razão do perfil de empresa exportadora, com base na Lei Kandir, que desonera as exportações e permite o aproveitamento dos seus créditos. Mantido o perfil da empresa, é pouco provável que esses créditos sejam consumidos a curto ou médio prazos. Dessa forma, afirma que o perfil tributário da empresa não se alterou com a incorporação.

O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, segundo sua representante, Mariana Tavares de Araújo, analisou os efeitos das operações que levaram à incorporação da Açominas pela Gerdau nos mercados relevantes e, aparentemente, não foi encontrada nenhuma irregularidade do ponto de vista concorrencial.

Roberto Pfeifer esclareceu os critérios adotados pelo CADE no julgamento dos dois atos de concentração que resultaram na incorporação da Açominas pelo Grupo Gerdau. O primeiro ato foi uma pequena participação adquirida pela Gerdau juntamente com outras empresas. Essa primeira operação, embora pequena a aquisição acionária, já foi analisada pelos órgãos do CADE como se fosse um controle acionário, e apurou-se que a operação poderia trazer benefícios à comunidade em razão do aumento da competitividade. Na segunda operação, julgada recentemente, as conclusões do CADE foram no sentido de que a análise feita na ocasião do primeiro ato de concentração foi suficiente para verificar que a operação não provocaria nenhum risco para os mercados envolvidos.

Por fim, em resposta ao questionamento do Deputado Carlos Willian, Omar Fantoni explicou que a expectativa da empresa é de aumentar os lucros a partir de 2007 e, após, irá consumir os créditos de ICMS. Em seguida, o Deputado indagou sobre a participação da empresa no mercado interno e sobre a arrecadação do ICMS, sendo-lhe respondido que a integração entre as duas empresas não aumenta, necessariamente, a participação no mercado interno, porque a Açominas é, primariamente, voltada à exportação, mas que a transferência de matéria-prima da Açominas para a Gerdau gera tributação de ICMS para o estado onde se localiza a usina receptora.

Sonegação de CPMF.

24.11.2004

Participantes: Sandro Roberto Santos, Advogado do Banco do Brasil; Oswaldo Watanabe, Diretor do Departamento de Supervisão Direta do Banco Central, representando o Sr. Henrique Meirelles; Lauro Pinto Cardoso Neto, Procurador da República que investiga a denúncia; e Antônio José Florêncio, funcionário do Banco do Brasil, autor das denúncias.



Oswaldo Watanabe, Sandro Roberto Santos, Maria Linda de Magalhães, Deputado Nelson Bornier, Lauro Cardoso Neto e Antônio José Florêncio

A requerimento do Deputado Carlos Willian, a Comissão de Finanças e Tributação realizou Reunião de Audiência Pública com o objetivo de averiguar denúncia de sonegação de CPMF pelo Banco do Brasil .

O bancário José Florêncio Neto reafirmou suas denúncias sobre esquema que teria sido utilizado pelo Banco do Brasil para evitar o pagamento da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) por parte de empresas e grandes correntistas. O funcionário, que tem 23 anos de carreira, explicou que, no exercício de sua função de caixa, constatou que determinados clientes se furtavam ao pagamento do tributo, com o aval do banco, ao usar cheques recebidos de terceiros para pagar os próprios títulos, sem movimentar suas contas.

O Advogado citou normas de Direito Tributário para defender a legalidade do procedimento adotado pelo banco. Segundo ele, a norma nº 224 do Banco Central, de dezembro de 2000, não proíbia o procedimento, que foi definitivamente aprovado por outra resolução de 2001. Afirmou que o banco apenas decidiu pela suspensão provisória do procedimento por questão de cautela.

Para Lauro Cardoso Neto, o Banco do Brasil violou os princípios tributários da isonomia tributária, da igualdade e das capacidades contributiva e econômica, caracterizando a prática como

ilícita, porque nenhuma instituição financeira pode escolher quem deve ou não pagar a CPMF. Na sua opinião, o banco, ao adotar o procedimento, sabia que poderia ser questionado pela Receita Federal, mas apesar disso não apresentou consulta ao órgão. Afirmou que o sistema foi criado para sugerir o não pagamento do tributo como mais uma vantagem aos grandes clientes. Por fim, questionou se a Receita Federal - cujo representante convidado apresentou justificativa para não comparecer à reunião - estaria efetivamente fiscalizando o recolhimento da CPMF pelos bancos, uma vez que outros bancos podem estar adotando a mesma prática.

Na avaliação do Deputado Carlos Willian, não se pode aceitar que o trabalhador brasileiro seja obrigado a pagar a CPMF enquanto os bancos a sonegam e, no encerramento da reunião, afirmou que a Comissão deverá solicitar à Receita Federal as listas dos bancos que trabalham com esse sistema, dos clientes beneficiados e dos valores sonegados nos últimos três anos.

Art. 9º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

30.11.2004

Reunião das Comissões de Finanças e Tributação, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; de Assuntos Econômicos e de Fiscalização Financeira e Controle do Senado Federal; e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Participante: Henrique Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.



Deputado Paulo Bernardo, Henrique Meirelles, Afonso Sant'Anna Bevilacqua e Deputado Nelson Bornier

O Presidente do Banco Central do Brasil, Henrique Meirelles, participou de Reunião de Audiência Pública Conjunta da Comissão de Finanças e Tributação e Comissão Mista de Orçamento para prestar contas ao Congresso Nacional dos resultados obtidos com as políticas monetária, cambial e creditícia, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Durante a Reunião, Meirelles admitiu que o **spread** bancário é muito alto, e afirmou que a tendência é de queda, lembrando que o índice de 33%, registrado em maio, caiu para 27% em outubro. Além disso, ressaltou que a meta de inflação está dentro do previsto pelo Conselho Monetário Nacional.*

Nos últimos 12 meses, a inflação atingiu o índice de 6,3%.

O Presidente do Banco Central fez uma avaliação positiva da política macroeconômica e disse que o País está entrando em ciclo de crescimento: o saldo comercial é positivo, está havendo uma redução da relação entre a dívida pública e o PIB e aumentou a expectativa do mercado para o crescimento do PIB.

Em seguida, ressaltou a melhora nos números do IBGE divulgados nesta data, que apontam um crescimento de PIB no trimestre de 1%, se comparado ao dos últimos três meses, afirmando que esse crescimento é muito importante, assim como o de todo o ano de 2004. O IBGE também corrigiu o PIB de 2003, que tinha fechado em menos de 0,2%, mas que, na realidade, cresceu em 0,5%.

Meirelles ainda lembrou que a trajetória cadente da relação entre a dívida externa e o PIB decorre não apenas do crescimento do PIB, mas dos superávits primários do setor público. No mês de outubro, a relação era de 53%. De acordo com Meirelles, outro indicador de crescimento da economia é a criação de empregos, que, segundo ele, é a maior na história do País, pois só neste ano foram criados 1,8 milhão de empregos formais.

Intervenção no Banco Santos.

07.12.2004

Participantes: Paulo Sérgio Cavalheiro, Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil; Álvaro Affonso Mendonça, Chefe do Departamento Técnico e Desenvolvimento de Produtos da Bolsa de Mercadorias e Futuros (BMF); Hilmar de Moraes, Secretário-Geral da Fundação dos Economistas Federais (FUNCEF); José de Sousa Teixeira, Diretor-Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (POSTALIS); Luciano Fernandes e Raimundo Alves de Araújo, representando o Fundo de Pensão dos Empregados da Embrapa (CERES); Carlos Frederico Aires Duque, Diretor-Superintendente do Instituto Infraero de Seguridade Social (INFRAPREV); Paulo Roberto Almeida Figueiredo, Presidente do Instituto de Seguridade Social NUCLEOS; Erivelto Rodrigues, Diretor-Presidente da Austin Rating; Luiz Fernando Lopes Filho, Diretor-Gerente da Lopes Filho e Associados.



Álvaro Affonso Mendonça, Deputado Nelson Bornier e Paulo Sérgio Cavalheiro

Com o objetivo de obter esclarecimentos sobre a intervenção no Banco Santos, a Comissão de Finanças e Tributação realizou Reunião de Audiência Pública em razão de requerimento proposto pelo Deputado Luiz Carlos Hauly, com adendos dos Deputados Vignatti, Delfim Neto, Pauderney Avelino, Fernando Coruja e João Magalhães.

Para Paulo Sérgio Cavalheiro, a liquidação do Banco, atualmente sob intervenção, não está descartada. O Diretor do Banco Central revelou aos Deputados que o último balanço do Banco Santos, publicado em junho do ano passado, já acusava patrimônio negativo da instituição. Diante dos números, o Banco Central teria estabelecido prazo para a solução do desequilíbrio, por meio da capitalização ou da transferência do controle do Banco. Como não foi adotada nenhuma dessas providências e o banco já descumpria compromissos, não restou outra alternativa além da intervenção.

Apesar disso, as dificuldades do Banco Santos não foram detectadas pelo mercado. Até a intervenção, a Bolsa Mercantil de Futuros, segundo seu Diretor-Geral, não identificou nenhum problema de liquidez na instituição.

*Já o Diretor-Presidente da agência classificadora de risco de crédito **Austin Rating**, Erivelto Rodrigues, alertou que os pequenos bancos do País correm risco de sobrevivência devido à falta de liquidez. Segundo afirmou, os clientes dessas instituições estariam transferindo seus investimentos para grandes bancos estrangeiros. Essa informação foi contestada por Cavalheiro, que garantiu não haver indícios de fragilidade entre os pequenos bancos.*

Presentes à audiência, representantes de alguns dos maiores fundos de pensão do País revelaram que sofreram prejuízos com a intervenção decretada pelo Banco Central. Só o Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (Postalís), de acordo com seu Presidente, José de Sousa Teixeira, tinha R\$ 38 milhões aplicados no banco no dia da intervenção - o equivalente a 1,7% do patrimônio do fundo.

A FUNCEF, que foi representada pelo seu Secretário-Geral, informou que tinha R\$ 10 milhões investidos no Banco Santos, através de contratos de gestão. Essa quantia corresponde a 0,06% dos ativos totais da instituição.

Já o Instituto Infraero de Seguridade Social (Infracprev), segundo informou seu Diretor-Superintendente, teria perdido R\$ 5,2 milhões aplicados em CDB no Banco Santos, 1% de seu patrimônio.

Entre os representantes dos fundos, apenas Luciano Fernandes afirmou que sua entidade, o Fundo de Pensão dos Empregados da Embrapa, não sofreu prejuízos com a intervenção.

Durante a audiência, o Deputado Luiz Carlos Hauly anunciou que vai requerer ao Ministério Público a ampliação da intervenção a empresas não-financeiras do grupo Santos, como a Santospar. Disse ainda, que a Comissão deveria votar propostas de fiscalização e convocar novas audiências públicas para apurar o caso.

Para o Deputado Carlos Willian, a melhor solução seria a suspensão dos passaportes dos familiares do banqueiro Edemar Cid Ferreira, cuja ausência na Reunião foi veementemente criticada por todos os parlamentares presentes.

Como resultado da Audiência Pública, os Deputados Luiz Carlos Hauly, Pompeo de Mattos (não membro da Comissão) e Carlos Willian, apoiados por vários deputados, como Fernando Coruja, defenderam a instalação de uma comissão parlamentar mista de inquérito para apurar pormenorizadamente o caso.

ICMS e Guerra Fiscal.

14.12.2004

Participante: Eduardo Almeida, Secretário-Adjunto de Fazenda do Distrito Federal.



Eduardo Almeida e Deputado Nelson Bornier

A requerimento do Deputado Wasny de Roure, a Comissão de Finanças e Tributação realizou Reunião de Audiência Pública com o objetivo de debater as implicações relacionadas às alíquotas do ICMS referentes ao Distrito Federal e aos Estados de Goiás e São Paulo.

Para Eduardo Almeida, a Reforma Tributária em andamento agrava desigualdades regionais e fragiliza economias já deficientes, como nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A atual política fiscal, segundo opinou, tem prejudicado essas regiões. Enfatizou que 73% da arrecadação de ICMS no País concentram-se nos Estados das regiões Sul e Sudeste. Para o Secretário, votar a Reforma ainda este ano, sem maiores discussões, pode pôr em risco a Federação ou a harmonia entre os Estados.

Em resposta à indagação do Deputado Wasny de Roure, o Secretário defendeu a criação de incentivos fiscais, desde que haja fiscalização por parte dos cidadãos. Afirmou que o Confaz deverá votar, em reunião extraordinária convocada para janeiro de 2005, uma proposta de acordo nas negociações sobre o ICMS, no sentido de convalidar os incentivos fiscais já existentes por mais 11 anos, no caso de natureza fiscal, e por mais 5 anos, no caso de natureza comercial.

Eduardo Almeida observou que o DF foi a última unidade da Federação a lançar mão de incentivos fiscais e, quando o fez, recebeu retaliação do Estado de São Paulo, que passou a dificultar a entrada de produtos do DF em seu território.

O Secretário esclareceu que a perda de arrecadação do Estado de São Paulo não é devida à redução do ICMS, mas ao processo de desconcentração industrial ocorrente no País. Para ele, o Distrito Federal apresenta vantagens em relação a São Paulo para atrair empresas, como a boa qualidade de vida e a boa estrutura logística.

Para o autor do requerimento, a ausência dos Secretários de Fazenda dos Estados de Goiás e São Paulo que, apesar de convidados, não participaram da Reunião, é prejudicial a eles próprios, que perderam a oportunidade de esclarecer seus pontos de vista. O Deputado Nelson Bornier se prontificou a convocar nova Audiência Pública para ouvir os Secretários ausentes.

SUBCOMISSÕES ESPECIAIS

SUBCOMISSÃO ESPECIAL PARA TRATAR DE MATÉRIA RELATIVA AO CÁLCULO E PAGAMENTO DOS ROYALTIES E DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL PREVISTOS NA LEI Nº 9.478/97.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

09.11.2004

***Participantes:** José Gutman, Superintendente de Controle das Participações Governamentais da Agência Nacional de Petróleo; Luís Antônio Gonçalves, Gerente de Participações Governamentais da Administração Tributária da Petrobrás; Rosana da Silva Franco, Representante da Secretaria de Fazenda de Sergipe; Ricardo Luiz Oliveira de Souza, Representante da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais; Carlos Fernandes de Oliveira, Secretário de Fazenda do Paraná; César Binde, Representante da Secretaria de Fazenda do Paraná; Arthur Corrêa de Mello Neto, Representante da Secretaria de Fazenda de São Paulo; Afonso Lobo de Moraes, Representante da Secretaria de Fazenda do Amazonas; Ana Carolina Monte, Procuradora do Estado do Rio Grande do Norte; Tadeu Rollemberg, Representante da Secretaria de Fazenda de Sergipe; Lorenzo Weissheimer, Procurador do Estado de Santa Catarina e Mário Falcão Pessoa, Diretor de Gestão da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda.*



Deputado Eduardo Cunha e José Gutman

Por meio de requerimento do Deputado Eduardo Cunha, apresentado à Comissão de Finanças, foi criada uma Subcomissão Especial com o objetivo de debater os temas relativos ao cálculo

e pagamento dos **royalties** e da participação especial previstos na Lei nº 9.478/97. Em sua primeira reunião de Audiência Pública, a Subcomissão ouviu representantes de vários Estados da Federação.

Muitas foram as críticas feitas pelos representantes dos Estados a propósito dos **royalties** e das participações especiais. A representante da Secretaria de Fazenda do Estado de Sergipe criticou o dados dos lançamentos nos demonstrativos que apuram a participação especial, afirmando que a contribuição do Estado nesse preenchimento é mínima e que está em contato constante com a Agência Nacional do Petróleo para dialogar a respeito desses dados, que não são ordinariamente questionados por outros Estados.

O representante do Estado de Minas Gerais enfocou o pagamento dos **royalties** na mineração, salientando que, de modo geral, os **royalties** deveriam servir para compensar o desgaste dos recursos naturais dos Estados produtores. No caso de Minas Gerais, entende sofrer um descompasso entre dos valores das alíquotas dos **royalties** sobre petróleo, energia e minérios, este último com alíquotas menores e calculado sobre o valor líquido do faturamento das empresas, o que dificulta o cálculo e reduz a arrecadação.

Em resposta, o representante da Secretaria do Tesouro Nacional esclareceu que aplicar a todos os minérios a mesma alíquota do petróleo seria temerário, pois poderia aumentar em demasia os custos de exploração de minérios que atualmente possuem grandes concorrentes no mercado internacional, provocando uma queda considerável nas exportações do País.

Além disso, Mário Falcão afirmou que existem atualmente vários Projetos de Lei tramitando no Congresso que tratam de **royalties** de petróleo, minérios e energia. Sempre que há um projeto de lei, existe um impacto sobre as receitas dos três entes. A alteração de alíquotas e bases de cálculo dependem de um estudo extenso das suas implicações. Toda alteração de alíquota causa muita insegurança jurídica para os investidores privados porque modifica os valores a serem pagos a título de tributos, o que significa novos impactos econômicos e fiscais. Os **royalties** pagos à União financiam o comando da Marinha, o Ministério das Minas e Energia, o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério do Meio Ambiente, sendo recursos imprescindíveis ao financiamento desse entes pela União. Outros projetos distorcem o conceito de **royalties**, porque buscam fazer uma distribuição generalizada alcançando Estados que não tem exploração mineral ou de petróleo, o que prejudicaria os Estados onde permanecerão os impactos sócio-ambientais da exploração.

Outra crítica comum a vários Estados foi a referente à fiscalização na arrecadação dos **royalties** e participações especiais. A Procuradora do Estado do Rio Grande do Norte afirmou que a maior preocupação do seu Estado é participar da fiscalização das receitas, que atualmente é feita somente pela Agência Nacional do Petróleo, e a Lei nº 9.478/97 faculta à ANP celebrar convênios com os Estados para a fiscalização. A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a renúncia de receitas e, se a receita é dos Estados, eles têm que ter direito a fiscalizar a sua arrecadação, especialmente porque os **royalties** são necessários para a compensação dos danos ambientais e sociais provocados pela exploração mineral. No mesmo sentido foi a manifestação do representante dos Estados de Sergipe, Minas Gerais e Bahia, que se declararam ansiosos pela celebração de convênios com a ANP para fiscalizar o recolhimento dos **royalties**.

O Deputado Eduardo Cunha destacou a necessidade de alteração legislativa a fim de se estabelecer a forma de cálculo dos **royalties**. Segundo notou, pela lei atual, tanto o Poder Executivo, na regulamentação, quanto a ANP, no poder de normatizar, estão legislando no lugar do Congresso Nacional. Portanto, entende que a alteração da lei do petróleo deve abranger a forma de cálculo e a repartição dos valores arrecadados, a fim de se reduzir as desigualdades entre os Municípios.

SUBCOMISSÃO ESPECIAL PARA TRATAR DA QUESTÃO DOS SPREADS BANCÁRIOS E DAS TAXAS DE JUROS PRATICADOS NO PAÍS.

SEMINÁRIO REGIONAL

FIERGS, Porto Alegre - RS.

14.09.2004

Participantes: Francisco Renan Proença, Presidente da Federação da Indústria do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS; José Paulo Carioli, representando a Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Rio Grande do Sul - FEDERASUL; Nestor Hein, representando a Federação da Agricultura do Estado Rio Grande do Sul - FARSUL; Zildo de Marchi, representando a Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado Rio Grande do Sul - FECOMÉRCIO; Patrícia Navaux, representando a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Rio Grande do Sul - FCDL-RS e Luís Roberto Ponte, Secretário de Estado de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul.



Zildo de Marchi, José Paulo Carioli, Patrícia Navaux, Nestor Hein, Luís Roberto Ponte, Francisco Renan Proença, Deputados Armando Monteiro e Gonzaga Mota

O Seminário Regional da Subcomissão Especial para tratar da questão dos spreads bancários e das taxas de juros praticados no Brasil, realizado na Federação das Indústrias do Estado do Rio

Grande do Sul, ouviu os representantes dos segmentos da indústria, comércio e agricultura daquele Estado.

*Inicialmente o Presidente Armando Monteiro fez um breve histórico das atividades da Subcomissão. Alertou que a Subcomissão deve atuar sobre os **spreads** e as margens de intermediação, e não sobre a taxa básica, que é uma variável macro. Assinalou ter nada contra o lucro, mas acredita que as margens de intermediação elevadas ferem a lógica de uma economia de mercado. O Presidente da Subcomissão, Deputado Armando Monteiro, explicou que há consenso no Brasil de que o **spread** bancário situa-se em níveis demasiadamente elevados, portanto, incompatíveis com crescimento econômico desejado. Disse ainda que é preciso reduzir a cunha fiscal, além de criar ações voltadas para o aumento da concorrência no sistema financeiro que possam redundar na diminuição dos **spreads**.*

Acredita que as cooperativas de crédito possam ser uma saída, assim como bancos regionais.

*O Presidente da FIERGS, Francisco Renan Proença, destacou a importância do Seminário num momento em que a economia apresenta sinais de crescimento. Disse ainda que o "custo do dinheiro" é um entrave ao desenvolvimento econômico e social; e que os elevados patamares dos juros e dos **spreads** constituem uma barreira ao crescimento das empresas. Defendeu também a redução da cunha fiscal. A FIERGS sugeriu que a Subcomissão atue sobre os componentes do **spreads** - inadimplência e cunha fiscal. Apontou ainda que a taxa de juros pode cair de 54,2%a.a. para 48,1%a.a. se os impostos forem eliminados.*

O representante da FEDERASUL, José Paulo Carioli destacou o elevado crescimento do endividamento público, decorrente da ineficiência da gestão pública e do descontrole dos gastos governamentais, que produz juros elevados. A FEDERASUL sugeriu que a Subcomissão atue, prioritariamente, nas reduções do endividamento público e da carga tributária, além do estímulo a competição bancária.

O representante da FARSUL, Nilton Heïn, por sua vez, informou que o crédito rural apresenta distorções que resultaram da inflação elevada, das intervenções do governo e dos planos econômicos. Ressaltou que é importante a compreensão de que uma taxa de juros elevada tem influência direta na vida do produtor, visto que recursos para a agricultura são restritos e morosos.

*Já Zildo de Marchi, representante da FECOMÉRCIO, destacou que a necessidade de reduzir o custo do investimento no Brasil é maior do que em outras economias. Informou que para o País crescer é preciso uma alavancagem financeira. Sugeriu, então, a redução paulatina dos depósitos compulsórios, do PIS/COFINS e IOF. Salientou que a tributação deve ser diferenciada para reduzir o **spread**; e que o governo deve reduzir sua captação de recursos, pois o sistema financeiro prefere aplicar seus recursos no Governo e não na cadeia produtiva.*

A representante da FCDL-RS, Patrícia Navaux, disse que o problema da elevada taxa de juros no Brasil é político; as classes produtoras devem monitorar seus representantes que votam contra o crescimento e contra o desemprego; as empresas não poderão contribuir para o desenvolvimento do País e concorrer com empresas de países como México, Chile, Coréia do Sul, Índia e até Rússia onde as taxas de juros são mais baixas.

O Secretário de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, Luís Roberto Ponte, destacou a influência do setor público como tomador, ficando apenas uma reduzida parcela do crédito destinada ao setor privado. Como a demanda por crédito é elevada - devido a participação do governo - há uma elevação na taxa de juros.

*Para finalizar, o Presidente passou a palavra ao Deputado Gonzaga Mota, relator da Subcomissão, que apresentou um sumário das reuniões anteriores; mostrou que a composição do **spread** de 2002 é diferente daquela de 1999. Destacou a elevação dos lucros dos bancos e dos impostos diretos - IR e CSLL - e apontou as seguintes prioridades para diminuir os **spreads** e as taxas de juros: reforma tributária e expansão do mercado de crédito, melhoria na qualidade de informação (cadastro positivo), fomento a concorrência, melhoria na divulgação dos direitos dos correntistas, expansão do mercado de crédito, criação de bônus por adimplência, novos canais de crédito (microcrédito), redução da dívida do setor público, redução do risco legal, redução da vulnerabilidade externa, alteração do depósito compulsório, fiscalização do Sistema Financeiro Nacional e renegociação das dívidas externa e interna.*

ATUAÇÃO PARLAMENTAR - 2004

TITULARES	MATÉRIAS DISTRIBUÍDA S	MATÉRIAS RELATADAS	MATÉRIAS AGUARDANDO PARECER	EMENDAS OFERECIDAS	REQUERI- MENTOS	COMPARECIMENTO ÀS REUNIÕES REALIZADAS	OBSERVAÇÕES
Alexandre Santos	22	7	14	1	2	29	
Antonio Cambraia	14	23	5	1	-	28	
Armando Monteiro	16	15	13	-	3	15	Justificou ausência, em 26/05, por motivo de Missão Oficial.
Benedito de Lira	-	-	-	-	-	5	
Carlito Merss	13	17	6	3	1	32	Justificou ausência, em 26/05, por motivo de Missão Oficial.
Carlos Willian	10	6	14	-	6	30	
Coriolano Sales	5	10	5	-	-	28	
Delfim Netto	1	-	-	-	-	19	
Eliseu Resende	3	3	2	-	-	33	
Enivaldo Ribeiro	5	6	-	1	-	9	Foi membro da Comissão de 23/03 a 13/07.
Félix Mendonça	18	17	9	-	-	37	Justificou ausência, em 24/11, 23/06, 07/07 e 14/12, por motivo político-partidário.
Fernando Coruja	13	8	8	-	3	34	
Francisco Dornelles	17	5	11	-	1	18	
João Leão	5	15	2	-	-	14	Justificou ausência, em 14/04, por ter participado, como Vice-Líder do Governo no Congresso, de reunião na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
José Pimentel	16	18	8	1	-	38	
Júlio Delgado	-	-	-	-	-	-	Foi membro da Comissão de 23/03 a 07/04.
Luiz Carlos Hauly	23	16	20	9	3	38	
Luiz Carreira	9	10	8	-	-	36	
Marcelino Fraga	11	3	8	-	-	17	
Márcio Reinaldo Moreira	3	-	-	-	-	2	Foi membro da Comissão de 23/03 a 06/04.
Max Rosenmann	13	16	9	3	1	9	Justificou ausência, de 07/04 a 03/06, e de 02/06 a 1º/07, por motivo de saúde.
Mussa Demes	8	11	9	2	-	21	
Nelson Bornier	-	-	-	-	1	46	
Onyx Lorenzoni	3	-	11	-	1	16	
Pauderney Avelino	3	9	5	-	-	27	
Paulo Afonso	14	14	9	1	1	35	Justificou ausência, em 24/11, por motivo político-partidário.
Paulo Rubem Santiago	17	7	8	-	-	29	Justificou ausência, em 12/05, por motivo de ser membro de CPI que estava reunida no Estado de Pernambuco nesta data.
Pedro Novais	7	6	6	-	-	16	
Roberto Brant	2	2	8	1	-	10	
Romel Anizio	-	-	-	-	-	-	Foi membro da Comissão de 14/04 a 22/04.
Vignatti	11	8	12	-	-	25	Justificou ausência, em 05/05, por motivo de Missão Oficial. Justificou ausência, em 09/06, por motivo político-partidário.
Virgílio Guimarães	5	5	-	1	-	20	
Yeda Crusius	17	14	7	-	1	21	

SUPLENTE	MATÉRIAS DISTRIBUÍDAS	MATÉRIAS RELATADAS	MATÉRIAS AGUARDANDO PARECER	EMENDAS OFERECIDAS	REQUERI- MENTOS	COMPARECIMENTO ÀS REUNIÕES REALIZADAS (48)	OBSERVAÇÕES
Alex Canziani	-	-	-	-	-	4	
Almir Sá	-	-	-	-	-	8	
André Luiz	-	-	-	-	-	8	
Anivaldo Vale	1	-	-	-	-	1	Foi membro da Comissão de 23/03 a 06/04. Justificou ausência, em 31/03, por motivo político-partidário.
Átila Lins	1	-	-	-	-	2	Foi membro da Comissão de 23/03 a 15/04.
Beto Albuquerque	-	-	-	-	-	6	
Eduardo Cunha	43	33	8	5	7	36	Duas proposições foram retiradas da carga do Deputado.
Feu Rosa	6	5	2	1	-	15	
Francisco Turra	-	-	-	-	-	8	
Gerson Gabrielli	2	-	2	-	-	7	
Gonzaga Mota	2	2	-	-	-	11	
Henrique Fontana	-	-	-	-	-	-	
João Batista	-	-	-	-	-	28	Justificou ausência, em 15/12, por motivo político-partidário.
João Magalhães	7	4	4	-	-	21	
Jonival Lucas Júnior	-	-	-	-	-	10	Foi membro da Comissão de 23/03 a 22/11.
Jorge Bittar	2	-	2	-	-	3	
Jorge Boeira	-	-	-	-	-	3	
José Carlos Aleluia	-	-	-	-	-	1	Foi membro da Comissão no dia 07/04.
José Carlos Araújo	3	-	3	-	1	11	
José Mentor	-	-	-	-	-	2	
José Militão	5	15	3	1	1	19	
José Santana de Vasconcellos	-	-	-	-	-	5	
Júlio Cesar	6	5	2	-	-	28	Justificou ausência, em 07/04 e 09/06, por motivo político-partidário.
Maurício Rands	-	-	-	-	-	-	Foi membro da Comissão de 26/05 a 23/06.
Miro Teixeira	-	-	-	-	-	-	
Osório Adriano	-	1	-	-	-	7	Foi membro da Comissão de 23/03 a 17/06.
Paulo Bauer	-	-	-	-	-	1	
Ronaldo Dimas	6	1	4	-	-	11	
Sandro Matos	2	-	2	-	2	13	
Vittorio Mediolli	-	-	-	-	-	1	
Wasny de Roure	5	4	8	-	2	27	
Zonta	1	-	1	-	-	14	

Atualizada em 15/12/2004 - às 20h